



**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA (ALGARVE)**

**ATA N.º 11/2020**

Da reunião Ordinária da Câmara Municipal de Lagoa, realizada no dia **21 de abril de 2020**.-----

Aos **vinte e um** dias do mês de abril de **dois mil e vinte**, nesta cidade de Lagoa, Edifício dos Paços do Concelho e Sala das Reuniões da Câmara Municipal, reuniram-se em pública reunião ordinária os membros da mesma Câmara, Excelentíssimos Senhores: -----

**Presidente:** Luís António Alves da Encarnação -----

**Vereadores:** José Inácio Marques Eduardo, Anabela Simão Correia Rocha, Jorge Manuel Neto Pardal, Mário José Costa Vieira, Ana Cristina Tiago Martins e Mário Fernando Rodrigues Guerreiro. -----

Reconhecendo-se que a Câmara Municipal estava reunida em número legal suficiente para poder deliberar, foi pelo Excelentíssimo Presidente declarada aberta a reunião, pelas **9.30 horas**, tendo a Câmara passado a ocupar-se do seguinte: -----

**Assinatura da ata da reunião anterior:** Tendo-se procedido à leitura da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no passado dia sete de abril a qual já havia sido aprovada em minuta no final daquela reunião, foi a mesma assinada. -----

**Ata da presente reunião:** - A Câmara deliberou, por unanimidade, que a ata da presente reunião fosse aprovada no final, em minuta. -----

**Finanças municipais:** Foi presente o balancete de movimento de fundos, respeitante ao dia **vinte de abril**, que acusava um saldo de **dezassete milhões seiscentos e dezanove mil quatrocentos sessenta e seis euros e sete cêntimos**, no qual está compreendida a importância de **quinze milhões oitocentos cinquenta e seis mil e quarenta euros e vinte seis cêntimos**, referente a operações orçamentais e **um milhão setecentos sessenta e três mil quatrocentos vinte e cinco euros e oitenta e um cêntimos** referente a operações não orçamentais.-----

A Câmara tomou conhecimento do referido balancete e saldos.-----

#### ANTES DA ORDEM DO DIA

- Pelo Sr<sup>o</sup>. **Presidente** foi informada a situação atual relativamente à pandemia COVID 19, referindo que ontem teve conhecimento de mais um caso no concelho, não sabendo concretamente aonde, havendo também um caso recuperado, o que se traduz em 8 casos confirmados, um caso recuperado e dois óbitos. Continuou dizendo, que a situação está para durar, mas que ainda assim não foi atingido o dramatismo de Espanha e Itália, parecendo-lhe que o estado de emergência em vigor poderá ser o último, pelo que na reunião da comissão municipal de proteção civil decidiram prorrogar a fase de alerta até dia 15 de maio. Informou também que já foram feitos testes em alguns lares do concelho, e foi com satisfação que recebeu a notícia de que não houve registo de infetados.-----

Acrescentou ainda, que iriam ser distribuídas máscaras por toda a população do concelho, as quais estão a ser executadas.-----

Mais informou, que tem vindo a ser trabalhada a questão da distribuição de tablets e de hot spot, tendo já sido efetuado, com a colaboração da DGEST, o levantamento das necessidades na AERA e na ESPAMOL, do qual resulta um total de 289 alunos sem equipamento informático e 155 sem internet. Mais disse, que os equipamentos serão adquiridos pela autarquia e distribuídos a título de empréstimo, pelos alunos, possivelmente durante a semana corrente.-----

- Os **Vereadores José Inácio e Mário Vieira** no seguimento da informação solicitada na última reunião de Câmara e com base na matéria que entretanto já é do conhecimento público, relativamente à complementaridade do calendário escolar 2019/20, dado a conhecer pelo Decreto-Lei aprovado no Conselho de Ministros, o qual suspende as atividades letivas presenciais no 3º período, com carácter definitivo do 1º ao 10º inclusive e tendo hoje formalmente se iniciado o 3º período, sem atividades presenciais, com a continuação agora já assumida de permanente na modalidade de ensino à distância, facto que pode vir a criar algumas dificuldades de acompanhamento das atividades escolares a alguns alunos, pelo facto de não possuírem equipamento informático e ou ligação ao sinal de internet adequada e porque o nosso aluno tem que possuir as mesmas condições de ensino, é urgente, saber junto dos estabelecimentos de ensino, qual a realidade de cada aluno, no acesso a este tipo de equipamentos e serviços, para que o Município em coordenação, possa tomar medidas urgentes para ajudar a colmatar eventuais dificuldades que venham a ser identificadas pelos diversos estabelecimentos de ensino.-----

Se for verificado, como se julga, infelizmente que possa haver independentemente de ser um aluno ou cem alunos, os vereadores José Inácio e Mário Vieira, apoiam desde já, medidas que V. Exa, considere por bem tomar, para colmatar dificuldades neste âmbito, porque ninguém se pode perder nesta luta, deixando desde já dois contributos em forma de recomendação, a saber:-----

- Aquisição por parte do Município de computadores para a título de empréstimo, fornecer aos alunos que venham a manifestar dificuldade, quer financeira, quer em tempo útil, em aceder a este equipamento;-----

- Aquisição de serviço até ao final do ano letivo, junto dos operadores de fornecimento de sinal de internet para dotar os lares alunos que não se encontram servidos por este serviço;-----

f

- Os Vereadores **José Inácio e Mário Vieira**, no seguimento de preocupações já manifestadas em reuniões do executivo sobre esta matéria, nomeadamente, no dos funcionários municipais e bombeiros voluntários, tendo presente a informação 09/2020 de 13 de Abril da DGS, sobre o "Uso de Máscaras na Comunidade" (<https://www.dgs.pt/normas-orientacoes-e-informacoes/informacoes/informacao-n-0092020-de-13042020-pdf.aspx>) das quais se destacam: -----

"Assim, aplicando-se o Princípio da Precaução em Saúde Pública, é de considerar o uso de máscaras por todas as pessoas que permaneçam em espaços interiores fechados com múltiplas pessoas, como medida de proteção adicional ao distanciamento social, à higiene das mãos e à etiqueta respiratória.-----

Deve ser lembrado que a utilização de máscaras pela população implica o conhecimento e domínio das técnicas de colocação, uso e remoção, e que a sua utilização não pode, de forma alguma, conduzir à negligência de medidas fundamentais como o distanciamento social e a higiene das mãos<sup>9,27,28</sup>.  
Informação nº 009/2020 de 13/04/2020 3/5 Alameda D. Afonso Henriques, 45 | 1049-005 Lisboa – Portugal | Tel: +351 21 843 05 00 | Fax: + 351 21 843 05 30 | E-mail: geral@dgs.min-saude.pt | <http://www.dgs.pt>.-----

A utilização de máscaras pela população é um ato de altruísmo, já que quem a utiliza não fica mais protegido, contribuindo, isso sim, para a proteção das outras pessoas, quando utilizada como medida de proteção adicional.-----

É também importante atender à posição da OMS e ECDC que continuam a alertar para a necessidade de o uso da máscara pela população não diminuir a sustentabilidade de acesso a máscaras pelos doentes e profissionais de saúde, que constituem os grupos prioritários para o uso de máscaras cirúrgicas<sup>9,278</sup>.-----

Assim, em linha com as recomendações da OMS<sup>9</sup> e ECDC<sup>28</sup>, a DGS informa que:-----

1. De acordo com o Princípio da Precaução em Saúde Pública, e face à ausência de efeitos adversos associados ao uso de máscara, deve ser considerada a utilização de máscaras por qualquer pessoa em espaços interiores fechados com múltiplas pessoas (supermercados, farmácias, lojas ou estabelecimentos comerciais, transportes públicos, etc.). -----

2. O uso de máscaras na comunidade constitui uma medida adicional de proteção, pelo que não dispensa a adesão às regras de distanciamento social, de etiqueta respiratória, de higiene das mãos e a utilização de barreiras físicas, tendo que ser garantida a sua utilização adequada.

3. Segundo o ECDC, não existe evidência científica direta que permita emitir uma recomendação a favor ou contra a utilização de máscaras não cirúrgicas ou comunitárias, pela população. Assim, por forma a garantir a priorização adequada da utilização de máscaras cirúrgicas, as máscaras não cirúrgicas (comunitárias ou de uso social) podem ser consideradas para uso comunitário nas situações aqui identificadas".-----

Vimos recomendar que o Município, proceda através da Protecção Civil Municipal à distribuição generalizada a toda a população do concelho de Lagoa de máscaras, respondendo às recomendações contidas na informação da DGS de 09/2020 de 13 Abril e com as características já dadas a conhecer em comunicado pelo Infarmed:-----

<https://www.infarmed.pt/documents/15786/3584301/M%C3%A1scaras+destinadas+%C3%A0+utiliza%C3%A7%C3%A3o+no+%C3%A2mbito+da+COVID-19/a7b79801-f025-7062-8842-ca398f605d04?fbclid=IwAR1XNTqMVjH5HeErdvrgLizNZKVVjzS-GZqkbR4C3VZ5f57uPoZheAFBYs> -----

relativamente às especificações técnicas das máscaras não cirúrgicas, comunitárias ou de uso solidário. Como forma de incentivar o uso das mesmas, mas também colmatando a dificuldade na sua aquisição e contribuindo também deste modo com o apoio a algumas franjas da comunidade que possam ter mais dificuldade económica para a sua aquisição.-----

## **OBRAS E URBANISMO**

### **Deliberação n.º 01**

#### **Construção Habitação Unifamiliar e Piscina, após demolição do existente**

#### **Rua Santo António, n.ºs. 17 e 19 no Parchal, União de Freguesias de Estombar e Parchal**

#### **Edite Yolanda Saraiva Baptista**

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, bem como a concessão do respetivo alvará de licenciamento de obras pelo prazo de 12 (doze) meses, e bem assim do parecer n.º 5615 emitido pela Divisão de Urbanismo em 17/04/2020, no qual consta que: «Face aos elementos aditados por iniciativa própria, considerando as alegações apresentadas no âmbito da aplicabilidade da exceção prevista no artigo 69º do regulamento da UP 1, na inviabilidade de concretização da necessidade de espaço de estacionamento exigível, não se vislumbram qualquer inconveniente na aceitação da proposta de compensação, no valor de 2 952,00€ (dois mil, novecentos e cinquenta e dois euros). -----

Neste contexto, urbanisticamente nada havendo a opor, transmite-se apreciação técnica favorável, no âmbito do nº 1 e 2, do artigo 20º, do decreto-lei nº 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações vigentes, propondo nos termos do nº 3 do citado artigo e diploma legal, a aprovação do projeto de arquitetura formalizado". -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado nos termos do aludido parecer técnico.-----

**Deliberação n.º 02**

**Construção Hotel-Apartamento (4\*) e Piscinas**

**Sítio de Vale de Milho, União de Freguesias de Lagoa e Carvoeiro**

**Sociedade AgroFlorestal e Administração Luiviris, Lda**

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, bem como a concessão do respetivo alvará de licenciamento de obras pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, e bem assim do parecer n.º 27495 emitido pela Divisão de Urbanismo em 08/04/2020, no qual consta que: «Para os adequados feitos, face aos elementos apresentados, considerando o valor proposto de 338 727,24€ (trezentos e trinta e oito mil, setecentos e vinte e sete euros e vinte e quatro cêntimos) a compensar em detrimento das áreas a ceder ao município para espaços verdes e equipamentos, no âmbito do “impacte semelhante a operação de loteamento”, transmite-se apreciação técnica favorável, no âmbito do nº 1 e 2, do artigo 20º, do decreto-lei nº 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações vigentes, propondo nos termos do nº 3 do citado artigo e diploma legal, a aprovação do projeto de arquitetura formalizado”.-----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado nos termos do aludido parecer técnico.-----

**Deliberação n.º 03**

**Aprovação Definitiva**

**Reabilitação/Alteração edifício**

**Rua Coronel Figueiredo, nº 32-A e B, Lagoa \* União Freguesias de Lagoa e Carvoeiro**

**Frenetikmagik, Lda**

Foi novamente presente o projeto em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, acompanhado dos projetos de engenharia das especialidades solicitados em reunião de 17/12/2019.-----

Em face da matéria constante no processo, e considerando o teor do parecer favorável nº 030/2020 de 08/04/2020, emitido pela Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto no artº 26º e com o nº 1 do art 57º e nº 1 do artº 58º do Decreto-Lei nº 555/99 de 16/12 na atual redação, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de licenciamento pelo prazo de 6 meses. -----

**Deliberação n.º 04**

**Pedido de Vistoria para Verificação das Condições de Conservação**

**Vila Sra. Da Rocha, Bloco B-15, Fração «O» \* Freguesia de Porches**

**Ciase - Investimentos e Serviços, SA e José Melancia**

Foi presente o pedido identificado em epígrafe, acompanhado do Auto elaborado pela respetiva Comissão na sequência da vistoria efetuada em 22/01/2020.-----

Face às anomalias identificadas no referido auto, que se anexa e aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, a Câmara deliberou por unanimidade homologar o referido auto, bem como remetê-lo para conhecimento aos intervenientes.-----

**Deliberação n.º 05**

**Pedido de certidão, nos termos do art.º 54.º da Lei nº 91/95, de 2 de setembro, na redação conferida pela Lei n.º 70/2015, de 16/07**

**Leone Viegas de Sousa**

Foi presente o pedido em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, documentado com o parecer n.º 6291, de 14/04/2020 emitido pelo Chefe Divisão de Urbanismo, o qual informa que salvaguardando o expresso nos nºs 4 e 5 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, com as alterações em vigor, considera sem inconveniente a pretensão requerida para o fim expresso de aquisição em regime de propriedade do prédio rústico, inscrito sob o n.º139, da Secção “D”, da União de Freguesias de Lagoa e Carvoeiro. -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade certificar favoravelmente a pretensão, em conformidade com o aludido parecer técnico. -----

**Deliberação n.º 06**

**Exposição/Reclamação sobre isolamento acústico**

**Urb. Sita na Rua Francisco L.M. Veloso, Lote 7, 3º Esqº em Lagoa \* União de Freguesias de Lagoa e Carvoeiro**

**Vítor Manuel Gonçalves Ferreira**

Foi presente o processo identificado em epígrafe, acompanhado do Auto elaborado pela respetiva Comissão na sequência da vistoria efetuada em 29/01/2020.-----

Face ao identificado e relatado no referido auto, que se anexa e aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, a Câmara deliberou por unanimidade homologar o referido auto, bem como remetê-lo para conhecimento ao requerente. -----

**ASSUNTOS DIVERSOS**

**Deliberação nº1**

**Pedido de ocupação da Capela do Convento de S. José**

**Funebar, Lda.**

Foi presente uma carta da Funebar, Lda., solicitando a ocupação da Capela do Convento de S. José, no dia 16 do corrente, das 13.30 às 14.30 horas para realização de uma cerimónia fúnebre.-----

Sobre o assunto foi presente a informação nº 8203 do Técnico Superior Paulo Francisco, informando que é possível a cedência das instalações solicitadas, mediante o pagamento de 100,00 € acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho da Sra. Vereadora Ana Martins que autorizou a cedência das instalações no dia e horário solicitado mediante o pagamento de 100,00 € acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

### **Deliberação nº 2**

#### **Apoio à aquisição de material e equipamentos para prevenção, contenção, mitigação e tratamento de infeção epidemiológica por covid-19 pela Associação para o Desenvolvimento do Centro Académico de Investigação e Formação Biomédica do Algarve, AD-ABC**

Relativamente ao assunto em epígrafe foi presente uma proposta do Sr. Presidente que é do seguinte teor:

“Considerando a emergência de saúde pública declarada pela Organização Mundial de Saúde, no dia 30 de janeiro de 2020, bem como a classificação do vírus como uma pandemia, no dia 11 de março de 2020 pela mesma entidade;-----

Considerando a situação excecional que se vive e a proliferação de casos registados de contágio de COVID-19 que exige e demanda a aplicação de medidas extraordinárias e de caráter urgente; -----

Considerando que importa, num exercício solidário e supletivo dotar o Serviço Nacional de Saúde (SNS) com recursos materiais para que permitam e potenciem o cumprimento daquele desiderato de prevenção, contenção, mitigação e tratamento de infeção epidemiológica por COVID-19; -----

Considerando que é intenção do Município de Lagoa promover a prevenção, contenção, mitigação e tratamento de infeção epidemiológica por COVID-19, através do apoio a entidades que fomentem aquele desiderato como é o caso da AD-ABC; -----

Considerando que em virtude da elevada procura de material e equipamentos ocorreu um inflacionamento dos preços praticados para a aquisição; -----

Assim, face ao que precede, proponho que a Câmara Municipal aprove a decisão de reforçar o apoio já efetuado, ao abrigo da parte final do art.º 33.º, n.º 1 alínea u), designadamente para promoção da saúde e prevenção das doenças, no montante de 50 000,00€, a Associação para o desenvolvimento do Centro Académico de Investigação e Formação Biomédica do Algarve, AD-ABC para que esta adquira os equipamentos e materiais necessários. -----

Tendo em conta o nº 3 do art.º 35º da Lei 75/2013 de 12 de setembro e considerando a premente urgência do procedimento, autorizo a atribuição e respetiva transferência, de subsídio no montante de 50.000,00€ à Associação para o Desenvolvimento do Centro Académico de Investigação e Formação Biomédica do Algarve, para aquisição de material e equipamento para prevenção, contenção, mitigação e tratamento de infeção epidemiológica provocada pelo vírus Covid-19. -----

À Câmara para ratificação.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente datado do 07 do corrente que concedeu o subsídio em causa, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº.93409.-----

### **Deliberação nº 3**

#### **Atribuição de subsidio à Associação Rancho Folclórico do Calvário para o desenvolvimento do projeto de valorização cultural na formação do folclore algarvio**

Foi presente a informação nº 6464 do técnico superior Paulo Francisco, a qual é do seguinte teor:-----

“Relativamente ao assunto em epígrafe e considerando a importância de criar um contexto Cultural/Educativo/Turístico, somos a propor o apoio deste Município à Associação do Rancho Folclórico do Calvário, que tem por fins a promoção e a prática de atividades artísticas, recreativas e de animação sócio cultural baseadas na interpretação, formação e execução de programas de formação na dança folclórica e atividades conexas, para apoiar nas despesas referente ao projeto de valorização cultural na formação do folclore algarvio, no âmbito das características e da identidade do território no que diz respeito à tradição musical da região.-----

Somos a propor a atribuição de um subsídio no valor de 3.500,00€ (Três mil e quinhentos euros), à Associação do RANCHO FOLCLÓRICO DO CALVÁRIO.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder à Associação Rancho Folclórico do Calvário subsídio no valor de 3.500,00 €, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 93414.-----

### **Deliberação nº 4**

#### **Atribuição de adiantamentos por conta dos contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar no corrente ano**

Relativamente ao assunto em epígrafe foi presente a informação nº 6434 do Dirigente Intermédio de 4º Grau, Jorge Lamy a qual é do seguinte teor:-----

“Conforme previsto no Dec. Lei 273/2009, de 01.10, alterado pelo Dec – Lei 41/2019, de 26.03, que define o regime jurídico dos Contratos - Programa de Desenvolvimento Desportivo e do Artigo 22.º que define os moldes em que as entidades podem conceder um adiantamento por conta do Contrato Programa Desenvolvimento Desportivo, venho por este meio propor os adiantamentos dos valores abaixo discriminados dos subsídios de Contrato – Programa Desenvolvimento Desportivo a celebrar entre esta Autarquia e as associações, respeitante a três duodécimos de 2020. -----

Para o efeito informo que os clubes indicados já entregaram toda a documentação necessária para a celebração dos referidos Contratos - Programa em 2020”.-----

AABV - Futebol	4180 €
AABV - Atletismo	6166 €
AABV – Atletismo - Veteranos	188 €
GD Lagoa - Futebol	5734 €



J

GD Lagoa - Patinagem	2925 €
GD Lagoa - Fut. Veteranos	188 €

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder os adiantamentos conforme proposto, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 93423.-----

#### **Deliberação nº 5**

##### **Pedido de pagamento de fatura de água em prestações**

##### **Carlos Luís Soares Mendes**

Foi presente um e-mail do signatário em epígrafe (MGD nº 7776) solicitando o pagamento da fatura de água nº 40394/2020 no valor de 211.53 €, emitida em março, em prestações.-----

Sobre o assunto foi prestada pela Dirigente Intermédio de 4º Grau, Ana Mesquita a informação nº 7776, na qual consta:-----

(...)O requerente é o consumidor 49342, cuja instalação é a Casa do Pinheiro, em Alfanzina na União de Freguesias de Lagoa e Carvoeiro, não existindo acesso ao contador foram processadas faturas com base em estimativa, sendo esta fatura de acerto de valores. -----

Contactado telefonicamente informou o consumidor que requeria o pagamento em 10 prestações. -----

Mais informo que o consumidor não tem valores em dívida.”-----

A Câmara deliberou por unanimidade, autorizar o pagamento da fatura em 10 prestações mensais e sucessivas.-----

#### **Deliberação nº 6**

##### **Pedido de certidão**

##### **Eduardo António Alves Alexandre**

Foi presente um requerimento do signatário em epígrafe (MGD nº 8190), solicitando que esta Câmara Municipal informe se pretende exercer o direito de preferência, na transmissão do prédio urbano sito em Quinta das Palmeiras, Alporchinhos, segundo andar do Bloco C-3-I, inscrito na respetiva matriz sob o artigo 2983 – fração AM e descrito na Conservatória do Registo Predial de Lagoa sob o nº 2187/20000128 – AM da freguesia de Porches, que pretende efetuar a sua filha Vera Cristina Candeias Alexandre, pelo valor de 51.500,00€.-----

A Câmara deliberou por unanimidade, informar que não pretende exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel indicado. -----

#### **Deliberação nº 7**

##### **Pedido de cartão Lagoa Social**

##### **Esmeralda de Assunção Teodoro Bentes**

Foi presente um requerimento da signatária em epígrafe (MGD nº 29139), residente em Carvoeiro, solicitando cartão LagoaSocial.-----

Sobre o assunto foi presente a informação nº 6333, da Dirigente Intermédio de 3º Grau Carla Silva, informando que a requerente reúne as condições para atribuição do cartão Lagoa Social e propondo a sua atribuição ao abrigo do artº 6º do respetivo regulamento, com atribuição do serviço associado Assistência ao Lar, com a validade de 5 anos e possível renovação, por igual período.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade conceder à requerente cartão Lagoa Social, conforme proposto pela Técnica. -----

### **Deliberação nº 8**

#### **Pedido de lugar de estacionamento reservado - Mobilidade reduzida**

##### **Joaquim António da Glória Pincho**

Foi presente um requerimento (MGD nº 4165) do Sr. Manuel da Silva Rodrigues, solicitando um lugar estacionamento reservado a deficiente motor junto da habitação do seu sogro, sita na Rua Padre João José Sustelo, nº 24, no Calvário, pelas razões que invoca.-----

Sobre o assunto a Fiscalização Municipal prestou a informação nº 9285 na qual consta:-----

“(…) Analisada a documentação médica apensa ao presente requerimento, a mesma vem justificar a dependência física e psíquica do Sr. Joaquim António da Glória Pincho (sogro do requerente).-----

Pelo acima exposto, julga-se não haver inconveniente na concessão da pretensão requerida.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido por não se tratar da residência oficial do requerente.-----

### **Deliberação nº 9**

#### **Candidatura ao Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento para Famílias Carentes - Renovação**

##### **Vera Filipa Encarnação Xavier**

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 6551 da Dirigente Intermédio de 3º Grau, Carla Silva, informando que a candidata reúne os critérios de elegibilidade ao Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento para Famílias Carentes, conforme previsto no artº 5º do respetivo regulamento e propondo o deferimento da renovação do apoio ao arrendamento pelo período de 12 meses, com a atribuição do subsídio mensal no valor de 150,00 €.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder a renovação do apoio ao arrendamento para famílias carentes pelo período de 12 meses, com a atribuição do subsídio mensal no valor de 150,00 €, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 93418. -----

### **Deliberação nº 10**

### **Candidatura ao Programa de Incentivo à Natalidade**

#### **Délio Ricardo Júlio Varela**

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 6394 da Técnica Superior Soraia Ponte, informando que o requerente reúne os critérios de elegibilidade ao Programa de Incentivo à Natalidade e na qual consta: -----

“O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (numero 4, do artigo 6º):---

- a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros);-----
- b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e harmonioso; no caso da alínea d) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena; -----
- c) Relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido por dois anos, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas. -----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento. -----

Mais se informa que de acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, prevê-se o pagamento de 1500€ (mil e quinhentos euros) no ano de 2020 e os restantes (quinhentos euros) para o ano de 2021 com a presente candidatura. -----

Somos sumariamente, a informar que a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 10.º do respetivo Regulamento, pelo que, somos a propor deferir-se a candidatura em apreço”. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder o apoio ao incentivo à natalidade de acordo com o parecer da Técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 93415. -----

#### **Deliberação nº 11**

### **Candidatura ao Programa de Incentivo à Natalidade**

#### **Mama Homero Daricafim Brem**

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 6307 da Técnica Superior Soraia Ponte, informando que a requerente reúne os critérios de elegibilidade ao Programa de Incentivo à Natalidade e na qual consta: -----

“O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (numero 4, do artigo 6º):---

- a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros);-----
- b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e harmonioso; no caso da alínea d) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena; -----
- c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido por dois anos, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas. -----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento. -----

Mais se informa que de acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, prevê-se o pagamento de 1500€ (mil e quinhentos euros) no ano de 2020 e os restantes (quinhentos euros) para o ano de 2021 com a presente candidatura. -----

Somos sumariamente, a informar que a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 10.º do respetivo Regulamento, pelo que, somos a propor deferir-se a candidatura em apreço”. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder o apoio ao incentivo à natalidade de acordo com o parecer da Técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 93416. -----

## **Deliberação nº 12**

### **Candidatura ao Programa de Incentivo à Natalidade**

#### **Sandra Isabel Martins Dias**

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 6192 da Técnica Superior Soraia Ponte, informando que a requerente reúne os critérios de elegibilidade ao Programa de Incentivo à Natalidade e na qual consta: -----

“O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (numero 4, do artigo 6º):---

- a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros);-----
- b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e



harmonioso; no caso da alínea d) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena; -----

c) Relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido por dois anos, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas. -----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento. -----

Mais se informa que de acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, prevê-se o pagamento de 1500€ (mil e quinhentos euros) no ano de 2020 e os restantes (quinhentos euros) para o ano de 2021 com a presente candidatura. -----

Somos sumariamente, a informar que a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 10.º do respetivo Regulamento, pelo que, somos a propor deferir-se a candidatura em apreço”. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder o apoio ao incentivo à natalidade de acordo com o parecer da Técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 93419 -----

### **Deliberação nº 13**

#### **Candidatura ao Programa de Incentivo à Natalidade**

##### **Julieta Amália Larrrea Granadeiro**

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 6395 da Técnica Superior Soraia Ponte, informando que a requerente reúne os critérios de elegibilidade ao Programa de Incentivo à Natalidade e na qual consta: -----

“O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (numero 4, do artigo 6º):--

a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros);-----

b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e harmonioso; no caso da alínea d) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena; -----

c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido por dois anos, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas. -----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a

requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento. -----

Mais se informa que de acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, prevê-se o pagamento de 1500€ (mil e quinhentos euros) no ano de 2020 e os restantes (quinhentos euros) para o ano de 2021 com a presente candidatura. -----

Somos sumariamente, a informar que a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 10.º do respetivo Regulamento, pelo que, somos a propor deferir-se a candidatura em apreço”. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder o apoio ao incentivo à natalidade de acordo com o parecer da Técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o n.º 93429 -----

#### **Deliberação n.º 14**

#### **Candidatura ao Programa de Incentivo à Natalidade**

#### **Vanessa Carina dos Santos Marreiros**

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação n.º 6708 da Técnica Superior Soraia Ponte, informando que a requerente reúne os critérios de elegibilidade ao Programa de Incentivo à Natalidade e na qual consta: -----

“O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (numero 4, do artigo 6º): --

- a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros);-----
- b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e harmonioso; no caso da alínea d) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena; -----
- c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido por dois anos, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas. -----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento. -----

Mais se informa que de acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, prevê-se o pagamento de 1500€ (mil e quinhentos euros) no ano de 2020 e os restantes (quinhentos euros) para o ano de 2021 com a presente candidatura. -----

Somos sumariamente, a informar que a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 10.º do respetivo Regulamento, pelo que, somos a propor deferir-se a candidatura em apreço”. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder o apoio ao incentivo à natalidade de acordo com o parecer da Técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 93428 -----

#### **Deliberação nº 15**

##### **Candidatura ao Programa de Incentivo à Natalidade**

###### **João Miguel Costa**

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 6713 da Técnica Superior Soraia Ponte, informando que o requerente reúne os critérios de elegibilidade ao Programa de Incentivo à Natalidade e na qual consta:-----

“O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (numero 4, do artigo 6º): --

- a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros);-----
- b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e harmonioso; no caso da alínea d) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena; -----
- c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido por dois anos, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas. -----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento. -----

Mais se informa que de acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, prevê-se o pagamento de 1500€ (mil e quinhentos euros) no ano de 2020 e os restantes (quinhentos euros) para o ano de 2021 com a presente candidatura. -----

Somos sumariamente, a informar que a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 10.º do respetivo Regulamento, pelo que, somos a propor deferir-se a candidatura em apreço”. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder o apoio ao incentivo à natalidade de acordo com o parecer da Técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 93426. -----

#### **Deliberação nº 16**

##### **Candidatura ao Programa de Incentivo à Natalidade**

###### **Márcia Filipa Guerreiro Lamy Martins**

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 6563 da Técnica Superior Soraia Ponte, informando que a requerente reúne os critérios de elegibilidade ao Programa de Incentivo à Natalidade e na qual consta: -----

“O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (numero 4, do artigo 6º): --

- a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros);-----
- b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e harmonioso; no caso da alínea d) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena; -----
- c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido por dois anos, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas. -----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento. -----

Mais se informa que de acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, prevê-se o pagamento de 1500€ (mil e quinhentos euros) no ano de 2020 e os restantes (quinhentos euros) para o ano de 2021 com a presente candidatura. -----

Somos sumariamente, a informar que a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 10.º do respetivo Regulamento, pelo que, somos a propor deferir-se a candidatura em apreço”. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder o apoio ao incentivo à natalidade de acordo com o parecer da Técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 93427. -----

### **Deliberação nº 17**

#### **Candidatura ao Incentivo à Natalidade – Proposta de indeferimento**

##### **Khrystyna Biletska**

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 6529 da técnica superior Soraia Ponte a qual é do seguinte teor:-----

“No âmbito do assunto supracitado e tendo em consideração o disposto no Aviso n.º 5749/2019 do Diário da República, 2.ª série – N.º 63 — 29 de março de 2019, que torna pública a aprovação da Proposta de Alteração do Regulamento De Atribuição De Incentivo À Natalidade - Regulamento n.º 640/2016, publicitado no Diário da República, 2.ª série – N.º 131 — 11 de Julho de 2016, somos a informar que o/a requerente supra mencionado/a não reúne os critérios de elegibilidade ao Programa de Incentivo à Natalidade, conforme previsto na alínea c) artigo 10.º, nomeadamente: -----



c) *Que o/a requerente resida no concelho de Lagoa há mais de dois anos contínuos e que esteja recenseado/a no concelho há mais de um ano, antes do nascimento da criança (...).* -----

Destarte, somos a esclarecer que a requerente não se encontra recenseada no concelho. -----

Pelo supra referido somos a propor indeferir a candidatura em causa". -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, indeferir a candidatura ao incentivo à natalidade com base na informação prestada pela técnica. -----

### **Deliberação nº 18**

#### **Encontros de fotografia de Lagoa - Protocolo específico de Cooperação entre a Região de Turismo do Algarve, o Município de Lagoa e a Universidade do Algarve**

Foi presente a informação nº 5493 do Dirigente Intermédio de 3º Grau José Fernando Vieira remetendo a minuta do protocolo em epígrafe a qual é do seguinte teor: -----

#### **"PROTOCOLO ESPECÍFICO DE COOPERAÇÃO**

#### **ENTRE**

#### **A REGIÃO DE TURISMO DO ALGARVE, O MUNICÍPIO DE LAGOA E A UNIVERSIDADE DO ALGARVE**

*(ao abrigo do Protocolo Geral de Colaboração celebrado entre a Universidade do Algarve, o Instituto Politécnico de Tomar, o Município de Lagoa e Município de Tomar, celebrado em 16 de agosto de 2019)*-----

No passado dia 16 de agosto de 2019, entre a Universidade do Algarve, o Instituto Politécnico de Tomar e os Municípios de Lagoa e de Tomar, foi assinado um Protocolo de Colaboração que tem como objeto o estudo aprofundado de todo o legado relativo ao Algarve deixado pelos fotógrafos Asta e Luís de Almeida d'Eça e também a sua subsequente divulgação através de uma exposição e da edição de um livro. -----

O referido estudo apenas poderá considerar-se pleno se, ao legado do casal de fotógrafos, propriedade do Centro de Estudos em Fotografia de Tomar, se acrescer o legado que está depositado no Centro de Documentação e Informação da Região de Turismo do Algarve, localizado em Faro. -----

Considerando que a Região de Turismo do Algarve está atualmente a programar as comemorações dos 50 anos da sua criação, que se assinalarão em 2020, entendeu-se ser de interesse associar o referido estudo e os seus resultados às atividades comemorativas. -----

Assim, entre: -----

**REGIÃO DE TURISMO DO ALGARVE** (abreviadamente designada por RTA), representada pelo Presidente da Comissão Executiva, Eng. João Pedro Ferreira Caldas Fernandes; -----

**UNIVERSIDADE DO ALGARVE** (abreviadamente designada por UAlg), representada pelo Reitor, Prof. Doutor Paulo Manuel Roque Águas; -----

**MUNICÍPIO DE LAGOA** (abreviadamente designado por MLagoa), representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Luís António Alves da Encarnação. -----

Celebram o presente Protocolo Específico de Cooperação que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

#### **CLÁUSULA 1.ª**

## **OBJETO**

O presente Protocolo Específico de Colaboração visa o estudo aprofundado do legado dos fotógrafos Asta e Luís de Almeida d'Eça, propriedade da Região de Turismo do Algarve, e a sua subsequente divulgação através da integração na exposição e na edição do livro a que se refere o Protocolo de Colaboração celebrado em 16 de agosto de 2019 entre a Universidade do Algarve, o Instituto Politécnico de Tomar e os Municípios de Lagoa e de Tomar, associando-se este objetivo e estas iniciativas ao programa de comemorações dos 50 anos de criação da Região de Turismo do Algarve.-----

## **CLÁUSULA 2.ª**

### **DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS OUTORGANTES**

1. Os outorgantes reconhecem que o legado dos fotógrafos Asta e Luís de Almeida d'Eça pertencente à RTA carece de um esforço adicional de inventariação, de catalogação e de arquivo, porquanto, no âmbito de execução do presente instrumento de colaboração, a RTA compromete-se a criar a "Unidade Asta e Luís de Almeida d'Eça" no Centro de Documentação e Informação, abreviadamente designado por CDI, a qual inventariará, catalogará e manterá indicações relativas ao local de arquivo de todos os espécimes do legado dos fotógrafos Asta e Luís de Almeida d'Eça pertencente à RTA. -----
2. A RTA compromete-se a disponibilizar à UAlg e à CMLagoa todos os diapositivos dos fotógrafos Asta e Luís de Almeida d'Eça da sua propriedade, para digitalização de acordo com especificações técnicas adequadas a uma futura utilização de elevada qualidade. -----
3. Os diapositivos digitalizados que vierem a ser utilizados na exposição e no livro serão sujeitos a procedimentos de retoque digital para que a sua apresentação pública evidencie da melhor forma a qualidade e esplendor das fotografias feitas por Asta e Luís de Almeida d'Eça. -----
4. Os registos digitais diretos e os ficheiros com os resultados dos retoques digitais serão propriedade da RTA, podendo a UAlg e o MLagoa utilizá-los livremente, desde que no âmbito da exposição e do livro previstos no Preâmbulo do presente Protocolo de Colaboração, e das iniciativas destinadas à sua divulgação. -----
5. As imagens provenientes dos diapositivos digitalizados e digitalmente retocados, pertencentes à RTA, que venham a integrar a exposição e o livro acima mencionados, terão sempre a indicação expressa do seu proprietário. -----
6. Por via do presente Protocolo Específico de Colaboração, a RTA torna-se parceira da Universidade do Algarve, do Instituto Politécnico de Tomar e dos Municípios de Lagoa e de Tomar para o estudo aprofundado de todo o legado relativo ao Algarve deixado pelos fotógrafos Asta e Luís de Almeida d'Eça e para sua subsequente divulgação através de uma exposição e da edição de um livro. -----

## **CLÁUSULA 3.ª**

### **GESTÃO DAS OBRIGAÇÕES**

O desenvolvimento dos trabalhos a que se referem os n.ºs 1 a 3 da cláusula 2.ª, da responsabilidade tripartida dos outorgantes, incumbe a uma comissão constituída pelos seguintes elementos: -----



- a) Pelo 1.º Outorgante, RTA: Luísa Maria Sousa Correia, Técnica superior, Centro de Documentação e Informação; -----
- b) Pelo 2.º Outorgante, MLagoa: José Fernando Rodrigues Vieira, Arquiteto Paisagista, Dirigente Intermédio de 3.º Grau, Divisão de Ambiente; -----
- c) Pelo 3.º Outorgante, UAlg: Nuno de Santos Loureiro, Professor Auxiliar do DCTMA - Faculdade de Ciências e Tecnologia e coordenador dos ENFOLA (Encontros de Fotografia de Lagoa). -----

#### **CLÁUSULA 4.ª**

##### **COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA**

1. As despesas resultantes da execução do presente Protocolo Específico de Colaboração serão asseguradas no âmbito do Protocolo de Colaboração entre o Município de Lagoa e a Universidade do Algarve para a concretização dos Encontros de Fotografia de Lagoa (ENFOLA), que têm como objeto a organização dos “Encontros de Fotografia de Lagoa 2019/2020 – O fim da Inocência”, onde se insere o estudo aprofundado e a divulgação d ‘A Imagem do Algarve’ através dos fotógrafos Asta e Luís de Almeida d’Eça. -----
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, outras despesas que não resultem do objeto do presente Protocolo Específico de Colaboração, não podem ser realizadas sem o acordo prévio, por escrito, de todos os outorgantes, no qual será consignada a forma de fazer face ao encargo. -----

#### **CLÁUSULA 5.ª**

##### **PUBLICAÇÕES**

1. Todas as publicações resultantes das ações empreendidas ao abrigo do presente Protocolo Específico de Colaboração serão devidamente referenciadas quanto à sua autoria e instituições participantes. -----
2. Cada um dos outorgantes obriga-se a mencionar os outros no âmbito de toda e qualquer divulgação que tenha por referência o objeto e âmbito deste Protocolo Específico de Colaboração, bem como em sede de divulgação dos direitos de propriedade intelectual decorrentes do mesmo. -----

#### **CLÁUSULA 6.ª**

##### **PROPRIEDADE INTELECTUAL**

1. A RTA, o MLagoa e a UAlg são, em conjunto, autores de todos os estudos e dos seus resultados no âmbito da execução do presente Protocolo Específico de Colaboração. -----
2. A gestão dos direitos de propriedade industrial e/ou intelectual emergentes do presente Protocolo Específico de Colaboração serão reguladas em Acordo a estabelecer entre as Instituições. -----

#### **CLÁUSULA 7.ª**

##### **DURAÇÃO**

1. O presente Protocolo Específico de Colaboração entra em vigor na data da sua assinatura e tem o seu término quando as partes outorgantes considerarem que se encontram integralmente -----

- executadas todas as atividades que constituem o seu objeto, podendo, não obstante, ser revisto em qualquer altura, por iniciativa de qualquer um dos outorgantes. -----
2. Qualquer alteração que as partes entendam introduzir ao presente instrumento de colaboração deverá ser reduzida a escrito, através de adenda, que será assinada por todos os seus outorgantes e dele fará parte integrante. -----
  3. Qualquer aspeto omissivo neste Protocolo Específico de Colaboração ou de eventuais acordos a celebrar será regulamentado por acordo entre as partes. -----

#### **CLÁUSULA 8.ª**

##### **LITÍGIO**

As partes signatárias comprometem-se a resolver entre si quaisquer dúvidas, lacunas ou dificuldades de interpretação que possam surgir na aplicação do presente Protocolo Específico de Colaboração.-----

O presente Protocolo Específico de Colaboração é assinado em 3 (três) vias de igual forma, teor e valor, destinando-se um exemplar a cada um dos outorgantes. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a celebração do protocolo e aprovar a respetiva minuta.-----

#### **Deliberação nº 19**

#### **Concurso Público para a execução da Empreitada de ampliação e alteração do Centro Escolar de Mexilhoeira da Carregação – ata nº 1**

Foi presente a ata nº 1 do júri do procedimento a qual é do seguinte teor:-----

“Ao oitavo dia do mês de abril de dois mil e vinte, pelas 10:00 horas, na Sala de Reuniões do Edifício da Câmara Municipal de Lagoa, reuniu o Júri para o concurso referido em epígrafe, constituído pelo Arq.º Nelson Marques, na qualidade de Presidente, Eng.º Carlos Silva na qualidade de 1.º vogal efetivo e Eng.º José Fonseca na qualidade de 1.º vogal suplente, para apreciação dos erros e omissões, apresentadas no âmbito do presente procedimento. -----

Apresentaram dentro do prazo listas de erros e omissões os seguintes concorrentes: -----

- Habitâmega, Construções S.A.; -----
- Teixeira, Pinto & Soares, S.A. -----

O Júri após consultar o projetista, analisou todo o conteúdo das listas de erros e omissões apresentadas pelas empresas supra citadas, e informa que as questões apresentadas são irrelevantes para a obtenção do preço final das propostas por parte dos concorrentes, pelo que se rejeitam todos os erros e omissões apresentados pelos concorrentes Habitâmega, Construções S.A e Teixeira, Pinto & Soares, S.A. -----

O Júri deliberou, por unanimidade, propor ao órgão competente para a decisão de contratar a aprovação da presente ata, nos termos da alínea b) do número 5 do artigo 50.2 do CCP. -----

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião pelas 10:30 horas e elaborou-se a presente ata, a qual vai ser assinada pelos membros do Júri.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente datado de 08.04.2020 que homologou a presente ata.-----

## **Deliberação nº 20**

### **Relatório de ponderação dos resultados da participação pública preventiva ao Plano de Pormenor da Quinta do Parchal**

Foi presente o relatório em epígrafe (MGD Int 5861) o qual é do seguinte teor:-----

#### **“ I. INTRODUÇÃO**

Em cumprimento com o previsto no artigo 88.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, revisto pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, elaborou-se o relatório das participações apresentadas no âmbito do período de participação preventiva relativa ao Plano de Pormenor da Quinta do Parchal. Para além de que garante a cabal prossecução da atividade jurídico-pública de planeamento, que é, no seu núcleo essencial, uma tarefa complexa de ponderação de interesses públicos e privados coenvolvidos na ocupação de uma determinada área territorial, ponderação essa que é garantida com a efetivação do princípio da participação dos interessados na elaboração dos planos. -----

#### **II. CARACTERIZAÇÃO DO PERÍODO DE PARTICIPAÇÃO PREVENTIVA**

A determinação de elaboração do plano foi deliberada pela Câmara Municipal de Lagoa, em 30 de julho de 2019 e publicada no Diário da República, 2ª série - Nº 246, de 23 de dezembro, através do Aviso nº 20655/2019. No referido Anúncio foi fixado o prazo de 15 dias úteis com vista à formulação de sugestões e apresentação de informações sobre quaisquer questões que pudessem ser tidas em consideração no âmbito do procedimento. -----

Nos termos do n.º 2, do artigo 88.º do DL n.º 80/2015, de 14 de maio, o processo de participação iniciou-se no 5.º dia seguinte à publicação do anúncio, pelo período determinado para participação dos interessados. Durante esse período, os interessados puderam consultar os termos de referência, a minuta da proposta de contrato e a qualificação da elaboração do Plano para efeitos de Avaliação Ambiental Estratégica. -----

#### **III. PARTICIPAÇÃO**

No âmbito do período participação preventiva não foi recebida qualquer sugestão ou observação sobre o conteúdo e âmbito deste procedimento. -----

Durante o período de participação preventiva, os interessados puderam apresentar as suas participações por escrito (pedidos de esclarecimentos, sugestões/informações e retificações). Não decorrendo da lei a obrigatoriedade de ponderação e resposta no âmbito da participação preventiva, que reserva essa obrigatoriedade para a discussão pública formal que corresponde a uma participação-audição dos particulares no procedimento de elaboração do Plano de Pormenor prévia à sua aprovação, toda a informação recebida foi objeto de um processo de classificação e sistematização, constituindo os

contributos, de forma individual e coletiva, matéria de reflexão no processo, que se encontra na sua fase inicial. -----

O processo de participação pública não se encerra com o fim do prazo legalmente imposto para este período de participação preventiva. Deseja-se o envolvimento das pessoas durante as fases seguintes, de forma sucessiva, para além daquela que é formalmente obrigatória antes da elaboração da versão final do plano (discussão pública, art.º 89.º RJIGT), incluindo todas aquelas que vieram a ser realizadas durante o procedimento serão objeto de ponderação.”-----

A Câmara tomou conhecimento do **relatório de participação pública e deliberou por unanimidade celebrar o respetivo contrato, cuja minuta foi aprovada na reunião de câmara de 30 de julho de 2019.** -----

## **Deliberação nº 21**

### **Relatório de ponderação da participação pública ao plano de pormenor de Albandeira ATE A1**

Foi presente o relatório em epígrafe (MGD Int 5857) o qual é do seguinte teor:-----

#### **I. INTRODUÇÃO**

Em cumprimento com o previsto no artigo 88.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, revisto pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, elaborou-se o relatório das participações apresentadas no âmbito do período de participação preventiva relativa ao Plano de Pormenor de Albandeira ATE A1. Para além de que garante a cabal prossecução da atividade jurídico-pública de planeamento, que é, no seu núcleo essencial, uma tarefa complexa de ponderação de interesses públicos e privados coenvolvidos na ocupação de uma determinada área territorial, ponderação essa que é garantida com a efetivação do princípio da participação dos interessados na elaboração dos planos. -----

#### **II. CARACTERIZAÇÃO DO PERÍODO DE PARTICIPAÇÃO PREVENTIVA**

A determinação de elaboração do plano foi deliberada pela Câmara Municipal de Lagoa, em 24 de setembro de 2019 e publicada no Diário da República, 2ª série - Nº 236, de 9 de dezembro, através do Anúncio nº 200/2019. No referido Anúncio foi fixado o prazo de 15 dias úteis com vista à formulação de sugestões e apresentação de informações sobre quaisquer questões que pudessem ser tidas em consideração no âmbito do procedimento. -----

Nos termos do n.º 2, do artigo 88.º do DL n.º 80/2015, de 14 de maio, o processo de participação iniciou-se no 5.º dia seguinte à publicação do anúncio, pelo período determinado para participação dos interessados. Durante esse período, os interessados puderam consultar os termos de referência, a minuta da proposta de contrato e a qualificação da elaboração do Plano para efeitos de Avaliação Ambiental Estratégica.-----

#### **III. PARTICIPAÇÃO**

No âmbito do período participação preventiva não foi recebida qualquer sugestão ou observação sobre o conteúdo e âmbito deste procedimento.-----

Durante o período de participação preventiva, os interessados puderam apresentar as suas participações por escrito (pedidos de esclarecimentos, sugestões/informações e retificações). Não decorrendo da lei a obrigatoriedade de ponderação e resposta no âmbito da participação preventiva, que reserva essa obrigatoriedade para a discussão pública formal que corresponde a uma participação-audição dos particulares no procedimento de elaboração do Plano de Pormenor prévia à sua aprovação, toda a informação recebida foi objeto de um processo de classificação e sistematização, constituindo os contributos, de forma individual e coletiva, matéria de reflexão no processo, que se encontra na sua fase inicial. -----

O processo de participação pública não se encerra com o fim do prazo legalmente imposto para este período de participação preventiva. Deseja-se o envolvimento das pessoas durante as fases seguintes, de forma sucessiva, para além daquela que é formalmente obrigatória antes da elaboração da versão final do plano (discussão pública, art.º 89.º RJIGT), incluindo todas aquelas que vieram a ser realizadas durante o procedimento serão objeto de ponderação”. -----

A Câmara tomou conhecimento do relatório de participação pública e deliberou por unanimidade celebrar o respetivo contrato, cuja minuta foi aprovada na reunião de câmara de 30 de julho de 2019. -----

## **Deliberação n.º 22**

### **Relatório de ponderação da participação pública ao plano de pormenor de Albandeira ATE A2**

Foi presente o relatório em epígrafe (MGD Int. 5858) o qual é do seguinte teor:-----

#### **“ I. INTRODUÇÃO**

Em cumprimento com o previsto no artigo 88.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, revisto pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, elaborou-se o relatório das participações apresentadas no âmbito do período de participação preventiva relativa ao Plano de Pormenor de Albandeira ATE A2. Para além de que garante a cabal prossecução da atividade jurídico-pública de planeamento, que é, no seu núcleo essencial, uma tarefa complexa de ponderação de interesses públicos e privados coenvolvidos na ocupação de uma determinada área territorial, ponderação essa que é garantida com a efetivação do princípio da participação dos interessados na elaboração dos planos. -----

#### **II. CARACTERIZAÇÃO DO PERÍODO DE PARTICIPAÇÃO PREVENTIVA**

A determinação de elaboração do plano foi deliberada pela Câmara Municipal de Lagoa, em 24 de setembro de 2019 e publicada no Diário da República, 2ª série - N.º 24, de 4 de fevereiro, através do Aviso n.º 1887/2020. No referido Anúncio foi fixado o prazo de 15 dias úteis com vista à formulação de sugestões e apresentação de informações sobre quaisquer questões que pudessem ser tidas em consideração no âmbito do procedimento. -----

Nos termos do n.º 2, do artigo 88.º do DL n.º 80/2015, de 14 de maio, o processo de participação iniciou-se no 5.º dia seguinte à publicação do anúncio, pelo período determinado para participação dos interessados.

Durante esse período, os interessados puderam consultar os termos de referência, a minuta da proposta de contrato e a qualificação da elaboração do Plano para efeitos de Avaliação Ambiental Estratégica. -----

### **III. PARTICIPAÇÃO**

No âmbito do período participação preventiva não foi recebida qualquer sugestão ou observação sobre o conteúdo e âmbito deste procedimento. -----

Durante o período de participação preventiva, os interessados puderam apresentar as suas participações por escrito (pedidos de esclarecimentos, sugestões/informações e retificações). Não decorrendo da lei a obrigatoriedade de ponderação e resposta no âmbito da participação preventiva, que reserva essa obrigatoriedade para a discussão pública formal que corresponde a uma participação-audição dos particulares no procedimento de elaboração do Plano de Pormenor prévia à sua aprovação, toda a informação recebida foi objeto de um processo de classificação e sistematização, constituindo os contributos, de forma individual e coletiva, matéria de reflexão no processo, que se encontra na sua fase inicial. -----

O processo de participação pública não se encerra com o fim do prazo legalmente imposto para este período de participação preventiva. Deseja-se o envolvimento das pessoas durante as fases seguintes, de forma sucessiva, para além daquela que é formalmente obrigatória antes da elaboração da versão final do plano (discussão pública, art.º 89.º RJIGT), incluindo todas aquelas que vieram a ser realizadas durante o procedimento serão objeto de ponderação”. -----

A Câmara tomou conhecimento do relatório de participação pública e deliberou por unanimidade celebrar o respetivo contrato, cuja minuta foi aprovada na reunião de câmara de 30 de julho de 2019. -----

### **Deliberação nº23**

#### **Relatório de ponderação da participação pública ao plano de pormenor de Vale de Engenho ATEB**

Foi presente o relatório em epígrafe (MGD Int 5860) o qual é do seguinte teor:-----

#### **“ I. INTRODUÇÃO**

Em cumprimento com o previsto no artigo 88.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, revisto pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, elaborou-se o relatório das participações apresentadas no âmbito do período de participação preventiva relativa ao Plano de Pormenor de Vale de Engenho ATE B. Para além de que garante a cabal prossecução da atividade jurídico-pública de planeamento, que é, no seu núcleo essencial, uma tarefa complexa de ponderação de interesses públicos e privados coenvolvidos na ocupação de uma determinada área territorial, ponderação essa que é garantida com a efetivação do princípio da participação dos interessados na elaboração dos planos. -----

#### **II. CARACTERIZAÇÃO DO PERÍODO DE PARTICIPAÇÃO PREVENTIVA**

A determinação de elaboração do plano foi deliberada pela Câmara Municipal de Lagoa, em 24 de setembro de 2019 e publicada no Diário da República, 2ª série - Nº 243, de 18 de dezembro, através do



f

Aviso nº 20365/2019. No referido Anúncio foi fixado o prazo de 15 dias úteis com vista à formulação de sugestões e apresentação de informações sobre quaisquer questões que pudessem ser tidas em consideração no âmbito do procedimento. -----

Nos termos do n.º 2, do artigo 88.º do DL n.º 80/2015, de 14 de maio, o processo de participação iniciou-se no 5.º dia seguinte à publicação do anúncio, pelo período determinado para participação dos interessados. Durante esse período, os interessados puderam consultar os termos de referência, a minuta da proposta de contrato e a qualificação da elaboração do Plano para efeitos de Avaliação Ambiental Estratégica. -----

### **III. PARTICIPAÇÃO**

No âmbito do período participação preventiva não foi recebida qualquer sugestão ou observação sobre o conteúdo e âmbito deste procedimento. -----

Durante o período de participação preventiva, os interessados puderam apresentar as suas participações por escrito (pedidos de esclarecimentos, sugestões/informações e retificações). Não decorrendo da lei a obrigatoriedade de ponderação e resposta no âmbito da participação preventiva, que reserva essa obrigatoriedade para a discussão pública formal que corresponde a uma participação-audição dos particulares no procedimento de elaboração do Plano de Pormenor prévia à sua aprovação, toda a informação recebida foi objeto de um processo de classificação e sistematização, constituindo os contributos, de forma individual e coletiva, matéria de reflexão no processo, que se encontra na sua fase inicial. -----

O processo de participação pública não se encerra com o fim do prazo legalmente imposto para este período de participação preventiva. Deseja-se o envolvimento das pessoas durante as fases seguintes, de forma sucessiva, para além daquela que é formalmente obrigatória antes da elaboração da versão final do plano (discussão pública, art.º 89.º RJIGT), incluindo todas aquelas que vieram a ser realizadas durante o procedimento serão objeto de ponderação.” -----

A Câmara tomou conhecimento do relatório de participação pública e deliberou por unanimidade celebrar o respetivo contrato, cuja minuta foi aprovada na reunião de câmara de 30 de julho de 2019. -----

### **Deliberação nº 24**

#### **Processo disciplinar comum nº 4/2019AE**

#### **Relatório Final**

Foi presente o Relatório Final elaborado pela instrutora do processo no qual consta que atendendo à descrição fática ocorrida, às provas alcançadas, tendo em conta o disposto no artigo 189º, considerada demonstrada a conduta negligente, da trabalhadora, mas tendo em conta o valor atribuído aos aspetos invocados no ponto 4 do presente relatório, propõe que seja aplicada à trabalhadora a sanção única de repreensão escrita prevista na alínea a), do nº 1, do artigo 180º, caracterizada no nº 1 do artigo 181º.-----

A Câmara, concordando com a fundamentação constante do relatório da instrutora, deliberou por unanimidade, através de escrutínio secreto, aplicar a pena proposta.-----

**Deliberação nº 25**

**Projeto de Regulamento do Funcionamento do Parque Municipal do Sítio das Fontes**

**Relatório sumário da apreciação pública**

Foi presente o Relatório sumário da apreciação pública do projeto de Regulamento em epígrafe, o qual é do seguinte teor:-----

**“RELATÓRIO SUMÁRIO DA APRECIÇÃO PÚBLICA**

**1. Introdução**

O projeto de regulamento do funcionamento do Sítio das Fontes, aprovado na reunião de 19 de novembro de 2019 por deliberação da Câmara Municipal de Lagoa foi publicado no Diário da República no dia 9 de dezembro de 2019, tendo terminado a consulta publica aos dias 22 de janeiro de 2020. -----

**2.Período, meios e forma de consulta -----**

A apreciação pública foi promovida pelo período de 30 dias, através de publicação no Diário da República, 2ª Série, nº 236 de 9 de dezembro de 2019, edital nº 1427/2019. -----

Na reunião com os líderes dos grupos partidários representados na Assembleia Municipal de Lagoa, nomeadamente pelo PS, o deputado Luís Ribeiro, pelo PSD, o deputado Joaquim Cabrita, pelo BE, a deputada Andreia Paias, pela CDU o deputado Vítor Carapinha. -----

Na reunião estiveram ainda presentes o Presidente da Assembleia Municipal, José Águas da Cruz e a segunda secretária da mesa da Assembleia Municipal, Fátima Lopes. -----

Posteriormente foi ainda objeto de reanálise pelo Serviço Sítio das Fontes. -----

Foi tido em conta todos os contributos resultando no projeto final que ora se apresenta. -----

**3.Conclusões-----**

A premissa subjacente à elaboração do presente projeto deste regulamento passava pela recolha do maior número de sugestões com o objetivo de prever todas as situações que possam ocorrer no Parque municipal do Sítio das Fontes.”-----

Foi ainda presente o projeto final do regulamento:-----

“ Projeto de Regulamento do Funcionamento do Parque Municipal Sítio das Fontes

**PREÂMBULO**

O *Sítio das Fontes*, onde está instalado o Parque Municipal, localiza-se perto da margem nascente do rio Arade, envolvendo o troço mais a montante de um dos seus esteiros, perto da vila de Estômbar, no concelho de Lagoa. Descendo o rio Arade, percorrem-se cerca de 9 km de estuário para chegar à foz.-----

As suas nascentes localizam-se no extremo poente do maior freático (lençol de água) algarvio, conhecido por *Lias-Dodger* ou *Querença-Silves* e constituem uma das suas saídas mais caudalosas.-----

4

O Parque tem cerca de 18 hectares, pertencentes ao Município de Lagoa. A singularidade deste local resulta de ser possível encontrar uma interessante diversidade de ambientes representativos da paisagem mediterrânica, de que destacam o sapal, o paúl, o matagal, uma pequena lagoa temporária, zonas agrícolas abandonadas e os planos e linhas de água. -----

Do ponto de vista histórico-cultural ainda se encontram vestígios de atividades humanas que datam de tempos remotos. Os dois moinhos de água são os testemunhos mais eloquentes dessa atividade humana. A antiguidade de pelo menos um deles, está documentada no “Livro do Almojarifado de Silves”, do Séc. XV, que se refere a uma “(...) açenha das fontes em que fez Vicente Pirez huu moynho (...)”-----

Acresce que a existência de espaços equipados com as características do Sítio das Fontes é fundamental para a qualidade de vida das populações ao potenciar o lazer ativo e o contacto com a natureza, acolhendo acontecimentos relevantes para a vida cultural das comunidades locais.-----

Pelas razões expostas, os objetivos de conservação da natureza e de divulgação de valores de sustentabilidade do convívio do homem com o meio, bem como a promoção dos saberes relacionados com o legado histórico-cultural, impõem que se criem princípios e regras para garantir a perenidade dos sistemas naturais e a qualidade dos serviços prestados. Só assim será possível manter o Sítio das Fontes para que possa ser fruído por todos.-----

Daf resultar a necessidade de se definir um conjunto de disposições relativas à utilização e manutenção dos seus espaços e equipamentos, bem como as disposições necessárias a que se façam cumprir as regras estabelecidas.-----

Assim, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas k), ss) e tt) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea g) do n.º 1 do artigo 25º, ambos do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 109/2001, de 24 de dezembro, na sua redação atual elaborou-se o presente projeto de Regulamento do Funcionamento do Parque Municipal Sítio das Fontes.

O presente Regulamento foi aprovado em reunião da Câmara Municipal de Lagoa de \_\_ de \_\_\_\_ de 2019 e, posteriormente, em sessão de \_\_ de \_\_\_\_ de 2019 da Assembleia Municipal de Lagoa.-----

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Secção I

#### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

#### Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas k), ss) e tt) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea g) do n.º 1 do artigo 25º, ambos da

Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 109/2001, de 24 de dezembro.-----

Artigo 2.º

#### **Objeto**

O presente Regulamento estabelece as regras de funcionamento do Parque Municipal do Sítio das Fontes, também designado por Sítio das Fontes – Parque Municipal, ou simplesmente Sítio das Fontes.-----

Artigo 3.º

#### **Âmbito de aplicação**

O presente Regulamento estabelece as normas que regulam a utilização do Parque Municipal Sítio das Fontes, aplicando-se aos visitantes.

Artigo 4.º

#### **Gestão do Parque Municipal do Sítio das Fontes**

1. O Parque Municipal do Sítio das Fontes é gerido pelo [Presidente da Câmara de Lagoa](#) ou no caso de delegação, pelo [Vereador do pelouro](#).-----
2. O funcionamento deste espaço municipal é assegurado por funcionários da Autarquia e/ou entidade externa devidamente identificada.

#### **Secção II**

#### **Deveres e Proibições**

Artigo 5.º

#### **Proibições Gerais**

No Parque Municipal do Sítio das Fontes é expressamente proibido:

- a) Colher, danificar ou mutilar plantas;-----
- b) Matar, ferir, furtar, molestar ou incomodar os animais selvagens;-----
- c) Alimentar os animais selvagens;-----
- d) Retirar, danificar ou mexer nos ninhos naturais ou artificiais, bem como eventuais posturas dos animais;-----
- e) Extrair pedra, terra, cascalho, areia, barro ou quaisquer inertes, sem autorização da entidade com jurisdição para o efeito;-----
- f) Retirar água ou utilizar os espelhos de água para lavagens ou pesca, bem como arremessar para dentro destes quaisquer objetos, líquidos ou detritos de qualquer natureza;-----
- g) Urinar e defecar fora dos locais destinados a esse fim;-----



- h) Fazer barulho ou usar aparelhos de som portáteis (exceto os munidos de auriculares), que constituam fontes de ruído suscetíveis de causar incómodo na sua envolvente;-----
- i) Acampar ou bivacar sem a devida autorização;-----
- j) Fazer fogo, acender fogueiras ou braseiras fora dos locais destinados a esse efeito que estão devidamente sinalizados;-----
- k) Depositar lixo fora dos locais apropriados, incluindo pontas de cigarro, restos de carvão, “caricas” e comida. -----
- l) Usar qualquer tipo de armas, paus ou arpões;-----
- m) Sair dos caminhos estabelecidos e entrar em locais de acesso condicionado;-----
- n) Circular pelos espaços com indicação de “acesso restrito”;-----
- o) Entrar e circular com qualquer tipo de veículo não motorizado, sempre que isso esteja assinalado à entrada dos perímetros vedados;-----
- p) Entrar e circular nos perímetros vedados com qualquer tipo de veículos motorizados, exceto cadeiras de rodas ou similares para pessoas com mobilidade condicionada, viaturas devidamente autorizadas, veículos de emergência e viaturas de apoio à manutenção daqueles espaços;-----
- q) A prática de atos contrários à ordem pública;-----
- r) Pendurar/ trepar as grades da vedação e árvores, caminhar sobre os telhados, ou transpor os limites físicos estabelecidos;-----
- s) Destruir, danificar ou fazer uso indevido de equipamentos, estruturas, mobiliário urbano e/ou peças ornamentais, nomeadamente caminhar sobre telhados;-----
- t) Confeccionar e tomar refeições fora do parque de merendas.-----
- u) Praticar conduta ofensiva da moral pública, como a prática de *Topless* e/ou nudismo;-----
- v) Utilizar os lavatórios das casas de banho para amanho de alimentos;-----
- w) Utilizar o anfiteatro para consumo de alimentos;-----
- x) Lançar confettis;-----
- y) Fazer largada de balões;-----
- z) Abandonar bens no Parque Municipal do Sítio das Fontes;-----
- aa) Praticar atividades poluentes no Parque.-----

Artigo 6.º

**Deveres gerais do Visitante**

1. O visitante deverá:-----
  - a) Conhecer e respeitar o presente Regulamento e respetivo anexo I;-----
  - b) Observar das normas cívicas e higiene-sanitárias próprias de um espaço desta natureza;-----
  - c) Conservar e arrumar os espaços tal como encontrados no início de cada atividade/utilização;
2. Os menores devem de se fazer acompanhar de pessoa adulta responsáveis pelos mesmos, exceto no caso dos menores emancipados.-----

**Secção III**

**Funcionamento**

Artigo 7.º

**Horário de Funcionamento**

1.O Parque Municipal do Sítio das Fontes (incluindo o estacionamento Sul) tem o seguinte horário de funcionamento:-----

- a) Primavera/Verão (15 de abril a 15 de outubro) -----  
Abertura: 07h30-----  
Fecho: 20h30-----
  - b) Outono/Inverno (16 outubro a 14 de abril)-----  
Abertura: 07h30-----  
Fecho: 18h30-----
2. Fora do horário de funcionamento previsto no número anterior as entradas do respetivo Parque estarão encerradas.-----
  3. Quaisquer usos para além do horário estabelecido deverão ser previamente autorizadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Lagoa ou no caso de delegação, Vereador do pelouro.-----
  4. O Presidente da Câmara Municipal de Lagoa ou no caso de delegação, o Vereador do Pelouro, poderá, em sede das atividades que o Município desenvolve, determinar a título excecional, um outro horário.-----
  5. O horário de funcionamento ficará afixado e em lugar visível junto às entradas do Parque e divulgado através dos meios de informação do Município.-----

Artigo 8.º

**Atividades**

1. O Parque disponibiliza ao longo do ano diversas atividades, organizadas segundo uma agenda, e divulgadas nos meios de informação do Município, entre outros.-----
2. A realização de atividades educativas, desportivas, culturais e lúdicas no perímetro do Parque, especialmente as dinamizadas ou apoiadas pelos técnicos do Município, estão sujeitas a um pedido de autorização do Presidente da Câmara Municipal ou no caso de delegação no Vereador

- do pelouro e dependem da disponibilidade do espaço para a sua realização, dos agendamentos existentes e da disponibilidade dos recursos humanos e logísticos do Município.-----
3. Os pedidos de autorização devem dar entrada nos serviços de expediente do Município de Lagoa até 15 dias antes da realização da atividade, sob pena de não serem considerados. -----
  4. Para o efeito no pedido terão de indicar os seguintes elementos: -----
    - a) Nome da pessoa singular ou coletiva;-----
    - b) Identificação da pessoa singular ou coletiva;-----
    - c) Identificação e cargo do responsável pela atividade;-----
    - d) Contacto expedito do responsável;-----
    - e) Qual a atividade a realizar;-----
    - f) Data da atividade;-----
    - g) Horário do início e do fim da atividade;-----
    - h) Número e faixa etária dos participantes, estimado;-----
    - i) Caso solicite apoio logístico, discriminar devidamente o pedido;-----
  5. No caso de atividades desportivas e educativas deverá indicado o número dos participantes nas atividades pois poderão estar sujeitas a limites.-----
  6. Os grupos deverão obrigatoriamente ser acompanhados por um adulto responsável pelo seu enquadramento, vigilância e segurança, que acompanhará o desenrolar das atividades.-----
  7. O Município não se responsabiliza por quaisquer danos causados por motivos imputáveis aos visitantes.-----
  8. Os participantes ficam obrigados a acatar e respeitar as indicações dos funcionários do Município em funções no Parque ou entidade externa devidamente identificada e com poderes delegados.----

#### Artigo 9.º

#### Atividades Desportivas

1. A prática de atividades desportivas, formais ou informais, não enquadradas pelos técnicos do Município, nomeadamente jogar à bola, badmington, raquetas, “disco voador”, entre outros, só é permitida na área junto ao parque infantil.-----

2. Exceionalmente, e por questões de segurança dos utentes e/ou praticantes, poderá ser designada uma outra área ou mesmo interrompida a prática da atividade, pelos funcionários do Município em funções no Parque ou entidade externa devidamente identificada e com poderes delegados.-----

#### Artigo 10.º

#### Ocorrências

1. O Município de Lagoa não se responsabiliza sob qualquer forma, pela ocorrência de eventuais furtos, roubos ou atos de vandalismo praticados por terceiros.-----

2. As situações anómalas deverão ser comunicadas aos funcionários do Município de Lagoa em funções no respetivo do Parque ou entidade externa devidamente identificada e com poderes delegados.-----

Artigo 11.º

#### **Venda ambulante**

Não é permitida a venda ambulante sem autorização da Câmara Municipal de Lagoa.-----

Artigo 12.º

#### **Publicidade**

Não é permitida a publicidade, afixação de anúncios, a venda e ou exposição de quaisquer produtos, bem como efetuar peditórios ou realizar concursos ou similares sem autorização da Câmara Municipal de Lagoa.-----

### **CAPÍTULO II**

#### **DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

##### **Secção I**

##### **Acesso e Circulação**

Artigo 13º

##### **Acesso e Circulação**

1. O acesso aos perímetros vedados do Parque é feito através dos portões e /ou locais a isso destinados.-----
2. Não é permitido transpor vedações e outros obstáculos destinados a condicionar a circulação de pessoas e veículos, [conforme anexo I e sinalética local](#).-----
3. A circulação pedonal, veículos motorizados e velocípedes, em toda a área do Parque, deverá fazer-se pelos caminhos e trilhos existentes, segundo a sua natureza e função, [conforme anexo I e sinalética local](#).-----
4. Deverá ser respeitada a sinalética, [os mapas do anexo I](#) e as indicações dos funcionários do Município em funções no Parque ou entidade externa devidamente identificada e com poderes delegados.-----

Artigo 14.º

##### **Circulação de Veículos**

- 1 - No interior dos perímetros vedados do Parque só é permitida a circulação de veículos de serviço.
- 2 - No interior dos perímetros vedados deverá ser respeitado o limite máximo de 10 km/h.-----



- 3 - Excecionalmente, e mediante autorização prévia do Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, poderá ser permitido o acesso de veículos de apoio às atividades, sob a supervisão dos funcionários do Município em funções no Parque ou entidade externa devidamente identificada e com poderes delegados.-----
- 4 - Após o serviço, os veículos deverão sair dos perímetros vedados, utilizando, se necessário, os estacionamentos existentes.-----
- 5 - Na via pública de acesso ao Parque, a velocidade máxima é de 30 km/h, conforme expresso na sinalização existente. -----

#### Artigo 15.º

#### **Locais de estacionamento e de paragem.**

1. A paragem e o estacionamento de veículos deverão estar de acordo com a legislação em vigor.----
2. As áreas de paragem e estacionamento de veículos estão delimitadas conforme [mapa afixado no respetivo Parque, bem como no anexo I](#), que faz parte integrante do presente regulamento.-----
3. Em caso de reconhecida necessidade, serão definidos locais alternativos a serem utilizados como estacionamentos.-----
4. Não é permitida a permanência de veículos nos estacionamentos durante a noite, exceto dos veículos de serviço, de emergência e de autoridades administrativas, policiais e militares.-----
5. O estacionamento de outros tipos de veículos durante a noite está sujeito a autorização prévia da Câmara Municipal de Lagoa.-----

#### Artigo 16.º

#### **Campismo, caravanismo e auto caravanismo**

- 1 - Não é permitida a prática de campismo e/ou caravanismo.-----
- 2 - Sem prejuízo do número anterior e do determinado pela Lei, serão permitidas, mediante autorização prévia, atividades escutistas ou de escolas e instituições equiparadas que incluam a montagem de acampamentos ou bivaques.-----
- 3 - Não é permitida a montagem de mesas, cadeiras, toldos, cozinhas, grelhadores ou de outros materiais de campismo, bem como realizar quaisquer lavagens e montagem de estendais, junto a autocaravanas ou roulotte estacionadas nos parques de estacionamento durante o dia.-----
- 4 - Não é permitido efetuar despejos de quaisquer efluentes fora dos locais [próprios para o efeito](#).----
- 5 - Sem prejuízo no estabelecido no número um, o Parqueamento de Autocaravanas só será permitido no espaço devidamente assinalado para o efeito, que se rege por Regulamento próprio.-

#### **Secção II**

#### **Utilização de fogo**

#### Artigo 17.º

### Utilização de fogo

1. Só é permitido fazer fogo nos locais apropriados, ou seja, nos grelhadores existentes na zona de merendas, **identificada no anexo I**.-----
2. Nos grelhadores apenas é permitido o uso de carvão.-----
3. Na área do Parque, não é permitida a recolha de lenhas, ramagens ou outros materiais combustíveis.-----
4. Sem prejuízo do estabelecido no número, serão cumpridas as determinações da Proteção Civil e do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, a respeito de prevenção da ocorrência de incêndios florestais, podendo, em caso de alerta, se proibir a utilização de fogo mesmo no local.

### Secção III

#### Fauna e Flora

#### Artigo 18.º

#### Colheita de plantas e capturas de animais

1. Não é permitido colher plantas nem perseguir, capturar ou molestar animais silvestres, exceto as colheitas e capturas destinadas a atividades de educação ambiental organizadas pelo Parque, ou outras permitidas pela Lei e previamente autorizadas.-----
2. Impõe-se que seja respeitada a legislação nacional em vigor, bem como as diretivas comunitárias a respeito da conservação da natureza.-----

#### Artigo 19.º

#### Introdução de espécies exóticas

1. Não é permitida a introdução de espécies exóticas de animais ou de vegetais.-----
2. Terá de ser respeitada a legislação nacional em vigor a respeito da introdução de espécies invasoras.-----
3. Os animais exóticos abandonados no Parque serão capturados e encaminhados para instituições especializadas.-----

#### Artigo 20.º

#### Animais domésticos

1. A presença de animais domésticos no Parque só poderá ocorrer a título excepcional e com autorização dos funcionários do Município em funções no Parque ou entidade externa devidamente identificada e com poderes delegados, e deverá cumprir a legislação em vigor, nomeadamente no que respeita à sua restrição e contenção.-----
2. Sem prejuízo do número anterior são permitidos a entrada de cães guias e cães que não ataquem a fauna e flora do Parque.-----

3. Não é permitida a lavagem ou banho de animais domésticos no açude/caldeira do moinho.-----
4. Os animais domésticos abandonados no Parque serão capturados e encaminhados para o Centro de Recolha Oficial de Animais de Lagoa.-----

#### Artigo 21.º

#### Caça e Pesca

- 1-Não é permitido caçar nem pescar em toda a área do Parque.-----
- 2-Não são permitidas atividades relacionadas com atos venatórios, bem como o treino de cães para a caça.

#### Secção IV

#### Ruído

#### Artigo 22.º

#### Ruído

1. É obrigatório respeitar a legislação nacional em vigor sobre o ruído.-----
2. Sem prejuízo do referido anteriormente, é proibido fazer barulho e/ou utilizar colunas móveis ou usar aparelhos de som portáteis (exceto os munidos de auriculares), incluindo na linha de água, que constituam fontes de ruído suscetíveis de causar incomodidade na sua envolvente, não podendo dessa forma emitir um ruído ambiente que exceda o limite de 45 dB(A).-----
3. Não é permitida a utilização de equipamentos sonoros sem autorização prévia emitida pelo **Presidente da Câmara Municipal de Lagoa ou no caso de delegação, pelo Vereador do Pelouro**, com exceção dos utilizados nas atividades ou eventos deste Município.-----

#### Secção V

#### Equipamentos

#### Artigo 23.º

#### Zona de Merendas

1. Só é permitido realizar piqueniques ou grelhados na zona de merendas, **identificada no anexo I**.
2. Só é permitido o uso de chapéus-de-sol ou estruturas amovíveis de sombreamento.-----
3. Não é permitido o uso de árvores ou estruturas físicas do Parque para a montagem de estruturas amovíveis, como os toldos.-----
4. Não é permitido o uso de tendas ou estruturas físicas do Parque para a montagem de estruturas amovíveis, como os toldos, incluindo na linha de água.-----

#### Artigo 24.º

#### Utilização de instalações e equipamentos

1. A utilização de instalações e equipamentos do Parque – Centro de Interpretação da Natureza, Anfiteatro, Recepção, Casa do Guarda, Ramada, Moinho, Casa do Moleiro, Forno, está sujeita a autorização prévia do **Presidente da Câmara Municipal ou no caso de delegação do Vereador do pelouro**.-----

2. As instalações após a sua utilização terão de ser entregues conforme foram recebidas.-----

Artigo 25.º

#### **Sanitários**

1- É permitido aos visitantes a utilização das instalações sanitárias existentes no Parque.-----

2- Não é permitido o uso das instalações sanitárias para amanho os alimentos, como a carne e o peixe.-----

Artigo 26.º

#### **Anfiteatro**

1. É permitido aos visitantes a utilização do anfiteatro para a realização de atividades recreativas, desportivas e culturais, desde que, devidamente autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal ou no caso de delegação, do Vereador do pelouro.-----

2. Não é permitido a colocação de mobiliário ou equipamento no espaço sem que seja devidamente autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal ou no caso de delegação, do Vereador do pelouro.-----

3. Não é permitido a confeção e ingestão de alimentos no anfiteatro.-----

### **CAPÍTULO III**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 27.º

#### **Contraordenações e medida da coima**

1-As infrações ao preceituado no presente Regulamento, constituem contraordenação com coimas a fixar entre o **mínimo de €25,00 ( vinte e cinco euros)** e o máximo € 3500,00 (quinhentos euros) e entre o mínimo de **€50,00 ( cinquenta euros)** e o máximo €10 000,00 (mil euros), consoante se trate de uma pessoa singular ou pessoa coletiva, cujo valor reverte integralmente para o Município.-----

2-Em caso de reincidência da infração a coima aplicável nos termos do número anterior é elevada para o dobro.-----

3-A negligência será sempre punida, tendo, todavia, como limites mínimo e máximo, metade estabelecidos para a punição das contraordenações praticadas com dolo.-----

Artigo 28.º

#### **Instrução e aplicação de coimas**

A instrução dos processos de contraordenação e a aplicação das coimas prevista no presente Regulamento compete ao Presidente da Câmara Municipal, podendo estas competências ser delegadas.-----

Artigo 29.º

#### **Interpretação e Integração de lacunas**



Os casos omissos e as dúvidas interpretativas suscitadas na aplicação desta Regulamento serão preenchidos ou resolvidos pela Câmara Municipal de Lagoa.-----

#### Artigo 30.º

#### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor quinze dias após a sua publicação do Diário da República.”-----

A Câmara deliberou por unanimidade, concordar com o projeto de regulamento e submeter o assunto à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea k) do n.º 1 do art.º 33.º. Da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

#### **Deliberação n.º 26**

#### **Projeto de Regulamento dos Cemitérios Municipais de Lagoa**

Foi presente a informação n.º 6875 da Dirigente Intermédio de 3.º Grau Ana Bigodinho, a qual é do seguinte teor:-----

“Por deliberação da Câmara Municipal datada de 11 de fevereiro do corrente ano, foi autorizado dar início ao procedimento tendente à elaboração de “Regulamento dos Cemitérios Municipais de Lagoa”, sendo que, nessa sequência à luz do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo foi o respetivo Edital publicitado na internet, no sítio institucional deste Município, com vista à recolha de contributos para a elaboração do referido regulamento; -----

Terminado o prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data do Edital, verifica-se que não foram registados nesta edilidade quaisquer contributos para a elaboração do regulamento; -----

Nesta conformidade, ao abrigo do uso da competência regulamentar conferida pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em cumprimento do previsto no artigo 96.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, submete-se à apreciação da Câmara Municipal, o projeto de regulamento dos cemitérios municipais de Lagoa, que se anexa, o qual, deverá ser submetida a consulta pública, pelo prazo de 30 (trinta) dias, em cumprimento do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo”. -----

#### **“Projeto de Regulamento dos Cemitérios Municipais de Lagoa**

#### **PREÂMBULO**

O Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 5/2000, de 29 de Janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 138/2000, de 13 de Julho, pela Lei 30/2006, de 11 de julho, pelo Decreto-Lei 109/2010, de 14 de outubro e pela Lei n.º 14/2016 de 09 de junho vieram consignar importantes alterações aos diplomas legais ao tempo em vigor sobre “direito mortuário”, que se apresentavam ultrapassados e desajustados das realidades e necessidades sentidas neste domínio, em

particular pelas autarquias locais, enquanto entidades responsáveis pela administração dos cemitérios, cujos regulamentos vigentes contrariavam em parte a legislação em vigor. -----

A nova legislação apresenta alguns aspetos inovadores entre os quais: -----

a) Alargamento das categorias de pessoas com legitimidade para requerer a prática de atos regulados no diploma; -----

b) A plena equiparação das figuras da inumação e da cremação, podendo a cremação ser feita em qualquer cemitério que disponha de equipamento apropriado, que obedeça às regras definidas em portaria regulamentar; -----

c) A faculdade de inumação em locais de consumpção aeróbia. -----

d) A possibilidade de inumação em locais especiais ou reservados a pessoas de certa nacionalidade, confissão ou regra religiosa, bem como a inumação em capelas privativas, em ambos os casos mediante autorização prévia da Câmara Municipal; -----

e) A redução do prazo de exumação, que passou de 5 para 3 anos, após a inumação, e para mais 2 anos nos casos em que se verificar necessário recobrir o cadáver por não estarem ainda terminados os fenómenos de decomposição da matéria orgânica; -----

f) A restrição do conceito de transladação ao transporte de cadáver já inumado ou de ossadas para local diferente daquele onde se encontram, a fim de serem de novo inumados, colocados em ossário ou cremados, suprimindo-se a intervenção das autoridades policial e sanitária, cometendo-se unicamente à entidade administradora do cemitério competência para a mesma; -----

g) Eliminação da intervenção das autoridades policiais nos processos de transladação, quer dentro do mesmo cemitério, quer para outro cemitério; -----

h) Definição da regra de competência da mudança de localização de cemitério. -----

Verifica-se assim, que foram profundas as alterações consignadas pelo Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro e as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 5/2000 de 29 de janeiro e pelo 138/2000 de 13 de julho, que revogaram na sua totalidade vários diplomas legais atinentes ao "direito mortuário", fazendo-o somente parcialmente em relação ao Decreto n.º 48770, de 18 de dezembro de 1968. Desta forma, cumpre adequar o Regulamento dos Cemitérios Municipais de Lagoa ao preceituado no novo regime legal com recurso à aprovação do presente regulamento, introduzindo assim os princípios da imparcialidade, da proporcionalidade e igualdade na gestão do mesmo contribuindo para a preservação do ambiente e melhoramento dos espaços, salvaguardando a dignidade dos mortos e as demais manifestações de sentimento e saudade.-----

## CAPÍTULO I

### Disposições Gerais

#### ARTIGO 1.º

##### **Lei Habilitante**

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, na sua redação atual, e ainda ao abrigo do disposto nas alíneas k) e qq) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.-----

#### ARTIGO 2.º

##### **Objeto**

O presente Regulamento visa definir o regime regulamentar aplicável aos Cemitérios Municipais do Concelho de Lagoa, nomeadamente, as regras de remoção, transporte, inumação, exumação e trasladação de cadáveres, de cidadãos nacionais ou estrangeiros, bem como de alguns desses atos relativos a ossadas, cinzas, fetos mortos e peças anatómicas, as regras de utilização da casa mortuárias e, ainda, da mudança de localização de um cemitério.-----

#### ARTIGO 3.º

##### **Legitimidade**

1. Têm legitimidade para requerer a prática de atos previstos no presente Regulamento, pela ordem aqui descrita:-----
  - a) O testamenteiro, em cumprimento de disposição testamentária;-----
  - b) O cônjuge sobrevivente;-----
  - c) A pessoa que vivia com o falecido em condições análogas às dos cônjuges;-----
  - d) Qualquer herdeiro;-----
  - e) Qualquer familiar;-----
  - f) Qualquer pessoa ou entidade.-----
2. Na eventualidade do falecido ser de nacionalidade estrangeira, a legitimidade prevista no número anterior pode ser exercida pelo representante diplomático ou consular do país da sua nacionalidade.
3. O requerimento para a prática desses atos pode também ser apresentado por pessoa munida de procuração com poderes especiais para esse efeito, passada por quem tiver legitimidade nos termos dos números anteriores.-----
4. Qualquer pessoa ou entidade responsável pela prática dos atos previstos no presente regulamento, terá de comunicar por escrito qualquer alteração, seja de residência ou outra.-----

#### Artigo 4.º

##### **Definições**

Para efeitos do presente Regulamento, considera-se:

- a) Autoridade de Polícia: a Guarda Nacional Republicana, a Polícia de Segurança Pública e a Polícia Marítima;-----
- b) Autoridade de Saúde: o delegado regional de saúde, o delegado concelhio de saúde ou os seus adjuntos;-----
- c) Autoridade Judiciária: o Magistrado Judicial e do Ministério Público, cada um relativamente aos atos processuais que cabem na sua competência;-----
- d) Remoção: o levantamento de cadáver do local onde ocorreu ou foi verificado o óbito e o seu subsequente transporte, a fim de se proceder à sua inumação ou cremação;-----
- e) Inumação: a colocação de cadáver em sepultura, jazigo ou local de consumpção aeróbia;-----
- f) Exumação: a abertura de sepultura, local de consumpção aeróbia ou caixão de metal onde se encontra inumado o cadáver;-----
- g) Trasladação: o transporte de cadáver inumado em jazigo ou de ossadas para local diferente daquele em que se encontram, a fim de serem de novo inumados, cremados ou colocados em ossário;-----
- h) Cremação: a redução de cadáver ou ossadas a cinzas;-----
- i) Cadáver: o corpo humano após a morte, até estarem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica;-----
- j) Ossadas: o que resta do corpo humano uma vez terminado o processo de mineralização do esqueleto;-----
- k) Ossário: construção destinada ao depósito de urnas contendo restos mortais, predominantemente ossadas;-----
- l) Consumpção aeróbia: a construção constituída por compartimentos especificamente concebidos de forma a permitir a oxigenação ambiental necessária à consumpção;-----
- m) Talhão: área contínua destinada a sepulturas unicamente delimitada por ruas, podendo ser constituída por uma ou várias secções;-----
- n) Sepultura: espaço destinado à inumação de cadáveres ou restos mortais;-----
- o) Viatura e Recipientes apropriados: Veículo ligeiro que esteja apropriado e seja exclusivamente utilizado para proceder ao transporte de cadáveres, ossadas, cinzas, fetos mortos ou recém-nascidos falecidos no período neonatal precoce, em condições de segurança e de respeito pela dignidade humana;-----
- p) Cendrários: recipiente para depósitos de cinzas resultantes da cremação de cadáveres.-----

## **CAPÍTULO II**

### **Organização e Funcionamento dos Serviços**

#### **SECÇÃO I**

#### **Disposições Gerais**

#### **ARTIGO 5.º**



### Âmbito

1. Os Cemitérios Municipais de Lagoa destinam-se à inumação dos cadáveres de indivíduos naturais ou residentes falecidos na área do Município, excetuando-se aqueles cujo óbito tenha ocorrido em localidades, vilas ou territórios da área do Município que disponham de cemitério próprio.-----
2. Podem ainda ser inumados nos Cemitérios Municipais do Concelho de Lagoa:-----
  - a) Os cadáveres de indivíduos falecidos em freguesias do Município quando, por motivo de insuficiência de terreno, não seja possível a inumação nos respetivos cemitérios;-----
  - b) Os cadáveres de indivíduos falecidos fora da área do Município que se destinem a jazigos particulares ou sepulturas perpétuas, e dos que, destinando-se a sepulturas temporárias, sejam de pessoas naturais ou residentes na área do Município;-----
  - c) Os cadáveres de indivíduos não abrangidos nas alíneas anteriores, mediante autorização concedida nos termos do presente Regulamento, em face de circunstâncias que se repute ponderosas.-----

## SECÇÃO II

### Funcionamento

#### ARTIGO 6.º

##### Horário de funcionamento

1. Os Cemitérios Municipais do Concelho de Lagoa estão abertos ao público todos os dias, das 8 horas e 30 minutos às 17 horas, para visitas.-----
2. Os Cemitérios Municipais do Concelho de Lagoa estão abertos todos os dias para inumações, exceto domingos e feriados. -----

#### ARTIGO 7.º

##### Horário de receção de cadáveres

1. A entrada do cadáver no cemitério deve ocorrer até 60 minutos do seu encerramento, para efeitos de inumação.-----
2. Os cadáveres que derem entrada fora do horário estabelecido no n.º 1, ficarão em depósito, aguardando a inumação dentro das horas regulamentares, salvo casos especiais em que, com autorização do responsável pela administração dos cemitérios, poderão ser imediatamente inumados.-----
3. O Presidente da Câmara ou o Vereador com a competência delegada, excecionalmente e desde que previamente solicitada, autorizar a entrada de cadáveres para inumação ou depósito em jazigo depois do encerramento dos serviços municipais.-----

#### ARTIGO 8.º

##### Serviço de receção e inumação de cadáveres

A receção e inumação de cadáveres estarão a cargo do coveiro, ou na falta do mesmo, o respetivo serviço responsável pela administração dos Cemitérios Municipais ou por quem legalmente o substituir, ao qual

compete cumprir, fazer cumprir e fiscalizar as disposições do presente Regulamento, das leis e regulamentos gerais, das deliberações da Câmara Municipal e as ordens dos seus superiores relacionadas com aqueles serviços.-----

#### ARTIGO 9.º

##### **Serviços de registo e de expediente geral**

1. O serviço de registo e expediente geral funciona nos serviços municipais competentes, dispondo de registo de inumações, exumações, trasladações, concessão de terrenos e quaisquer outros considerados necessários ao bom funcionamento daqueles serviços.-----
2. Quando as ocorrências constantes do número anterior se verificarem em dia útil os procedimentos administrativos deverão ser efetuados no próprio dia.-----
3. Quando as ocorrências surjam em dia não útil os procedimentos administrativos deverão ser efetuados no dia útil imediatamente a seguir.-----

#### CAPÍTULO III

##### **Transporte**

#### ARTIGO 10.º

##### **Regime aplicável**

1. Ao transporte de cadáveres, ossadas, cinzas, peças anatómicas, fetos mortos e de recém-nascidos são aplicáveis as regras constantes na legislação em vigor.-----
2. O transporte dentro do cemitério tem de ser efetuado:-----
  - a) Em viatura apropriada;-----
  - b) Dentro de caixão de madeira ou de zinco quando se trate de fetos mortos, peças anatómicas e cadáveres;-----
  - c) Em caixas de madeira ou de zinco, no caso de se tratar de ossadas;-----
  - d) De acordo com o estipulado no artigo 35.º.-----

#### CAPÍTULO IV

##### **Inumação e Exumação**

#### **SECÇÃO I**

##### **Disposições gerais**

#### ARTIGO 11.º

##### **Prazos**

1. Em nenhuma circunstância poderá um cadáver ser inumado ou encerrado em urna de zinco antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o óbito.-----
2. A inumação do cadáver deverá ser efetuada dentro dos seguintes prazos máximos:-----
  - a) Em setenta e duas horas, se imediatamente após a verificação do óbito tiver sido entregue a uma das pessoas indicadas no artigo 3.º;-----

- b) Em setenta e duas horas, a contar da data da entrada em território nacional, quando o óbito tenha ocorrido no estrangeiro;-----
  - c) Em quarenta e oito horas, após o termo da autópsia médico-legal ou clínica;-----
  - d) Em vinte e quatro horas, quando não há lugar à realização de autópsia médico-legal, a contar do momento da entrega do cadáver a uma das pessoas indicadas no artigo 3º.-----
3. Mediante ordem emitida por escrito pela Autoridade de Saúde, quando não haja lugar à realização de autópsia médico-legal e houver perigo para a saúde pública, pode proceder-se à inumação ou encerramento em urna de zinco, antes de decorrido o prazo previsto no número anterior.-----
4. O disposto nos números anteriores não é aplicável aos fetos mortos.

#### ARTIGO 12.º

##### **Assento, auto de declaração de óbito ou boletim de óbito**

- 1. Só após ter sido lavrado o respetivo assento ou auto de declaração de óbito ou emitido o boletim de óbito é que o cadáver pode ser inumado ou encerrado em caixão de zinco ou em câmara frigorífica.---
- 2. Fora do período de funcionamento das Conservatórias do Registo Civil, incluindo sábados, domingos e feriados, a emissão do boletim de óbito é da competência da Autoridade de Polícia com jurisdição na freguesia em cuja área o óbito ocorreu ou, desconhecida aquela, onde o mesmo foi verificado.-----
- 3. Os serviços municipais competentes devem proceder ao arquivo do boletim de óbito.-----
- 4. Com as necessárias adaptações, o disposto nos números anteriores é aplicável à morte fetal com tempo de gestação igual ou superior a 22 semanas completas.-----

#### ARTIGO 13.º

##### **Abertura de caixão de Metal**

- 1. É expressamente proibida a abertura de caixão de zinco, salvo nas seguintes situações:-----
  - a) Em cumprimento de mandado da Autoridade Judiciária;-----
  - b) Para efeitos de colocação em sepultura ou em local de consumpção aeróbia de cadáver não inumado.-----
  - c) Para efeitos de cremação de cadáver ou ossadas.-----
- 2. O disposto na alínea a) e c) do n.º 1 é igualmente aplicável à abertura de caixão de chumbo utilizado em inumação efetuada antes da respetiva proibição de utilização.-----

## SECÇÃO II

### Inumação

#### ARTIGO 14.º

##### **Modos de inumação**

- 1. Os cadáveres a inumar são encerrados em urnas de madeira ou de zinco.-----
- 2. As urnas de zinco devem ser hermeticamente fechadas por soldagem, perante o coveiro, ou na falta do mesmo, perante o responsável pela administração dos Cemitérios Municipais de Lagoa ou perante quem o legalmente o substituir.-----

3. Antes do definitivo encerramento, podem ser depositados nas urnas materiais que acelerem a decomposição do cadáver e colocados filtros depuradores e, quando se trate de inumação em jazigos, devem ser colocados dispositivos adequados a impedir a pressão dos gases no seu interior.-----
4. Nas urnas que contenham corpos de crianças é proibido depositar materiais que acelerem a decomposição do cadáver.

#### ARTIGO 15.º

##### Locais de inumação

1. A inumação não pode ter lugar fora de cemitério público, devendo ser efetuada em sepultura, jazigo ou local de consumpção aeróbia de cadáveres. As inumações são efetuadas em sepulturas, jazigos e em local de consumpção aeróbia nos cemitérios municipais, do concelho de Lagoa, excetuando as inumações realizadas em localidades, vilas e territórios das freguesias que tenham cemitério próprio.
2. São excecionalmente permitidos:-----
  - a) O depósito em panteão nacional, ou em panteão privativo dos patriarcas de Lisboa, do cadáver ou ossadas daqueles a quem caiba essa honra; -----
  - b) A inumação em locais especiais ou reservados a pessoas de determinadas categorias, nomeadamente de certa nacionalidade, confissão ou regra religiosa, para tal autorizados pelo Presidente da Câmara Municipal de Lagoa ou vereador do pelouro;-----
  - c) A inumação em capelas privativas, situadas fora dos aglomerados populacionais e tradicionalmente destinadas ao depósito do cadáver ou ossadas dos familiares dos respetivos proprietários, para tal autorizadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Lagoa ou Vereador com a competência delegada. -----
3. A trasladação para cemitério público de cadáver ou ossadas que estejam inumados num dos locais previstos nas alíneas b) e c) do número anterior é requerida por uma das pessoas indicadas no artigo 3.º à entidade responsável pela administração do cemitério para o qual a mesma vai ser efetuada.-----

#### ARTIGO 16.º

##### Competência para autorizar inumação

A inumação de um cadáver depende de autorização concedida nos termos do presente Regulamento, às pessoas com legitimidade para tal, nos termos do artigo 3º, mediante a apresentação de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Lagoa.-----

#### ARTIGO 17.º

##### Tramitação

1. O requerimento mencionado no artigo anterior é apresentado nos serviços municipais competentes, devendo ser acompanhado dos seguintes elementos instrutórios:-----
  - a) A identificação do requerente, com menção do nome, número de identificação fiscal, residência, contacto telefónico e endereço de correio eletrónico;-----
  - b) Atestado de residência emitido pela respetiva Junta de Freguesia, caso seja necessário provar a residência no concelho;

- c) Assento, auto de declaração de óbito ou boletim de óbito;-----
  - d) Autorização da Autoridade de Saúde, nos casos em que haja necessidade de inumação antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o óbito;-----
  - e) Exibição do título ou alvará e de autorização expressa do cessionário quando os restos mortais se destinem a ser inumados em jazigo particular ou sepultura perpétua.-----
2. Cumpridas todas as formalidades e pagas as taxas devidas, é emitida a respetiva guia.-----

ARTIGO 18.º

**Insuficiência de documentação**

- 1. Os cadáveres devem ser acompanhados de documentação comprovativa do cumprimento das formalidades legais.-----
- 2. Na falta ou insuficiência da documentação legal, os cadáveres não terão autorização para dar entrada nos cemitérios municipais de Lagoa, uma vez que estes não poderão ficar em depósito até a situação estar regularizada. -----

**SUB-SECÇÃO I**

**Inumação em Sepultura**

ARTIGO 19.º

**Sepultura comum não identificada**

É proibida a inumação em sepultura comum não identificada, salvo:-----

- a) Em situação de calamidade pública;-----
- b) Tratando-se de fetos mortos abandonados ou de peças anatómicas.-----

ARTIGO 20.º

**Classificação**

Nos termos do presente Regulamento existem dois tipos de sepulturas, nomeadamente:-----

- a) As temporárias: as sepulturas para inumação durante um período não inferior a 3 anos, findo o qual pode proceder-se à exumação;-----
- b) As perpétuas: as sepulturas cuja utilização foi exclusiva e perpetuamente concedida mediante requerimento dos interessados.-----

ARTIGO 21.º

**Dimensões**

As sepulturas têm, em planta, a forma retangular, obedecendo às seguintes dimensões mínimas:-----

- a) Sepulturas para adultos:-----
  - i. Comprimento: 2 metros;-----
  - ii. Largura: 0,70 metros;-----
  - iii. Profundidade: 1,15 metros.-----
- b) Sepulturas para crianças:-----
  - i. Comprimento: 1 metro;-----

- ii. Largura: 0,65 metros;-----
- iii. Profundidade: 1 metro.-----

#### ARTIGO 22.º

##### Organização do espaço

1. As sepulturas, devidamente numeradas, agrupam-se em talhões, tanto quanto possível, retangulares.
2. Os intervalos entre as sepulturas e entre estas e os lados dos talhões, não podem ser inferiores a 0,40 metros e o acesso pedonal para cada sepultura deve ter no mínimo 0,60 metros de largura e situar-se aos pés da mesma.-----

#### ARTIGO 23.º

##### Condições da inumação em sepultura perpétua

1. Nas sepulturas perpétuas é permitida a inumação de cadáveres, ossadas e cinzas, em caixões de madeira.-----
2. As cinzas podem ser encerradas em urna adequada ou inumadas diretamente na terra, até ao limite físico da sepultura.-----
3. É permitida nova inumação de cadáver, decorrido o prazo legal para a exumação e desde que se verifique a consumpção do cadáver e que nas inumações anteriores se tenha utilizado caixão próprio para inumação temporária.-----

#### ARTIGO 24.º

##### Condições da inumação em sepultura temporária

Nas sepulturas temporárias, é expressamente proibida a inumação de cadáveres encerrados em urnas de zinco ou de aglomerados densos, dificilmente deterioráveis ou nas quais tenham sido aplicadas tintas ou vernizes que retardem a sua destruição ou quaisquer outros materiais que não sejam biodegradáveis.-----

### SUB-SECÇÃO II

#### Inumação em Jazigo

#### ARTIGO 25.º

##### Classificação

1. Os jazigos classificam-se da seguinte forma:-----
  - a) **Municipais:** catacumbas;-----
  - b) **Particulares:** Capelas ou sepulturas em subsolo.-----
2. Por sua vez, os jazigos particulares classificam-se da seguinte forma:-----
  - a) **Subterrâneos:** Aproveitando apenas o subsolo;-----
  - b) **Capelas:** Constituídos somente por edificações acima do solo;-----
  - c) **Mistos:** Constituídos, conjuntamente, por subterrâneos e capelas;-----
  - d) **Térreos.**-----

3. Mantêm a designação de jazigos térreos as antigas concessões de terrenos registados como tais, bem como o seu regime de fruição, com exceção do respeitante a taxas de inumação, que é idêntico ao das sepulturas perpétuas.-----

#### ARTIGO 26.º

##### **Inumação em jazigo**

Nos jazigos particulares e jazigos municipais só é permitido inumar cadáveres encerrados em urnas de zinco, devendo a folha empregue no seu fabrico ter a espessura mínima de 0,4 milímetros.-----

#### ARTIGO 27.º

##### **Deteriorações**

1. Quando se verifique, em urna inumada em jazigo, a existência de rutura ou qualquer outra deterioração, são os interessados notificados da necessidade urgente de procederem à sua reparação, sendo fixado, para o efeito, o prazo julgado conveniente.-----
2. Em caso de urgência, ou quando a reparação não seja efetuada pelos interessados no prazo mencionado no número anterior, a mesma é executada pelo Município, ficando os interessados responsáveis pelas despesas efetuadas.-----
3. Quando não se possa reparar convenientemente a urna deteriorada, esta é encerrada noutra urna de zinco ou removida para sepultura, ou para cremação, de acordo com a opção dos interessados ou por decisão do Presidente da Câmara Municipal de Lagoa ou pelo Vereador com a competência delegada, nos termos definidos no número seguinte.-----
4. A decisão do Presidente da Câmara Municipal de Lagoa tem lugar:-----
  - a) Em casos de manifesta urgência;-----
  - b) Quando os interessados não se pronunciem dentro do prazo que lhes for fixado;-----
  - c) Quando não existam interessados conhecidos.-----
5. As diligências que vierem a ser adotadas serão comunicadas aos interessados, ficando estes responsáveis pelo pagamento das respetivas taxas e despesas efetuadas.-----

#### ARTIGO 28.º

##### **Condições da inumação em jazigo particular**

À inumação em jazigo particular de cadáveres, ossadas e cinzas aplica-se, com as necessárias adaptações, as disposições previstas no artigo 23.º.-----

#### SUB-SECÇÃO III

##### **Inumação em Local de Consumo Aeróbia**

#### ARTIGO 29.º

##### **Regras de inumação**

A inumação de cadáveres em local de consumo aeróbia obedece às regras definidas por Portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pela área do ambiente, do ordenamento do território e da saúde.-----

### SECÇÃO III

#### Exumação

#### ARTIGO 30.º

##### Prazos

1. Salvo em cumprimento de mandado da autoridade judiciária, a abertura de qualquer sepultura ou local de consunção aeróbia só é permitida decorridos três anos sobre a inumação.-----
2. Se no momento da abertura não estiverem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica, recobre-se de novo o cadáver, mantendo-o inumado por períodos sucessivos de dois anos até a mineralização do esqueleto.-----

#### Artigo 31.º

##### Aviso aos interessados

1. No prazo de 60 dias antes de decorrido o período legal sobre a inumação, os serviços municipais competentes notificam os interessados, se conhecidos, através do envio de carta registada com aviso de receção, promovendo também a afixação edital nos locais de estilo e a sua publicação em jornal local, convidando-os a requererem, no prazo de 30 dias a exumação ou conservação das ossadas.-----
2. Requerida a exumação, o requerente é notificado para comparecer no cemitério no dia e hora fixado para esse fim.-----
3. Decorrido o prazo previsto no n.º 1 do presente artigo sem que os interessados tenham promovido qualquer diligência no sentido da exumação ou conservação das ossadas, a exumação, se possível, é efetuada pelos serviços municipais competentes, considerando-se abandonadas as ossadas existentes.-----
4. Às ossadas abandonadas nos termos do número anterior é dado o destino adequado, designadamente a remoção para ossários municipais ou ainda, quando nisso não houver inconveniente, a inumação nas próprias sepulturas, a profundidades superiores às indicadas no artigo 21.º.-----
5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, podem ser recuperadas as ossadas que à data do pedido ainda não tenham sido exumadas pelos serviços municipais competentes, mediante o pagamento da taxa de ocupação de sepultura prevista na Tabela de Taxas do Município de Lagoa em vigor.-----
6. No caso previsto no número anterior, o período de conservação da ossada conta-se a partir da data em que o interessado foi notificado para a requerer, nos termos do n.º 1 do presente artigo.-----

#### ARTIGO 32.º

##### Urnas inumadas em jazigos

1. A exumação das ossadas de uma urna metálica inumada em jazigo só é permitida quando aquela se apresente de tal forma deteriorada que se possa verificar os fenómenos de destruição da matéria orgânica.-----



2. As ossadas exumadas de uma urna que tenha sido removida para sepultura, nos termos do n.º 3 do artigo 25.º, são inumadas no jazigo originário ou em local acordado com os serviços municipais competentes.-----

#### CAPÍTULO V

#### Trasladação

#### ARTIGO 33.º

#### **Autorizações**

1. A trasladação que consista na mera mudança de local no interior do cemitério depende de autorização municipal, concedida a requerimento das pessoas com legitimidade para tal, nos termos definidos no artigo 3.º.-----
2. Se a trasladação consistir na mudança para cemitério diferente, deve o Município remeter o requerimento de trasladação para a entidade responsável pela administração do cemitério para o qual vão ser trasladados o cadáver ou ossadas, cabendo a esta o deferimento da pretensão.-----

#### ARTIGO 34.º

#### **Verificação**

1. Após o deferimento do requerimento a solicitar a trasladação, os fenómenos da destruição da matéria orgânica são verificados pelos serviços municipais competentes, através de abertura de sepultura.----
2. O requerente ou representante legal poderá estar presente na realização da abertura da sepultura.----

#### ARTIGO 35.º

#### **Condições da trasladação**

1. A trasladação de cadáver é efetuada em urna de zinco, devendo a folha empregue no seu fabrico ter a espessura mínima de 0,4 milímetros.-----
2. A trasladação de ossadas é efetuada em caixa de zinco, nos termos referidos no número anterior, ou de madeira.-----
3. Quando a trasladação de cadáver ou ossadas se efetuar para fora do cemitério, tem que ser utilizada viatura apropriada e exclusivamente destinada a esse fim.-----
4. Pode ser efetuada a trasladação de cadáver ou de ossadas que tenham sido inumados em urnas de chumbo antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro.-----
5. Os serviços municipais competentes devem ser avisados com a antecedência mínima de 72 horas, do dia e hora em que se pretenda fazer a trasladação.

#### ARTIGO 36.º

#### **Registos**

As trasladações são averbadas nos correspondentes registos do cemitério.-----

## CAPÍTULO VI

### Concessões

#### **SECÇÃO I**

#### **Formalidades**

##### **ARTIGO 37.º**

##### **Concessão**

1. Os terrenos dos Cemitérios Municipais de Lagoa podem, mediante autorização concedida nos termos do presente Regulamento, ser objeto de concessões de uso privativo para instalação de sepulturas perpétuas e para construção de jazigos particulares.-----
2. As concessões de terrenos apenas conferem aos seus titulares o direito de uso e ocupação com afetação especial e nominativa em conformidade com a legislação em vigor, estando assim excluídos quaisquer outros direitos reais.-----
3. As concessões de jazigos e de ossários são atribuídas por ordem sequencial numérica e conforme a disponibilidade.-----

##### **ARTIGO 38.º**

##### **Taxas**

1. O prazo para pagamento da taxa relativa à concessão de terrenos e de ossários é de 10 dias, a contar da data da notificação da decisão de concessão.-----
2. O prazo de pagamento de taxa relativa à concessão de jazigos é prévio à inumação, a contar da data da notificação da decisão de concessão.-----
3. Sem prejuízo do número anterior, é permitida a concessão de jazigos e ossários, em vida, no cemitério municipal do Parchal, mediante o pagamento da taxa devida, em 10 dias, a contar da data da notificação da decisão de concessão.-----
4. O não cumprimento dos prazos fixados nos números anteriores implica a perda das importâncias eventualmente pagas, bem como a caducidade dos atos a que alude o artigo anterior.-----

##### **Artigo 39.º**

##### **Alvará**

1. A concessão de terrenos é titulada por alvará, a emitir pelo Presidente da Câmara Municipal de Lagoa nos 15 dias seguintes ao pagamento da taxa de concessão, e mediante apresentação de comprovativo do pagamento dos impostos que se mostrem devidos.-----
2. Do alvará constam os elementos de identificação do concessionário, morada, referências do jazigo ou sepultura perpétua.-----
3. Sempre que o concessionário alterar a sua residência, fica obrigado a informar, por escrito, os serviços do cemitério respetivo.-----
4. A cada concessão corresponderá um alvará.-----

## SECÇÃO II

### Deveres e Direitos dos Concessionários

#### ARTIGO 40.º

##### Prazo para a realização das obras

1. A construção ou reconstrução de jazigos particulares e o revestimento das sepulturas perpétuas devem ser concluídas dentro do prazo, fixado para o efeito, julgado conveniente, contado a partir da data da decisão de concessão.-----
2. Em casos devidamente justificados, o Presidente da Câmara Municipal de Lagoa pode prorrogar, por igual período, o prazo estabelecido no número anterior.-----
3. O incumprimento dos prazos previstos nos números anteriores determina a caducidade da concessão.-----

#### ARTIGO 41.º

##### Autorizações

1. As inumações, exumações e trasladações, a efetuar em jazigos ou sepulturas perpétuas, apenas são efetuadas mediante autorização expressa do concessionário ou de quem legalmente o representar, bem como mediante exibição do respetivo título ou alvará.-----
2. Sendo vários os concessionários, a autorização pode ser dada por qualquer um deles, quando se trate de inumação do cônjuge, ascendente ou descendente ou de familiares, desde que comprovem o grau de parentesco.-----
3. Os restos mortais do concessionário são inumados independentemente de autorização e a título perpétuo.-----
4. Quando os herdeiros de qualquer um dos concessionários não requererem o respetivo averbamento a seu favor, no prazo de 6 meses a contar do óbito, ou, havendo inventário, no termo deste, é dispensada a autorização daqueles para as inumações requeridas por qualquer um dos outros concessionários ou dos seus herdeiros devidamente habilitados.-----
5. A título excecional e desde que se encontre em curso processo de averbamento da titularidade do jazigo ou sepultura perpétua, pode ser efetuada a inumação dos restos mortais dos herdeiros do concessionário devidamente habilitados.-----

#### ARTIGO 42.º

##### Trasladação de restos mortais

1. Aos concessionários do jazigo ou sepultura perpétua é permitido promover, dentro do mesmo cemitério, a trasladação dos restos mortais aí depositados ou inumados a título temporário.-----
2. A trasladação mencionada no número anterior só pode efetuar-se para outro jazigo, sepultura perpétua ou ossário municipal.-----
3. Para efeitos do disposto n.º 1, os concessionários devem proceder à publicação de éditos que identifiquem os restos mortais a trasladar e indiquem o dia e a hora da trasladação.-----

#### ARTIGO 43.º

### **Obrigações do concessionário de jazigo ou sepultura perpétua**

1. O concessionário do jazigo ou sepultura perpétua que, a pedido do interessado legítimo, não faculte a respetiva abertura para efeitos de trasladação de restos mortais aí inumados, é notificado a fazê-lo em dia e hora certa, sob pena de os serviços municipais competentes promoverem a abertura do jazigo ou sepultura, sendo lavrado auto da ocorrência, que deve ser assinado pelo responsável pela administração dos Cemitérios Municipais e por duas testemunhas.-----
2. Aos concessionários cumpre promover a limpeza e a beneficiação das construções funerárias, nos termos previstos no artigo 60.º.-----

### CAPÍTULO VII

### **Transmissões de Jazigos e Sepulturas Perpétuas**

#### **ARTIGO 44.º**

#### **Transmissão**

A transmissão de jazigos e sepulturas perpétuas, é efetuada por ato entre vivos ou *mortis causa*.

#### **ARTIGO 45.º**

#### **Transmissões por ato entre vivos**

1. Perante a inexistência de cadáveres ou ossadas, são livremente admitidas, nos termos gerais de direito, as transmissões por ato entre vivos, das concessões de jazigos ou sepulturas perpétuas.-----
2. Existindo cadáveres ou ossadas, a transmissão só é admitida quando se tenha procedido à trasladação dos mesmos para jazigos, sepulturas ou ossários de carácter perpétuo ou, caso o adquirente declare, no pedido de averbamento, que se responsabiliza pela perpetuidade da conservação, no próprio jazigo ou sepultura, dos cadáveres ou ossadas aí existentes.-----
3. Se o transmitente adquiriu o jazigo ou sepultura perpétua por ato entre vivos, a transmissão prevista no presente artigo só é admitida desde que tenham decorrido mais de 5 anos sobre a data da aquisição.-----

#### **ARTIGO 46.º**

#### **Autorização**

1. Verificados os condicionalismos previstos no artigo anterior, as transmissões entre vivos, dependem do pedido de averbamento, da autorização do Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, como também do pagamento das taxas devidas de concessão de terrenos, que estiverem em vigor, relativas à área do jazigo ou sepultura perpétua.-----
2. O pedido de averbamento, ocorrido antes da entrada em vigor do presente regulamento, sem autorização do Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, pode ainda ser autorizado por este, com efeitos retroativos à data da formalização da transmissão, desde que tenham sido respeitados os condicionalismos exigidos no artigo anterior.-----

#### **ARTIGO 47.º**

#### **Transmissão por morte**

1. As transmissões das concessões de jazigos ou sepulturas perpétuas, por morte do concessionário, são livremente admitidas nos termos gerais de direito.-----
2. A transmissão, no todo ou em parte, a favor de pessoas estranhas à família do instituidor ou concessionário, só é admitida desde que, o adquirente, declare no pedido de averbamento, que se responsabiliza pela perpetuidade da conservação, no próprio jazigo ou sepultura, dos cadáveres ou ossadas aí existentes.-----

#### ARTIGO 48.º

##### **Averbamento**

O averbamento das transmissões a que se referem os artigos anteriores só é efetuado, após apresentação de documento comprovativo da realização da transmissão.-----

#### CAPÍTULO VIII

##### **Sepulturas e Jazigos Abandonados**

#### ARTIGO 49.º

##### **Objeto**

1. Consideram-se abandonados, podendo declarar-se prescritos a favor do Município, os jazigos e sepulturas perpétuas que apresentem um estado avançado de deterioração, cujos concessionários não sejam conhecidos ou residam em parte incerta e não se apresentem a reivindicá-los no prazo de 90 dias, após notificação, por meio de edital, publicado em dois jornais, um nacional e outro local, e afixado nos lugares de estilo e no local concessionado, demonstrando, desse modo, desinteresse na sua conservação ou manutenção, de forma inequívoca e duradoura.-----
2. Da notificação referida no número anterior constam, sempre que possível, os números dos jazigos e das sepulturas perpétuas, identificação, localização e data das inumações dos cadáveres ou ossadas que nos mesmos se encontrem depositados ou inumados, bem como o nome do último ou últimos concessionários inscritos conhecidos.-----

#### ARTIGO 50.º

##### **Declaração de Prescrição**

1. Decorrido o prazo previsto no artigo anterior, o Presidente da Câmara Municipal de Lagoa pode declarar a prescrição da concessão, à qual é dada a publicidade referida no mesmo artigo.-----
2. A declaração de prescrição importa a apropriação, pelo Município, do jazigo ou da sepultura perpétua.-----

#### Artigo 51.º

##### **Realização de obras**

1. A avaliação do estado de deterioração dos jazigos é efetuada por um técnico, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com a competência delegada.-----
2. Quando o parecer técnico considerar que um jazigo se encontra em estado iminente de ruína, os interessados são notificados, por meio de carta registada com aviso de receção, para procederem às

- obras necessárias no prazo máximo definido pelo Presidente da Câmara Municipal de Lagoa ou Vereador com a competência delegada.-----
3. Se houver perigo de derrocada ou as obras não se realizarem dentro do prazo fixado, pode o Presidente da Câmara Municipal de Lagoa ordenar a demolição do jazigo, sendo os interessados notificados desse ato, através de carta registada com aviso de receção, e sendo-lhes imputados os respetivos custos.-----
  4. Sendo vários os interessados, considera-se cada um deles solidariamente responsável pelo pagamento da totalidade das despesas.-----
  5. O decurso do prazo de 12 meses sobre a demolição de um jazigo sem que os interessados tenham utilizado o terreno, fazendo nova edificação, determina a caducidade da concessão.-----

#### ARTIGO 52.º

##### **Desconhecimento de morada**

O concessionário do jazigo ou sepultura perpétua, bem como os seus herdeiros, não podem invocar a falta ou desconhecimento da notificação a que se refere o n.º 2 do artigo anterior, se expressamente não tiverem procedido à atualização dos dados relativos às suas moradas junto dos serviços municipais competentes.-----

#### ARTIGO 53.º

##### **Restos mortais não reclamados**

1. Os restos mortais existentes em jazigos a demolir ou declarados prescritos, quando destes sejam retirados, inumar-se-ão em sepulturas nos talhões ou seções mais próximas do jazigo a demolir .-----
2. O preceituado neste Capítulo aplica-se, com as necessárias adaptações, às sepulturas perpétuas.-----

#### CAPÍTULO IX

##### **Construções Funerárias**

##### **SECÇÃO I**

##### **Obras**

#### ARTIGO 54.º

##### **Licenciamento**

1. O pedido de licenciamento para a realização de obras de construção, reconstrução, modificação, limpeza e beneficiação de jazigos particulares ou para revestimento de sepulturas deve ser formulado pelo concessionário ou, no caso das sepulturas temporárias, pelo responsável pela mesma.
2. Quando os concessionários ou os responsáveis pela sepultura temporária adotem os projetos-tipo existentes nos serviços municipais, constantes dos Anexos I e II do presente regulamento, é dispensada a apresentação de projeto de construção para jazigos de capela ou sepulturas.-----
3. É dispensada a intervenção de técnico para pequenas alterações que não afetem a estrutura da obra original, desde que possam ser definidas em simples descrição integrada no próprio requerimento.---

4. Cabe ao concessionário ou responsável pela sepultura temporária a remoção de todos os materiais utilizados na realização da obra.-----

**ARTIGO 55.º**

**Projeto**

Na elaboração e apreciação dos projetos, deve atender-se à sobriedade própria das construções funerárias, exigida pelo fim a que se destinam.-----

**ARTIGO 56.º**

**Requisitos dos jazigos**

1. Os jazigos, municipais ou particulares, são compartimentados em células com as seguintes dimensões mínimas interiores:-----
  - a) Comprimento: 2 metros;-----
  - b) Largura: 0,75 metros;-----
  - c) Altura: 0,55 metros.-----
2. Nos jazigos edificados em vários andares, não podem existir mais de cinco células sobrepostas, acima do nível do terreno ou em cada pavimento, podendo estas, contudo, ser dispostas em subterrâneos, nas mesmas condições.-----
3. Na parte subterrânea dos jazigos, exigir-se-ão condições especiais de construção, tendentes a proporcionar arejamento adequado, fácil acesso e boa iluminação, bem como a impedir as infiltrações de água.-----
4. A largura dos intervalos laterais entre os jazigos a construir não pode ser inferior a 0,30 metros.-----

**ARTIGO 57.º**

**Jazigos de capela**

Os jazigos de capela não podem ter dimensões inferiores a 2 metros de frente e 2,70 metros de fundo e devem respeitar as especificações técnicas constantes do Anexo I do presente regulamento.-----

**ARTIGO 58.º**

**Ossários municipais**

1. Os ossários municipais dividem-se em células com as seguintes dimensões mínimas interiores:-----
  - a) Comprimento: 0,80 metros;-----
  - b) Largura: 0,50 metros;-----
  - c) Altura: 0,40 metros.-----
2. Nos ossários edificados em vários andares, não podem existir mais de cinco células sobrepostas, acima do nível do terreno ou em cada pavimento, podendo estas, contudo, ser dispostas em subterrâneos, nas mesmas condições, desde que sejam observadas as prescrições impostas no n.º 3 do artigo 62.º.-----
3. Em cada compartimento de ossários podem ser depositadas até 2 (duas) ossadas, sem prejuízo da cobrança das taxas devidas por cada uma.-----

5. Sem prejuízo do número anterior, podem ser depositados cendrários, com cinzas resultantes da cremação, até ao limite da capacidade dos ossários.-----

**Artigo 59.º**

**Materiais utilizados**

1. As paredes exteriores dos jazigos só podem ser construídas com materiais nobres, não sendo permitido o revestimento com argamassas de cal ou azulejos.-----
2. Salvo em casos excecionais, na construção de jazigos ou de revestimento de sepulturas só é permitido o emprego de pedra de cor uniforme em conformidade com as especificações técnicas constantes dos Anexos I e II do presente regulamento.-----

**ARTIGO 60.º**

**Obras de conservação**

1. As obras de conservação nos jazigos devem efetuar-se, pelo menos, a cada 10 anos, salvo se o seu estado de conservação determinar prazos diferentes.-----
2. Para efeitos do disposto na parte final do número anterior, e nos termos do artigo 51.º, os concessionários são notificados do dever de realizar obras, definindo-se, com a notificação, o prazo para a sua realização.-----
3. Para efeito do disposto na parte final do n.º 1, é aplicável, com as necessárias adaptações, o previsto nos artigos artigo 51.º e 52.º.-----
4. Perante circunstâncias devidamente fundamentadas o prazo previsto no n.º 1 do presente artigo pode ser prorrogado.-----

**ARTIGO 61.º**

**Autorização prévia e limpeza do local**

1. A realização, por particulares, de quaisquer trabalhos no cemitério fica sujeita a prévia autorização dos serviços municipais competentes e à fiscalização destes.-----
2. Concluídas as obras, compete ao concessionário remover do local os tapumes e todos os materiais nele existentes, deixando-o limpo e desimpedido.-----

**SECÇÃO II**

**Sinais Funerários, Embelezamento e Identificação de Jazigos e Sepulturas**

**ARTIGO 62.º**

**Sinais funerários**

1. Nas sepulturas e jazigos é permitida a colocação de cruzeiros, assim como a inscrição de epitáfios e outros sinais funerários.-----
2. É expressamente proibido a colocação de epitáfios em que se exaltem ideias políticas ou religiosas suscetíveis de causar mal-estar e transtorno junto público, bem como aqueles que, pela sua redação, possam considerar-se desrespeitosos ou inadequados.-----

**ARTIGO 63.º**



### **Embelezamento**

É permitido embelezar as construções funerárias através do revestimento adequado, ajardinamento, bordaduras, vasos para plantas ou qualquer outra forma que não afete a dignidade própria do local.-----

#### **ARTIGO 64.º**

### **Identificação**

É obrigatório a identificação do cadáver inumado, por parte da pessoa ou entidade responsável definida nos termos do art.º 3º, do presente regulamento.-----

### **SECÇÃO III**

#### **Sinais Funerários em Ossários**

#### **ARTIGO 65.º**

#### **Sinais Funerários e Identificação em Ossários**

1. Nas tampas dos ossários podem ser apostas fotografias, epitáfios e um suporte para solitário.-----
2. É expressamente proibido a colocação de epitáfios em que se exaltem ideias políticas ou religiosas suscetíveis de causar mal-estar e transtorno junto público, bem como aqueles que, pela sua redação, possam considerar-se desrespeitosos ou inadequados.-----

#### **ARTIGO 66.º**

### **Identificação**

É obrigatório a identificação das ossadas ou dos cendrários, por parte da pessoa ou entidade responsável definida nos termos do art.º 3º, do presente regulamento-----

### **CAPÍTULO X**

#### **Mudança de Localização do Cemitério**

#### **ARTIGO 67.º**

### **Competência**

A mudança de um cemitério para terreno diferente daquele onde está instalado que implique transferência, total ou parcial, dos cadáveres, ossadas, fetos mortos e peças anatómicas que aí estejam inumados e das cinzas que aí estejam guardadas é da competência do Município.-----

#### **Artigo 68.º**

### **Transferência de cemitério**

No caso de transferência de cemitério para outro local, os direitos e deveres dos concessionários são automaticamente transferidos para o novo local, suportando o Município os encargos com o transporte dos restos inumados, sepulturas e jazigos concessionados.-----

### **CAPÍTULO XI**

#### **Casas Mortuárias**

#### **Artigo 69.º**

#### **Casas Mortuárias**

1. A casa mortuária, existente no cemitério municipal do Parchal, destina-se a ser utilizada para a realização de velórios de defuntos a inumar nos cemitérios do concelho de Lagoa, bem como a servir de depósito de cadáveres em trânsito para outros cemitérios ou para centros crematórios, mediante o pagamento de uma taxa prevista no Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças Municipais.-----
2. A utilização prevista no número anterior destina-se, apenas, a residentes ou naturais do concelho de Lagoa. -----

#### Artigo 70.º

##### **Horários e Utilização**

1. A entrada de cadáveres na casa mortuária só é permitida entre as 08h30 e as 23h00.-----
2. A casa mortuária não poderá estar aberta, mesmo durante o velório, entre as 23h00 e as 08h30.-----
3. A casa mortuária estará encerrada aos domingos e feriados.-----

#### CAPÍTULO XII

##### Disposições Gerais

#### Artigo 71.º

##### **Entrada de viaturas particulares**

É proibida a entrada no cemitério de viaturas particulares, salvo nos seguintes casos e após autorização dos respetivos serviços:-----

- a) Viaturas que transportem máquinas ou materiais destinados à execução de obras no cemitério;--
- b) Viaturas ligeiras de natureza particular transportando pessoas que, dada a sua incapacidade física, tenham dificuldade em se deslocar a pé;-----
- c) Auto-fúnebres que transportem urnas, flores e familiares do falecido;-----
- d) Viaturas ligeiras devidamente identificadas como estando ao serviço das agências funerárias.----

#### ARTIGO 72.º

##### **Proibições no recinto dos cemitérios**

No recinto do cemitério é proibido:-----

- a) Proferir palavras ou praticar atos ofensivos da memória dos mortos ou do respeito devido ao local;-----
- b) Entrar acompanhado de quaisquer animais, salvo nas situações legalmente admissíveis;-----
- c) Transitar fora dos arruamentos ou das vias de acesso que separam as sepulturas;-----
- d) Colher flores ou danificar plantas ou árvores;-----
- e) Danificar jazigos, sepulturas, sinais funerários ou quaisquer outros objetos;-----
- f) Realizar manifestações de carácter político;-----
- g) Efetuar peditórios.-----

#### ARTIGO 73.º

##### **Retirada de objetos**

1. Os objetos utilizados para fins de ornamentação ou de culto em jazigos, sepulturas ou ossários não podem daí ser retirados, exceto para reparação, sem a apresentação do alvará ou autorização escrita do concessionário e autorização do responsável pela administração do cemitério.-----
2. Os objetos ou materiais que tenham sido utilizados no ornamento ou construção de sepulturas podem, a título excecional, ser novamente utilizados mediante autorização do responsável pela administração do cemitério.-----
3. Os objetos que não tenham sido utilizados nos termos do número anterior são considerados abandonados.-----

#### ARTIGO 74.º

##### **Desaparecimento de objetos**

O Município não se responsabiliza pelo desaparecimento de objetos ou sinais funerários colocados nos Cemitérios Municipais de Lagoa.-----

#### ARTIGO 75.º

##### **Realização de cerimónias**

1. Dentro do espaço do cemitério, depende de autorização do Presidente da Câmara Municipal de Lagoa ou do Vereador com a Competência delegada, a realização de:-----
  - a) Missas campais e outras cerimónias similares;-----
  - b) Salvas de tiros nas cerimónias fúnebres militares;-----
  - c) Intervenções coreográficas e cinematográficas;-----
  - e) Reportagens relacionadas com a atividade cemiterial.-----
2. Salvo por motivo devidamente justificado, o pedido de autorização a que se refere o número anterior deve ser efetuado coma antecedência mínima de 24 horas antes da realização de evento.-----

#### CAPÍTULO XIII

##### TAXAS

#### Artigo 76.º

##### **Taxas**

Pela prática dos atos referidos no presente Regulamento são devidas as taxas previstas no Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças Municipais.-----

#### CAPÍTULO XIV

##### FISCALIZAÇÃO E CONTRA-ORDENAÇÕES

#### ARTIGO 77.º

##### **Fiscalização**

A fiscalização do cumprimento do disposto no presente Regulamento é da competência da Câmara Municipal de Lagoa, através dos serviços de fiscalização ou da Polícia Municipal, bem como das Autoridades Policiais e da Autoridade de Saúde.-----

#### ARTIGO 78.º

##### Competência

1. Compete ao Presidente da Câmara ou ao Vereador com competência delegada, a instauração dos processos de contra-ordenação e a aplicação de coimas resultantes da violação do disposto no presente Regulamento.-----
2. A tramitação processual obedece ao disposto no Regime Geral das Contra-Ordenações e Coimas, na redação em vigor. -----

#### ARTIGO 79.º

##### Contra-ordenações e coimas

1. Para além das situações previstas no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, na sua redação atual, constitui ainda contra-ordenação as infrações ao presente Regulamento para as quais não tenham sido previstas penalidades especiais e que não se encontrem previstas no mencionado diploma legal, as quais serão punidas com coima a fixar entre o mínimo de 50,00€ e o máximo de 2.500,00€ e entre o mínimo de 100,00€ e o máximo de 5.000,00€ consoante de trata de pessoa singular ou coletiva respetivamente. -----
2. A negligência e a tentativa são sempre puníveis.-----

#### ARTIGO 80.º

##### Produto das coimas

1. O produto das coimas é distribuído da seguinte forma:-----
  - a) 50% para o Município;-----
  - b) 25% para a Guarda Nacional Republicana;-----
  - c) 25% para a Polícia de Segurança Pública.-----
2. Compete ao Município proceder à cobrança da coima e ao posterior rateio do respetivo produto pela forma estabelecida no número anterior.-----

#### ARTIGO 81.º

##### Sanções acessórias

1. Em função da gravidade da infracção e da culpa do agente, são aplicáveis, simultaneamente com a coima, as seguintes sanções acessórias:-----

- a) Perda de objetos pertencentes ao agente;-----
  - b) Interdição do exercício de profissões ou atividades cujo exercício dependa de título público ou de autorização ou homologação de autoridade pública;-----
  - c) Encerramento de estabelecimento cujo funcionamento esteja sujeito a autorização ou licença de autoridade administrativa;-----
  - d) Suspensão de autorizações, licenças e alvarás.-----
2. É dada publicidade à decisão que aplicar uma coima a uma agência funerária.-----

#### ARTIGO 82.º

##### **Medida da coima**

1. A determinação da medida concreta da coima far-se-á em função da gravidade objetiva da contra-ordenação e da censura subjetiva da mesma, devendo ter-se sempre em consideração a situação económica do agente, o benefício obtido pela prática da infração e a existência ou não de reincidência.
2. Em caso de reincidência, a coima a aplicar será elevada em dobro.-----

#### CAPÍTULO XV

##### **Disposições Finais**

#### Artigo 83.º

##### **Interpretação e Integração de Lacunas**

Os casos omissos e as dúvidas interpretativas suscitadas na aplicação deste regulamento serão preenchidos ou resolvidos pela Câmara Municipal de Lagoa.-----

#### Artigo 84.º

##### **Disposição transitória**

O presente Regulamento aplica-se aos processos em curso à data da sua entrada em vigor, sem prejuízo da validade dos atos praticados na vigência do Regulamento anterior, os quais produzirão todos os legais efeitos ali previstos.-----

#### Artigo 85.º

##### **Norma revogatória**

Com a entrada em vigor do presente Regulamento são revogadas todas as disposições constantes de outros Regulamentos que se mostrem incompatíveis.-----

#### ARTIGO 86.º

##### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no Diário da República”.-----

A Câmara deliberou por unanimidade, submeter o projeto de regulamento para discussão pública pelo prazo de 30 dias.-----

## **Deliberação nº 27**

### **Regulamento de Mérito Desportivo Municipal**

Foi presente a informação nº 6967 de Secretario do Presidente, Ruben Palma, a qual é do seguinte teor:---

“Por deliberação da Câmara Municipal datada de 11 de fevereiro do corrente ano, foi autorizado dar inicio ao procedimento tendente à elaboração de “Regulamento de Mérito Desportivo Municipal”, sendo que, nessa sequência à luz do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo foi o respetivo Edital publicitado na internet, no sitio institucional deste Município, com vista à recolha de contributos para a elaboração do referido regulamento;-----

Terminado o prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data do Edital, foram registados nesta edilidade contributos por parte da coletividade Lagoa Académico Clube e do cidadão Paulo Alexandre da Silveira Bernardo para a elaboração do regulamento. Depois dos contributos registados e analisados, foram incluídos os seguintes termos, no projeto de Regulamento de Mérito Desportivo Municipal:-----

1.Em todas as alíneas dos pontos dos art.º 4, art.º 5 e art.º 6 foi acrescentado o termo “ou provas equiparadas” para que se entenda que, independentemente do nome dado à prova ou independentemente da modalidade em causa, pretende-se reconhecer, publicamente, o atleta, a equipa, o técnico, as equipas ou arbitro que alcançou as provas indicadas nas alíneas dos pontos dos art.º 4, art.º 5 e art.º 6 ou provas equiparadas, devidamente validadas pelas associações ou federações, como tal. -----

Nesta conformidade, ao abrigo do uso da competência regulamentar conferida pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em cumprimento do previsto no artigo 96.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, submete-se à apreciação da Câmara Municipal, o projeto de Regulamento de Mérito Desportivo Municipal, que se anexa, o qual, deverá ser submetida a consulta pública, pelo prazo de 30 (trinta) dias, em cumprimento do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo”. -----

### **“Regulamento de Mérito Desportivo Municipal**

#### **Nota Justificativa**

A Câmara Municipal de Lagoa pretende, no âmbito das suas competências e atribuições, acompanhar a permanente mudança e transformação da realidade desportiva no panorama local, regional, nacional e internacional. -----

Atenta à realidade atual e à dinâmica específica do nosso concelho, que tem deixado uma marca inequívoca de grande qualidade, a Câmara Municipal de Lagoa considera importante aprovar um novo Regulamento de Mérito Desportivo Municipal. -----

A prossecução dos fins públicos municipais implica um vasto conjunto de ações de promoção do desporto, de desenvolvimento desportivo global, de reconhecimento e de valorização de todos os praticantes e

agentes desportivos, assumindo neste contexto uma verdadeira política de equidade que promove e assegura simultaneamente a excelência desportiva. -----

O Regulamento de Mérito Desportivo Municipal, esclarece as regras que permitem reconhecer o trabalho desenvolvido, anualmente, no concelho, na área do desporto de competição, contribuindo, por um lado, para um justo e público louvor aos resultados obtidos e aos seus autores e contribuindo, por outro, para incentivar todos os praticantes e agentes desportivos do concelho. -----

A distinção de Mérito Desportivo Municipal pretende, não apenas, premiar os vários atletas e agentes que, nas diversas modalidades, obtiveram sucesso, mas sobretudo destacá-los como promotores de uma consciência coletiva que saliente os valores que estão subjacentes ao sucesso, como o esforço, a dedicação e a perseverança. -----

Com estas distinções pretende-se, também, colocar em relevo os valores pedagógicos e promover uma visão do desporto, não só como uma atividade de desenvolvimento físico, mas, como um espaço de desenvolvimento social e pessoal, contribuindo para que a criança, o jovem e o adulto desenvolvam uma personalidade forte e os prepare para os desafios que terão de enfrentar ao longo da vida. -----

## **CAPÍTULO I**

### **Disposições gerais**

#### **Artigo 1.º**

##### **Lei habilitante**

O presente Regulamento foi elaborado nos termos do Artigo 241.º, da Constituição da República Portuguesa, na alínea g) do n.º 1 do Artigo 25.º, da alínea k) do n.º 1 do Artigo 33.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

#### **Artigo 2.º**

##### **Objeto**

O presente regulamento estabelece os critérios de atribuição dos prémios de “Mérito Desportivo Municipal” -----

#### **Artigo 3.º**

##### **Destinatários**

1. O presente regulamento tem como destinatários: -----

- a) Atletas, técnicos, dirigentes e professores que representem clubes, associações desportivas, escolas ou universidades do concelho, em modalidades abrangidas por federações desportivas com estatuto de utilidade pública, que tenham representado as seleções nacionais ou obtido títulos federativos internacionais, nacionais ou distritais, quer em representação das seleções nacionais, das seleções regionais, quer em representação das entidades pela qual estão filiados; -----
- b) Atletas, técnicos, dirigentes e professores naturais ou residentes no concelho de Lagoa que representem clubes, associações desportivas, escolas ou universidades fora do concelho, da região e até do país, em modalidades abrangidas por federações desportivas com estatuto de utilidade pública, que tenham representado as seleções nacionais ou obtido títulos federativos internacionais ou nacionais, quer em

representação das seleções nacionais, das seleções regionais, quer em representação das entidades pela qual estão filiados; -----

c) Clubes, equipas, escolas e associações desportivas com sede no concelho de Lagoa, com prática federada nas modalidades abrangidas por federações desportivas com estatuto de utilidade pública desportiva; ----

d) Árbitros, naturais ou residentes no concelho de Lagoa, das modalidades desportivas abrangidas por federações desportivas com estatuto de utilidade pública desportiva; -----

e) Eventos desportivos organizados por clubes, escolas ou associações desportivas com sede no concelho de Lagoa. -----

## **Capítulo II**

### **Distinções de Mérito Desportivo Municipal**

#### **Artigo 4.º**

##### **Medalha Grau Ouro**

A distinção de Mérito Desportivo Municipal de Medalha de Grau Ouro é atribuída nos seguintes termos: --

#### **1. Provas Internacionais -----**

a) Atletas vencedores ou medalhados em provas internacionais, organizadas pelas federações internacionais das respetivas modalidades ou por comités internacionais dos respetivos eventos: Jogos Olímpicos, Jogos Olímpicos da Juventude, Jogos Paraolímpicos Campeonatos do Mundo, Taças do Mundo, Campeonatos da Europa, Torneios Internacionais ou provas equiparadas. -----

b) Equipas vencedoras ou medalhadas em provas internacionais, organizadas pelas federações internacionais das respetivas modalidades ou por comités internacionais dos respetivos eventos: Jogos Olímpicos, Jogos Olímpicos da Juventude, Jogos Paraolímpicos Campeonatos do Mundo, Taças do Mundo, Campeonatos da Europa, Torneios Internacionais ou provas equiparadas. -----

c) Técnicos vencedores ou medalhados em provas internacionais, organizadas pelas federações das respetivas modalidades ou por comités internacionais dos respetivos eventos: Jogos Olímpicos, Jogos Olímpicos da Juventude, Jogos Paraolímpicos Campeonatos do Mundo, Taças do Mundo, Campeonatos da Europa, Torneios Internacionais ou provas equiparadas -----

d) Árbitros que participem em provas internacionais, organizadas pelas federações internacionais das respetivas modalidades ou por comités internacionais dos respetivos eventos: Jogos Olímpicos, Jogos Olímpicos da Juventude, Jogos Paraolímpicos Campeonatos do Mundo, Taças do Mundo, Campeonatos da Europa, Torneios Internacionais ou provas equiparadas.-----

#### **2. Provas Nacionais -----**

a) Atletas vencedores em provas organizadas pelas federações nacionais ou organismos similares: Campeonatos Nacionais, Taças de Portugal, Supertaças, Taças da Liga ou provas equiparadas. -----

b) Equipas vencedoras em provas nacionais, organizadas pelas federações nacionais ou organismos similares: Campeonatos Nacionais, Taças de Portugal, Supertaças, Taças da Liga ou provas equiparadas. ---

c) Técnicos vencedores em provas nacionais, organizadas pelas federações nacionais ou organismos similares: Campeonatos Nacionais, Taças de Portugal, Supertaças, Taças da Liga ou provas equiparadas. ---



## Artigo 5.º

### Medalha Grau Prata

A distinção de Mérito Desportivo Municipal de Medalha de Grau Prata é atribuída nos seguintes termos:---

#### 1. Provas Internacionais -----

a) Atletas convocados para representar as seleções nacionais em provas internacionais, organizadas pelas federações internacionais das respetivas modalidades ou por comités internacionais dos respetivos eventos: Jogos Olímpicos, Jogos Olímpicos da Juventude, Jogos Paraolímpicos Campeonatos do Mundo, Taças do Mundo, Campeonatos da Europa, Torneios Internacionais ou provas equiparadas. -----

b) Técnicos dos quais os seus atletas tenham sido convocados para representar as seleções nacionais em provas internacionais, organizadas pelas federações internacionais das respetivas modalidades ou por comités internacionais dos respetivos eventos: Jogos Olímpicos, Jogos Olímpicos da Juventude, Jogos Paraolímpicos Campeonatos do Mundo, Taças do Mundo, Campeonatos da Europa, Torneios Internacionais ou provas equiparadas. -----

c) Atletas que, independentemente da classificação obtida, participem em provas internacionais, organizadas pelas federações internacionais das respetivas modalidades ou por comités internacionais dos respetivos eventos: Jogos Olímpicos, Jogos Olímpicos da Juventude, Jogos Paraolímpicos Campeonatos do Mundo, Taças do Mundo, Campeonatos da Europa, Torneios Internacionais ou provas equiparadas. ----

d) Equipas que, independentemente da classificação, participem em provas internacionais, organizadas pelas federações internacionais das respetivas modalidades ou por comités internacionais dos respetivos eventos: Jogos Olímpicos, Jogos Olímpicos da Juventude, Jogos Paraolímpicos Campeonatos do Mundo, Taças do Mundo, Campeonatos da Europa, Torneios Internacionais ou provas equiparadas. -----

e) Técnicos que, independentemente da classificação, participem em provas internacionais, organizadas pelas federações internacionais das respetivas modalidades ou por comités internacionais dos respetivos eventos: Jogos Olímpicos, Jogos Olímpicos da Juventude, Jogos Paraolímpicos Campeonatos do Mundo, Taças do Mundo, Campeonatos da Europa, Torneios Internacionais ou provas equiparadas. -----

#### 2. Provas Nacionais -----

a) Atletas vice-campeões nacionais, em provas organizadas pelas federações nacionais ou organismos similares: Campeonatos Nacionais, Taças de Portugal, Supertaças, Taças da Liga ou provas equiparadas. ---

b) Equipas vice-campeãs nacionais, em provas organizadas pelas federações nacionais ou organismos similares: Campeonatos Nacionais, Taças de Portugal, Supertaças, Taças da Liga ou provas equiparadas. ---

c) Técnicos vice-campeões nacionais, em provas organizadas pelas federações nacionais ou organismos similares: Campeonatos Nacionais, Taças de Portugal, Supertaças, Taças da Liga ou provas equiparadas.----

d) Árbitros que participem em provas nacionais, organizadas pelas federações nacionais ou organismos similares: Campeonatos Nacionais, Taças de Portugal, Supertaças, Taças da Liga ou provas equiparadas. ---

#### 3. Desporto Escolar e Universitário -----

a) Atletas vencedores de provas nacionais ou internacionais, no âmbito do desporto escolar ou universitário, organizadas pela Internacional School Sport Federation, pela Fédération Internationale

Sportive de L'Enseignement Catholique (F.I.S.E.C.) e pela Direção Geral da Educação – Divisão do Desporto Escolar: Campeonatos do Mundo, Jogos F.I.S.E.C. Campeonato Nacional Escolar ou Circuito Nacional Escolar ou provas equiparadas. -----

b) Equipas vencedoras de provas nacionais ou internacionais, no âmbito do desporto escolar ou universitário, organizadas pela Internacional School Sport Federation, pela Fédération Internationale Sportive de L'Enseignement Catholique (F.I.S.E.C.) e pela Direção Geral da Educação – Divisão do Desporto Escolar: Campeonatos do Mundo, Jogos F.I.S.E.C. Campeonato Nacional Escolar ou Circuito Nacional Escolar ou provas equiparadas. -----

c) Professores vencedores de provas nacionais ou internacionais, no âmbito do desporto escolar ou universitário, organizadas pela Internacional School Sport Federation, pela Fédération Internationale Sportive de L'Enseignement Catholique (F.I.S.E.C.) e pela Direção Geral da Educação – Divisão do Desporto Escolar: Campeonatos do Mundo, Jogos F.I.S.E.C. Campeonato Nacional Escolar ou Circuito Nacional Escolar ou provas equiparadas.-----

#### **Artigo 6.º**

##### **Medalha Grau Bronze**

A distinção de Mérito Desportivo Municipal de Medalha de Grau Bronze é atribuída nos seguintes termos:

1. Provas Regionais -----

a) Atletas vencedores de provas regionais, organizadas pelas associações regionais reconhecidas pelas federações nacionais com estatuto de utilidade pública desportiva: Campeonatos regionais, campeonatos distritais, taças regionais, taças distritais ou provas equiparadas. -----

b) Equipas vencedoras de provas regionais, organizadas pelas associações regionais reconhecidas pelas federações nacionais com estatuto de utilidade pública desportiva: Campeonatos regionais, campeonatos distritais, taças regionais, taças distritais ou provas equiparadas. -----

c) Técnicos vencedores de provas regionais, organizadas pelas associações regionais reconhecidas pelas federações nacionais com estatuto de utilidade pública desportiva: Campeonatos regionais, campeonatos distritais, taças regionais, taças distritais ou provas equiparadas. -----

d) Atletas convocados para representar as seleções regionais em provas nacionais e inter-regionais, organizadas pelas federações nacionais das respetivas modalidades ou pelas as associações regionais reconhecidas pelas federações nacionais com estatuto de utilidade pública desportivas: Campeonato nacional, campeonato inter-regional ou provas equiparadas. -----

2. Desporto Escolar e Universitário -----

a) Atletas vencedores de provas regionais, no âmbito do desporto escolar ou universitário, organizadas pela Direção de Serviços da Região Algarve – Coordenação Regional do Desporto Escolar: Campeonatos regionais, campeonatos distritais ou provas equiparadas. -----

b) Equipas vencedoras de provas regionais, no âmbito do desporto escolar ou universitário, organizadas pela Direção de Serviços da Região Algarve – Coordenação Regional do Desporto Escolar: Campeonatos regionais, campeonatos distritais ou provas equiparadas. -----

c) Professores vencedores de provas regionais, no âmbito do desporto escolar ou universitário, -----  
organizadas pela Direção de Serviços da Região Algarve – Coordenação Regional do Desporto Escolar: -----  
Campeonatos regionais, campeonatos distritais ou provas equiparadas.-----

### **Capítulo III**

#### **Outras Distinções**

##### **Artigo 7.º**

#### **Prémios de Reconhecimento**

1. Para além das distinções previstas nos artigos n.º 4, n.º 5 e n.º 6 da Secção II, serão atribuídos, anualmente, Prémios de Reconhecimento individuais e coletivos. -----
2. Poderá, ainda, ser atribuído, anualmente, um Prémio Carreira. -----

##### **Artigo 8.º**

#### **Prémios Individuais**

1. Serão atribuídos, anualmente, as seguintes distinções: -----
  - a) Categoria - Atleta masculino do ano; -----
  - b) Categoria - Atleta feminino do ano; -----
  - c) Categoria - Treinador do ano; -----
  - d) Categoria - Dirigente do ano; -----

##### **Artigo 9.º**

#### **Prémios Coletivos**

1. Serão atribuídos, anualmente, as seguintes distinções:-----
  - a) Categoria - Equipa do ano; -----
  - b) Categoria - Clube do ano; -----
  - c) Categoria - Evento do ano; -----

##### **Artigo 10.º**

#### **Prémio Carreira**

1. Poderá, a título especial, ser atribuído, anualmente, um troféu ou placa destinado a agradecer uma individualidade que tenha, ao longo da sua vida, prestado, ao desporto do concelho de Lagoa, serviços considerados excecionais, do qual tenham resultado relevantes e reconhecidos benefícios para Lagoa, contribuindo para o seu engrandecimento dentro ou fora do Município. -----
2. Cada individualidade só poderá ser agraciada com o Prémio Carreira uma única vez.-----

##### **Artigo 11.º**

#### **Candidatura**

Os prémios de reconhecimento serão atribuídos mediante candidatura, que será efetuada em formulário próprio a fornecer pelo Município, para cada categoria, nomeadamente para as que constam nas alíneas a), b), c) e d) do n.º 1 do artigo 8.º, nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 9.º, bem como a categoria definida no n.º 1 do artigo 10.º. -----

##### **Artigo 12.º**

### **Processo de Candidatura**

O processo de candidatura tem início após comunicação enviada a todas as entidades desportivas sedeadas no concelho de Lagoa que participam nos quadros competitivos do Desporto Federado, Desporto Escolar e Desporto Universitário, e ainda, junto dos meios de divulgação habitualmente utilizados pelo Município de Lagoa, nomeadamente, através do site do Município, da página na rede social “Facebook” e de um meio de comunicação local. -----

#### **Artigo 13.º**

##### **Prazo de Candidatura**

1. O prazo para a entrega da/s proposta/s de candidatura aos prémios de Mérito Desportivo Municipal é o de 30 dias após a comunicação prevista no artigo anterior. -----
2. Após o prazo de entrega definido no ponto n.º 1, não serão admitidas mais propostas.-----

#### **Artigo 14.º**

##### **Apresentação da Candidatura**

1. A proposta de candidatura deve ser entregue pelo agente que represente o(s) atleta(s), o(s) treinador(es), o(s) dirigente(s), o(s) evento(s) ou as individualidades candidatas ao Prémio Carreira. -----
2. A proposta de candidatura poderá ser efetuada por clubes, escolas, universidades, indivíduos particulares e/ou outras entidades. -----
3. Para efeitos de validação e certificação da proposta, esta deverá indicar os seguintes dados: -----
  - a) Identificação do agente proponente; -----
  - b) Nome completo do(s) candidato(s); -----
  - c) A que prémio se candidata (individual, coletivo ou carreira); -----
  - d) A que categoria se candidata; -----
  - e) Modalidade, prova e em que escalão se destacou; -----
  - f) Título ou classificação obtida; -----
  - g) Entidade que representava aquando da obtenção do título; -----
4. As propostas de candidatura deverão ser enviadas para o Serviço de Desporto e Juventude do Município de Lagoa, através do email [sdm.secretaria@cm-lagoa.pt](mailto:sdm.secretaria@cm-lagoa.pt), entregue no Balcão Único da Câmara Municipal de Lagoa ou nos serviços on-line. -----

### **Capítulo IV**

#### **Procedimento de Atribuição das Distinções**

#### **Artigo 15.º**

##### **Período Competitivo**

1. Nas provas competitivas realizadas plurianualmente, consideram-se, para efeitos de atribuição das distinções, os títulos, classificações, participações, representações e eventos realizados no período que decorre entre o dia 01 outubro de cada ano civil e o dia 30 de setembro de cada ano civil seguinte.-----

2. Nas provas competitivas realizadas em ano civil, consideram-se, para efeitos de atribuição das distinções, os títulos, classificações, participações, representações e eventos realizados no período que decorre entre o dia 01 de janeiro e o dia 30 de setembro de cada ano civil.-----

3. Sem prejuízo do previsto no ponto 2 do presente artigo, os atletas com títulos, classificações, participações, representações e eventos realizados nos meses de outubro, novembro e dezembro coincidentes com o ano de atribuição das distinções de Mérito Desportivo Municipal, passam a ser considerados nas distinções atribuir no ano seguinte. -----

#### **Artigo 16.º**

##### **Procedimento de atribuição**

Todas as distinções serão atribuídas pela Câmara Municipal, mediante proposta de uma comissão de trabalho nomeada por despacho do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com o pelouro do Desporto com poderes e competências delegadas.-----

#### **Artigo 17.º**

##### **Comissão de trabalho**

1. A comissão de trabalho, será composta por número ímpar de elementos, cujo fim será a de eleger e operacionalizar a atribuição das distinções de Mérito Desportivo Municipal. -----

2. A comissão de trabalho reserva-se no direito de solicitar ao agente proponente ou a quem entenda por necessário, os elementos que julgar conveniente para uma melhor apreciação da candidatura às distinções previstas nos artigos n.º 7, n.º 8 e n.º 9, bem como na atribuição das distinções prevista nos artigos n.º 4, n.º 5 e n.º 6. -----

3. A comissão de trabalho reserva-se no direito de propor à Câmara Municipal de Lagoa a atribuição de prémios aos destinatários descritos no n.º 1, n.º 2, n.º 3, n.º 4 e n.º 5 do artigo 3.º, em modalidades não reguladas por federações desportivas com estatuto de utilidade pública, que tenham obtido títulos nacionais ou internacionais em representação das entidades pela qual estão filiados. -----

### **CAPÍTULO V**

#### **Disposições finais**

#### **Artigo. 18**

##### **Norma Revogatória**

O presente Regulamento de Mérito Desportivo Municipal revoga o Regulamento de Mérito Desportivo Concelhio, anteriormente em vigor. -----

#### **Artigo 19.º**

##### **Dúvidas e omissões**

As dúvidas e omissões suscitadas pela interpretação e/ou aplicação do presente Regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal. -----

#### **Artigo 20.º**

##### **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no Diário da República".-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, submeter o projeto de regulamento para discussão pública pelo prazo de 30 dias.-----

### **Deliberação nº 28**

#### **Regulamento de Atribuições de Distinções Honoríficas do Município de Lagoa**

Foi presente a informação nº6934 do Secretário do Presidente Ruben Palma a qual é do seguinte teor:----

“Por deliberação da Câmara Municipal datada de 11 de fevereiro do corrente ano, foi autorizado dar início ao procedimento tendente à elaboração de “Regulamento de Atribuição das Distinções Honoríficas do Município de Lagoa”, sendo que, nessa sequência à luz do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo foi o respetivo Edital publicitado na internet, no sítio institucional deste Município, com vista à recolha de contributos para a elaboração do referido regulamento; -----

Terminado o prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data do Edital, verifica-se que não foram registados nesta edilidade quaisquer contributos para a elaboração do regulamento; -----

Nesta conformidade, ao abrigo do uso da competência regulamentar conferida pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em cumprimento do previsto no artigo 96.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, submete-se à apreciação da Câmara Municipal, o projeto de Regulamento de Atribuição das Distinções Honoríficas do Município de Lagoa, que se anexa, o qual, deverá ser submetida a consulta pública, pelo prazo de 30 (trinta) dias, em cumprimento do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo”. -----

#### **“Projeto de Regulamento de Atribuição das Distinções Honoríficas do Município de Lagoa**

A Administração Local, em concretização dos princípios constitucionais em sede da autonomia do Poder Local, da descentralização administrativa e da subsidiariedade, num exercício de proximidade com os cidadãos/ãs e de satisfação das necessidades coletivas, dispõe de poder regulamentar próprio, para por essa via, realizar a satisfação do interesse público que preside à sua atuação, numa ótica de racionalização e otimização dos recursos, de adequada e exigente gestão e administração públicas.-----

O Município de Lagoa (Algarve), entre as atribuições que detém e com o intuito da prossecução do justo reconhecimento público, tem a oportunidade de, com uma ótica de clareza, rigor, coerência e isenção agora regulamentada de forma criteriosa, incentivar, divulgar e reconhecer os méritos pessoais ou coletivos que se elevam pelo seu prestígio, cargo, serviços ou contributos dos que se destacam na sua comunidade e contribuem para o engrandecimento e dignificação do território.-----

A atribuição de distinções honoríficas ao homenageado/a será definida, pelos valores determinantes para a sociedade que com a sua conduta elevou, afigurando-se, também, como estímulo para que a excelência, deste modo reconhecida, possa inspirar e impelir, pelo exemplo, a que outros/as a repitam e, até, excedam tais atos ou desempenhos de excepcional mérito.-----

Esta matéria merece que a Câmara Municipal de Lagoa se mantenha focada em assegurar o prestígio da distinção e de todos/as os/as agraciados/as, mantendo-se o seu significado incólume à passagem do tempo e elevando-a a motivo de orgulho da comunidade, garantindo que a atribuição das distinções se pautem por critérios de rigor, coerência e isenção.-----

Por isso, se entende ser pertinente consignar, no presente regulamento, as modalidades de distinções, as condições para a sua atribuição e respetivos graus, de modo a que seja possível aferir a justiça e o mérito das deliberações relativas a atos de agraciamento pelo Município.-----

## **CAPÍTULO**

### **Disposições gerais**

#### **Artigo 1.º**

##### **Lei habilitante**

O presente Regulamento Municipal de Distinções Honoríficas foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea g) do n.º 1 do Artigo 25.º, das alíneas k) e u) do n.º 1 do Artigo 33.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

#### **Artigo 2.º**

##### **Objeto e Âmbito de aplicação**

O presente Regulamento visa instituir e regulamentar as condições e o procedimento de concessão das distinções honoríficas a atribuir pelo Município de Lagoa, tendo em vista homenagear publicamente pessoas, singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que se notabilizem pelos seus méritos, feitos ou contributos especiais em eventos, iniciativas ou atividades com impacto relevante nas causas e interesse públicos, bem como os trabalhadores/as ou outros/as colaboradores ou agentes da Administração Pública sediado no concelho de Lagoa, que se distingam pelo exemplar desempenho das suas funções.-----

## **CAPÍTULO II**

### **Distinções honoríficas**

#### **Artigo 3.º**

##### **Instituição**

O Município de Lagoa institui as distinções honoríficas infra discriminadas:-----

- a) Chave de Honra da Cidade de Lagoa;-----
- b) Medalha de Ouro do Município de Lagoa;-----
- c) Medalha de Mérito Municipal;-----
- d) Medalha de Dedicção ao Serviço Público.-----

#### **Artigo 4.º**

##### **Procedimento de atribuição**

Todas as distinções honoríficas serão atribuídas pela Câmara Municipal, mediante deliberação da maioria absoluta dos seus membros em efetividade de funções, e em escrutínio secreto, na sequência de proposta fundamentada do seu Presidente, de qualquer dos Vereadores, ou por recomendação da Assembleia Municipal, à exceção da atribuição das Medalhas de Mérito Desportivo.-----

#### **Artigo 5.º**

##### **Comissão de trabalho**

Será criada, mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal, uma comissão de trabalho composta por número ímpar de elementos, cujo fim será a operacionalização da atribuição das distinções honoríficas.-----

#### **Artigo 6.º**

##### **Registo**

1. O registo dos/as agraciados/as, bem como das respetivas distinções, será efetuado em livro próprio, constando, no mesmo, a respetiva deliberação.-----
2. O procedimento de registo das distinções ficará a cargo do Arquivo Municipal.-----

#### **Artigo 7.º**

##### **Diploma e certidão**

A atribuição de todas as distinções honoríficas, à exceção das distinções especiais, será atestada por diploma individual, entregue ao agraciado, encimado pelo Brasão de Armas do Município de Lagoa, assinado pelo Presidente da Câmara e autenticado com o selo branco do Município, bem como uma certidão da ata em que foi deliberada a sua atribuição.-----

#### **Artigo 8.º**

##### **Cerimónia de atribuição**

1. As distinções honoríficas serão entregues à pessoa galardoada ou ao seu representante, em cerimónia pública e solene, convocada especificamente para o efeito, coincidente com uma das seguintes datas:
  - a) 16 de janeiro – data da criação do concelho de Lagoa;-----
  - b) 19 de abril – data de elevação de Lagoa a cidade;-----
  - c) 8 de setembro – data do Feriado Municipal.-----
2. Em casos excecionais, devidamente fundamentados, as distinções honoríficas poderão ser atribuídas em datas distintas das referidas no número anterior.-----

#### **Artigo 9.º**

##### **Atribuição de novas distinções**

A atribuição de uma distinção honorífica não constitui impedimento para agradecimento ulterior da mesma pessoa, nomeadamente através da atribuição de outra ou de outras de grau superior, desde que tal se justifique.-----



## **Artigo 10.º**

### **Agraciamento a título póstumo**

As distinções honoríficas podem ser concedidas a título póstumo, com exceção das Distinções Especiais

## **SECÇÃO I**

### **Chave de Honra da Cidade de Lagoa**

## **Artigo 11.º**

### **Âmbito de atribuição**

A Chave de Honra da Cidade de Lagoa destina-se a galardoar titulares de órgãos de soberania nacionais ou estrangeiros e personalidades nacionais ou estrangeiras de reconhecida projeção e prestígio, que tenham desenvolvido ou desenvolvam ação meritória ou de valorização do território relacionada com a memória e identidade do Município de Lagoa ou que a ele se desloquem em visita de interesse relevante.-----

## **Artigo 12.º**

### **Descrição**

A Chave de Honra da Cidade de Lagoa é constituída por uma chave dourada, em liga de bronze com banho de ouro, na dimensão real de 15 cm de comprimento, com o Brasão das Armas do Município de Lagoa suspensa da esfera armilar numa das extremidades, com os dizeres *Chave de Honra – Cidade de Lagoa*, e na outra extremidade, no verso, o palhetão numerado.-----

## **Artigo 13.º**

### **Apresentação**

O galardão será apresentado em estojo retangular de cor azul, de abertura ao alto, com gravação do Brasão das Armas do Município de Lagoa na tampa, forrada de cetim branco, repousada a Chave de Honra em almofada de veludo azul-escuro.-----

## **Artigo 14.º**

### **Título adquirido**

A atribuição da Chave de Honra da Cidade de Lagoa confere à pessoa homenageada singular o título de «Cidadão/ã Honorário/a de Lagoa» ou, tratando-se de pessoa coletiva, de «Entidade Honorária de Lagoa».

## **SECÇÃO II**

### **Medalha de Ouro do Município de Lagoa**

## **Artigo 15.º**

### **Âmbito de atribuição**

A Medalha de Ouro do Município de Lagoa destina-se a agradecer pessoas individuais ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado ao Município serviços considerados excepcionais, em qualquer domínio, do qual tenham resultado relevantes e reconhecidos benefícios para Lagoa, contribuindo para o seu engrandecimento dentro ou fora do Município.-----

## **Artigo 16.º**

### **Grau**

A Medalha de Ouro do Município de Lagoa será exclusivamente de grau ouro.-----

### **SECÇÃO III**

#### **Medalha de Mérito Municipal**

##### **Artigo 17.º**

##### **Âmbito de atribuição**

A Medalha de Mérito Municipal destina-se a agraciar pessoas, singulares ou coletivas, de cujos atos resultem benefícios públicos muito significativos para o Município ou que, pelas suas qualidades humanas, intelectuais, políticas, desportivas ou profissionais, se tenham destacado, pelo seu mérito, na região, no País ou no estrangeiro, designadamente, nos campos ambiental, científico, cívico, cultural, desportivo, educativo, empresarial ou social, prestigiando e dignificando o Município de Lagoa.-----

##### **Artigo 18.º**

##### **Grau**

1. A Medalha de Mérito Municipal compreende os graus de Ouro, Prata e Bronze dependendo a concessão de cada um deles do valor e projeção do ato praticado pelo/a agraciado/a, consoante o feito ou notoriedade alcançados, o contributo dado ou os relevantes serviços prestados à comunidade. -----
2. A atribuição da Medalha de Mérito Municipal, nos graus referidos e pela sequência indicada no número anterior, depende do exercício ininterrupto de atividade pelo período de 75, 50 ou 25 anos, respetivamente.-----

##### **Artigo 19.º**

#### **Medalha de Mérito Ambiental**

A Medalha de Mérito Ambiental destina-se a galardoar pessoas, singulares ou coletivas, entidades ou organizações que se tenham destacado e contribuído de forma decisiva para a defesa e conservação da natureza, preservação do meio ambiente, despertar da consciência ambiental, implementação de projetos ambientais e desenvolvimento de estilos de vida mais sustentáveis.-----

##### **Artigo 20.º**

#### **Medalha de Mérito Científico**

A Medalha de Mérito Científico destina-se a galardoar pessoas, singulares ou coletivas, entidades ou organizações que tenham contribuído de forma decisiva para a inovação, formação, avanço e desenvolvimento científico e tecnológico.-----

##### **Artigo 21.º**

#### **Medalha de Mérito Cívico**

A Medalha de Mérito Cívico destina-se a galardoar pessoas, singulares ou coletivas, entidades ou organizações que constituem exemplo de dedicação às causas públicas, se distinguem pelas suas qualidades, nomeadamente de dirigente associativo, ou pelo seu empenho político, altruísmo,

filantropismo ou por praticarem atos de grande risco ou revelarem grande espírito de sacrifício, valor, coragem e abnegação em prol da comunidade.-----

#### **Artigo 22.º**

##### **Medalha de Mérito Cultural**

A Medalha de Mérito Cultural destina-se a galardoar pessoas, singulares ou coletivas, entidades ou organizações que se tenham destacado em qualquer forma de expressão cultural, designadamente, na literatura, artes plásticas, teatro, música, cinema, investigação histórica, divulgação e preservação do nosso património, valorização das gentes do Município ou que, por qualquer forma, tenham promovido a Cultura.-----

#### **Artigo 23.º**

##### **Medalha de Mérito Desportivo**

A Medalha de Mérito Desportivo destina-se a galardoar pessoas, singulares ou coletivas, entidades ou organizações que tenham atingido alto prestígio no âmbito desportivo regional, nacional ou internacional, seja na prática do desporto, através do desempenho de provas desportivas, seja na prática do associativismo desportivo local, nacional ou internacional, de acordo com o que consta no Regulamento de Mérito Desportivo Municipal.-----

#### **Artigo 24.º**

##### **Medalha de Mérito Educativo**

A Medalha de Mérito Educativo destina-se a galardoar pessoas, singulares ou coletivas, entidades ou organizações que se tenham destacado como agentes educativos, impulsionando a formação e desenvolvimento socioeducativo e inclusivo da comunidade, promovendo a Sociedade do Conhecimento.

#### **Artigo 25.º**

##### **Medalha de Mérito Empresarial**

A Medalha de Mérito Empresarial destina-se a galardoar pessoas, singulares ou coletivas, entidades ou organizações que, pelo seu desempenho e capacidade empresarial revelados, designadamente no domínio da gestão, comércio, agricultura, indústria ou dos serviços, tenham contribuído para a promoção e desenvolvimento económico e social do Município, reforço do tecido empresarial, aumento do emprego ou melhoria da qualidade de vida e bem-estar geral das pessoas.-----

#### **Artigo 26.º**

##### **Medalha de Mérito Social**

A Medalha de Mérito Social destina-se a homenagear publicamente personalidades, entidades ou organizações cujo contributo ou atividade, na área social e humanitária, seja motivo de destaque pelo exemplo dado ou pela obra realizada para a promoção do bem-estar ou melhoria das condições de vida

das pessoas para a concretização de valores como a justiça, a solidariedade, a igualdade, a inclusão social e defesa dos direitos cívicos e sociais.-----

#### **SECÇÃO IV**

##### **Medalha de Dedicção ao Serviço Público**

###### **Artigo 27.º**

###### **Âmbito de atribuição**

A Medalha Municipal de Dedicção ao Serviço Público destina-se a galardoar as unidades orgânicas ou os trabalhadores da Administração Pública sediada no concelho de Lagoa, bem como os trabalhadores das Freguesias, da Polícia Municipal e dos Bombeiros Voluntários ou membros de outras organizações de cariz humanitário, que se tenham distinguido exemplar e notoriamente, pelos serviços prestados ao Município de Lagoa ou à comunidade.-----

###### **Artigo 28.º**

###### **Grau**

A Medalha Municipal de Dedicção ao Serviço Público será exclusivamente de grau prata.-----

###### **Artigo 29.º**

###### **Descrição**

A Medalha Municipal de Dedicção ao Serviço Público será de formato circular, com 3,5 cm de diâmetro e 0,2 cm de espessura, em liga de bronze banhada a prata, tendo cunhada, no anverso, em relevo, o Brasão de Armas do Município de Lagoa e, no reverso, em relevo, a inscrição *Medalha de Dedicção ao Serviço Público*, bem como o ano de atribuição.-----

###### **Artigo 30.º**

###### **Trabalhadores do Município**

Quando a pessoa agraciada seja trabalhador municipal, será providenciado para que o mesmo registo conste também no respetivo processo individual.-----

#### **SECÇÃO V**

##### **Distinções Especiais**

###### **Artigo 31.º**

###### **Outras**

Além das distinções honoríficas especificadas no artigo 3.º poderão, a título especial, ser atribuídos troféus ou placas do Município de Lagoa destinados a premiar, pontualmente, por ocasião de uma prova desportiva, evento cultural, concurso, trabalho de mérito notório ou ações de natureza pública de interesse reconhecido.-----

###### **Artigo 32.º**

###### **Descrição**

As distinções especiais são de material e em formato definido pelo Município.-----

### CAPÍTULO III

#### Disposições finais e transitórias

##### Artigo 33.º

##### Direito ao uso das insígnias

A pessoa agraciada pode fazer uso das insígnias municipais em todas as cerimónias oficiais promovidas pelo Município de Lagoa, entidades públicas ou sempre que as circunstâncias o justifiquem, de acordo com o prudente arbítrio de cada um, de forma a dignificar sempre o Município de Lagoa.-----

##### Artigo 34.º

##### Renúncia e perda do direito às distinções honoríficas

Perdem o direito às distinções honoríficas, aqueles que hajam:-----

- a) Hajam expressamente renunciado ao seu uso;-----
- b) Hajam sido condenados pela prática de crime doloso em pena de prisão efetiva, por sentença transitada em julgado;
- c) Hajam sido condenados a pena de demissão, sendo trabalhadores ou colaboradores da Administração Pública.-----

##### Artigo 35.º

##### Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões suscitadas pela interpretação e/ou aplicação do presente Regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.-----

##### Artigo 36.º

##### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em Diário da República”.-----

A Câmara deliberou por unanimidade, submeter o projeto de regulamento para discussão pública pelo prazo de 30 dias., -----

#### Deliberação nº 29

#### Procedimento tendente à elaboração de Regulamento Municipal de Ocupação de Espaço Público, Publicidade e propaganda de Lagoa

Foi presente a informação nº 6945 da Vice-Presidente Anabela Simão Correia Rocha a qual é do seguinte teor:-----

“Atendendo à necessidade da elaboração do Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público, Publicidade e Propaganda de Lagoa ter-se-á de dar início ao procedimento nos termos legais.-----

Para esse efeito, e nos termos dos art.ºs 97.º a 101.º (quanto ao procedimentos de elaboração), e art.ºs 139.º a 144.º (quanto à eficácia dos regulamentos) do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, deve ser submetida uma proposta a reunião de Câmara, para que esta delibere a abertura do procedimento tendente à alteração daquele Regulamento e posterior aprovação pelos órgãos do Município.-----

A publicitação da iniciativa procedimental será efetuada no sítio institucional do Município, sendo que os interessados deverão constituir-se como tal, no procedimento, no prazo 10 dias úteis, a contar da data da publicitação de aviso no “site” deste Município, com vista a apresentar os seus contributos para a elaboração das alterações do mencionado Regulamento.-----

Pelo que se coloca à consideração da Câmara Municipal.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar a abertura do procedimento para elaboração do regulamento municipal de ocupação de espaço público, publicidade e propaganda de Lagoa.-----

### **Deliberação nº 30**

#### **Procedimento tendente à alteração de regulamento para utilização de viaturas do Município de Lagoa**

Foi presente a informação nº 6942 do Vice-Presidente Anabela Simão Correia Rocha, a qual é do seguinte teor:-----

“Os serviços de cedência de viaturas pretende dar início ao procedimento tendente à alteração do Regulamento para a utilização de viaturas do Município de Lagoa.-----

Para esse efeito, e nos termos dos art.ºs 97.º a 101.º (quanto ao procedimentos de elaboração), e art.ºs 139.º a 144.º (quanto à eficácia dos regulamentos) do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, deve ser submetida uma proposta a reunião de Câmara, para que esta delibere a abertura do procedimento tendente à alteração daquele Regulamento e posterior aprovação pelos órgãos do Município.-----

A publicitação da iniciativa procedimental será efetuada no sítio institucional do Município, sendo que os interessados deverão constituir-se como tal, no procedimento, no prazo 10 dias úteis, a contar da data da publicitação de aviso no “site” deste Município, com vista a apresentar os seus contributos para a elaboração das alterações do mencionado Regulamento. -----

Pelo que se coloca à consideração da Câmara Municipal”.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar a abertura do procedimento para elaboração da alteração do Regulamento em apreço.-----

### **Deliberação nº 31**

↓

**Procedimento tendente à elaboração do Regulamento Municipal de trânsito, circulação e estacionamento de Lagoa**

Foi presente a informação nº 6944 da Vice-Presidente Anabela Simão Correia Rocha a qual é do seguinte teor:-----

“Atendendo à necessidade da elaboração do Regulamento Municipal de Trânsito, Circulação e Estacionamento de Lagoa ter-se-á de dar início ao procedimento nos termos legais.-----

Para esse efeito, e nos termos dos art.ºs 97.º a 101.º (quanto ao procedimentos de elaboração), e art.ºs 139.º a 144.º (quanto à eficácia dos regulamentos) do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, deve ser submetida uma proposta a reunião de Câmara, para que esta delibere a abertura do procedimento tendente à alteração daquele Regulamento e posterior aprovação pelos órgãos do Município.-----

A publicitação da iniciativa procedimental será efetuada no sítio institucional do Município, sendo que os interessados deverão constituir-se como tal, no procedimento, no prazo 10 dias úteis, a contar da data da publicitação de aviso no “site” deste Município, com vista a apresentar os seus contributos para a elaboração das alterações do mencionado Regulamento.-----

Pelo que se coloca à consideração da Câmara Municipal.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar a abertura do procedimento para elaboração do Regulamento Municipal de Trânsito, Circulação e Estacionamento de Lagoa.-----

**Deliberação nº32**

**Procedimento tendente à elaboração do Regulamento dos Mercados Municipais de Lagoa**

Relativamente ao assunto em epígrafe foi presente a informação nº 6943 da Vice-Presidente Anabela Simão Correia Rocha a qual é do seguinte teor:-----

“Atendendo à necessidade da elaboração de um Regulamento dos Mercados Municipais de Lagoa ter-se-á de dar início ao procedimento nos termos legais. -----

Para esse efeito, e nos termos dos art.ºs 97.º a 101.º (quanto ao procedimentos de elaboração), e art.ºs 139.º a 144.º (quanto à eficácia dos regulamentos) do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, deve ser submetida uma proposta a reunião de Câmara, para que esta delibere a abertura do procedimento tendente à alteração daquele Regulamento e posterior aprovação pelos órgãos do Município.-----

A publicitação da iniciativa procedimental será efetuada no sítio institucional do Município, sendo que os interessados deverão constituir-se como tal, no procedimento, no prazo 10 dias úteis, a contar da data da publicitação de aviso no “site” deste Município, com vista a apresentar os seus contributos para a elaboração das alterações do mencionado Regulamento.-----

Pelo que se coloca à consideração da Câmara Municipal.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar a abertura do procedimento para elaboração do regulamento dos mercados municipais de Lagoa.-----

### **Deliberação nº33**

#### **Procedimento tendente à elaboração do Regulamento de utilização dos equipamentos municipais desportivos e socioculturais de Lagoa**

Foi presente a informação nº 6975 da Dirigente Intermédio de 2º Grau, Sandra Generoso, qual é do seguinte teor:-----

“Considerando que esta autarquia é responsável pela administração dos equipamentos municipais desportivos e socioculturais e que os regulamentos existentes referem-se apenas aos equipamentos desportivos e encontram-se ultrapassados e desajustados da realidade, considerando ainda as necessidades sentidas neste domínio, propõe-se superiormente que seja solicitada autorização ao órgão executivo para dar início ao procedimento tendente à elaboração de “Regulamento Equipamentos Municipais Desportivos e Socioculturais de Lagoa”.-----

Para esse efeito, e nos termos dos art.ºs 97.º a 101.º (quanto ao procedimentos de elaboração), e art.ºs 139.º a 144.º (quanto à eficácia dos regulamentos) do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, deve ser submetida a presente proposta a reunião de Câmara, para que esta delibere a abertura do procedimento tendente à elaboração daquele Regulamento e posterior aprovação pelos órgãos do Município.-----

A publicitação da iniciativa procedimental será efetuada no sítio institucional do Município, sendo que os interessados deverão constituir-se como tal, no procedimento, no prazo 10 dias úteis, a contar da data da publicitação de aviso no “site” deste Município, com vista a apresentar os seus contributos para a elaboração do mencionado Regulamento.-----

A apresentação dos contributos para a elaboração do Regulamento deve ser formalizada por escrito em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar a abertura do procedimento para elaboração do regulamento de utilização dos equipamentos municipais desportivos e socioculturais de Lagoa.-----

### **Deliberação nº34**

#### **Protocolo com a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Lagoa**

Foi presente a minuta do protocolo em epígrafe a qual é do seguinte teor:-----

#### **“PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO E CONCESSÃO FINANCEIRA ENTRE O MUNICÍPIO DE LAGOA E A**



## ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE LAGOA

### Primeiro Outorgante

O **Município de Lagoa**, pessoa coletiva de direito público n.º 506 804 240 com sede em Rua Ernesto Cabrita, Freguesia e Concelho de Lagoa, representada neste ato pelo seu Presidente, **Luís Antonio Alves da Encarnação**, com poderes conferidos, pela alínea b) do n.º 1 e da alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

### Segundo Outorgante

A **Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Lagoa**, com o contribuinte n.º 501 089 730, neste ato representada por **Joaquim Santos Cintra Lima** e **Francisco José Malveiro Martins**, na qualidade de Presidente e Vice-Presidente da Associação, respetivamente. -----

Considerando o carácter social e humanitário assumido pela **Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Lagoa**, na salvaguarda e socorro de pessoas e bens, com destaque para a intervenção primordial no concelho de Lagoa, nomeadamente: -----

- Na prevenção e combate a incêndios; -----
- No socorro à população em caso de incêndios, inundações desabamentos, abaloamentos e em todos os acidentes, catástrofes ou calamidades; -----
- No socorro e transporte de sinistrados e doentes; -----
- No socorro e transporte de doentes em ambulâncias; de fracos recursos económicos residentes no concelho de Lagoa, cujo serviço na sua maioria é gratuito; -----
- No socorro e transporte de doentes em ambulâncias no âmbito do serviço de teleassistência no regime subsidiado pelo Município de Lagoa para idosos e/ou dependentes carenciados; -----

No exercício de atividades de formação cívica, com especial incidência nos domínios da prevenção contra o risco de incêndio e outros acidentes domésticos; -----

Considerando também, que ao Município de Lagoa, no âmbito das suas atribuições, compete apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra; -----

**É celebrado e mutuamente aceite, atenta a vantagem na criação de condições de cooperação suscetíveis de gerar e potenciar sinergias em ordem ao Progresso e Desenvolvimento Social do Concelho de Lagoa, o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:** -----

### **CLÁUSULA 1.ª**

O Primeiro Outorgante concede ao Segundo Outorgante um subsídio no valor global de **150.000,00€ (cento e cinquenta mil euros)**, durante o ano de 2020, para manter a Força Mínima de Intervenção e custear despesas relativas ao reforço e prevenção a grandes eventos a realizar na área do Município, cuja verba mensal será disponibilizada mediante disponibilidade de Tesouraria;-----

#### CLÁUSULA 2ª

O Primeiro Outorgante concede o Segundo Outorgante um subsídio no valor global de **15.000.00€ (quinze mil euros)**, durante o ano de 2020, para manter um CPO (Comandante Permanente às Operações), cuja verba será disponibilizada mediante disponibilidade de tesouraria;-----

#### CLÁUSULA 3ª

O Primeiro Outorgante concede o Segundo Outorgante um apoio financeiro anual no valor de **32.000.00€ (trinta e dois mil euros)** destinado a despesas correntes respeitantes ao pagamento de **Apólices de Seguro de Viaturas (ramo automóvel)**, cuja verba será disponibilizada mediante disponibilidade de Tesouraria. -----

#### CLÁUSULA 4ª

O Primeiro Outorgante compromete-se perante o Segundo Outorgante a manter o pagamento da **Apólice do Ramo de Acidentes Pessoais dos Bombeiros** destinado a despesas correntes no montante estimado de **4.766,36€ (QUATRO MIL SETECENTOS E SESENTA E SEIS EUROS E TRINTA E SEIS CENTIMOS)**. -----

#### CLÁUSULA 5ª

O Primeiro Outorgante compromete-se a custear a despesa com consumíveis para emergência pré-hospitalar, com uma verba global de **8.000.00 (oito mil euros)**, cuja verba será disponibilizada mediante disponibilidade de Tesouraria. -----

#### CLÁUSULA 6ª

O Primeiro Outorgante compromete-se a subsidiar o Segundo Outorgante no valor de **50.000.00 (cinquenta mil euros)** para despesa com combustíveis gastos em emergência, verba a disponibilizar mediante a disponibilidade de Tesouraria.-----

#### CLÁUSULA 7ª

O Primeiro Outorgante compromete-se a subsidiar o Segundo Outorgante no valor de **15.000.00€ (quinze mil euros)**, para investimento na aquisição de equipamento de proteção e fardamento individual, verba a disponibilizar mediante a disponibilidade de Tesouraria.-----

#### CLÁUSULA 8ª

O Primeiro Outorgante compromete-se a subsidiar o Segundo Outorgante no valor de **60.000.00€ (sessenta mil euros)**, para reparações da frota automóvel, verba a disponibilizar mediante a disponibilidade da Tesouraria.-----

#### CLÁUSULA 9ª

O Primeiro Outorgante compromete-se a subsidiar o Segundo Outorgante no valor de **5.000.00€ (cinco mil euros)** para custear despesas com formação especializada, verba a disponibilizar mediante a disponibilidade da Tesouraria. -----

#### CLÁUSULA 10ª

O Segundo Outorgante compromete-se a: -----

- a) Aplicar as verbas nos objetos preconizados no presente Protocolo, bem como enviar ao primeiro Outorgante um Relatório de Atividades, bem como a documentação comprovativa das despesas

efetuadas relativas à aplicação financeira aqui referida até ao dia 15 de Fevereiro de 2021 e ainda e sempre os documentos que sejam necessários ao seu processamento. -----

- b) Enviar ao Primeiro Outorgante o Plano de Atividades e Orçamento Anual, bem como o Relatório Anual de Atividades e Contas, devidamente aprovados em sede de Assembleia Geral.-----

#### **CLÁUSULA 11ª**

O incumprimento das condições expressas no presente Protocolo aceites pelos Outorgantes, constituirá qualquer das partes na faculdade de utilizar os mecanismos legais competentes para a resolução do caso que se suscite. -----

#### **CLÁUSULA 12ª**

O presente protocolo assume eficácia jurídica a partir da data da sua outorga e vigora até ao dia 31 de dezembro de 2020.-----

#### **CLÁUSULA 13ª**

A celebração do presente protocolo tem por base a deliberação de autorização da Câmara Municipal de Lagoa, realizada em ..., sendo que os encargos resultantes deste acordo têm um número sequencial de compromisso ... para despesas correntes e ... para despesas de capital, e serão satisfeitos pelas dotações inscritas no Orçamento Municipal com as seguintes classificações: ... e ... -----

#### **CLÁUSULA 14ª**

Para a resolução de todas as questões emergentes no presente protocolo, é competente o Tribunal Judicial da Comarca de Portimão, com expressa renúncia de ambas as partes a qualquer outro. -----

#### **CLÁUSULA 15ª**

Pelas partes foi declarado que aceitam o presente protocolo e estão perfeitamente cientes das suas cláusulas, conteúdo, efeitos e obrigações. -----

O presente documento é constituído por seis páginas, preenchidas apenas no anverso e vai ser elaborado em quatro exemplares, valendo qualquer um deles como original.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a celebração do protocolo e aprovar a respetiva minuta cujo encargo financeiro está cabimentado sob os nºs 93461 e 93462.-----

### **Deliberação nº 35**

#### **Gestão de Recursos Humanos em função do Mapa de Pessoal - Abertura de Procedimentos Concursais (carreiras de Técnica Superior e de Assistente Operacional) - Submissão ao órgão executivo**

Foi presente o Despacho n.º 33/DRH/2020, de 16 de abril, referente à proposta de abertura de Procedimentos concursais comuns.-----

O disposto no art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro - gestão de recursos humanos em função dos mapas de pessoal, dispõe que o recrutamento é precedido de aprovação do órgão executivo, devendo o sentido e a data da deliberação tomada por aquele órgão constar no procedimento do

recrutamento, conforme dispõe o n.º 2, do art.º 4.º daquele diploma, conjugado com o art.º 30.º da LTFP, anexa à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.-----

De acordo com o disposto na Informação n.º 2475/DRH/2020, de 5 de fevereiro, os postos de trabalho a seguir descritos, bem como o conteúdo funcional, identificam as necessidades urgentes dos serviços, consideradas imprescindíveis, pretendendo-se com o preenchimento dos postos de trabalho indicados, assegurar o normal funcionamento dos respetivos serviços:-----

a) Para a carreira/categoria de Técnico Superior (Lic. em Medicina Veterinária), Serviço de Veterinária – 1 posto de trabalho;-----

b) Para a carreira/categoria de Assistente Operacional, para a Divisão de Ação Sociocultural – 10 postos de trabalho: 2 com a área funcional-Cozinheiro; e 8 com a área funcional-Auxiliar de Ação Educativa.-----

Tendo em conta a natureza e necessidade permanente do exercício de funções inerentes a estes postos de trabalho, o recrutamento visa a constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado, de acordo com o disposto no n.º 2 e seguintes do art.º 30.º da LTFP, anexa à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual, e o provimento iniciar-se-á sempre por ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de requalificação e, esgotados estes dos restantes candidatos, nos termos da alínea d), n.º 1, art.º 37.º da LTFP, anexa à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual e processar-se-á nos termos da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.-----

Foi observado o disposto na alínea b), n.º 1 do art.º 31.º da LTFP, anexa à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, referente à previsão no orçamento municipal dos encargos financeiros a ter com os recrutamentos em causa.-----

Deliberação: Propõe-se a aprovação da abertura dos procedimentos concursais comuns nos termos propostos.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o proposto.-----

### **Deliberação nº36**

#### **Gestão de Recursos Humanos em função do Mapa de Pessoal - Recurso a reservas de recrutamento, DASC (carreira de Assistente Técnico) - Submissão ao órgão executivo**

Foi presente o Despacho n.º 32/DRH/2020, de 16 de abril, referente ao recurso à Reserva de Recrutamento, nos termos do n.º 3 e 5 do art.º 30 da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 abril.-----

Por urgente necessidade do serviço, pretende-se recrutar três trabalhadores na carreira e categoria de Assistente Técnico, para constituição de relação jurídica de emprego público com vínculo por tempo indeterminado, para postos de trabalho previstos no Mapa de Pessoal, para a Unidade Orgânica Flexível – Divisão de Ação Sociocultural.-----

Sempre que a lista de ordenação final, depois de devidamente homologada, contenha um número de candidatos aprovados superior ao número dos postos de trabalho a ocupar, é constituída reserva de recrutamento interna. Se no prazo de 18 meses, contados da data da homologação da lista de ordenação final, houver necessidade de proceder à ocupação de idênticos postos de trabalho, deve recorrer-se à

reserva de recrutamento. Analisada a reserva de recrutamento decorrente do procedimento concursal com a referência 31/2018, de 29 de novembro, verifica-se que existem dez candidatos aprovados com a área de formação habilitacional exigida e demais requisitos.-----

Em cumprimento do disposto no n.º 5, art.º 29.º LTFP, anexa à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o n.º 1 do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, o órgão executivo, pode, ao abrigo e nos termos do art.º 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, autorizar o recurso a reservas de recrutamento, desde que se verifiquem os requisitos enunciados naquele despacho.-----

Deliberação: Propõe-se a aprovação do recrutamento de três trabalhadores na carreira e categoria de Assistente Técnico, para a Unidade Orgânica Flexível – Divisão de Ação Sociocultural, por recurso à reserva de recrutamento ativa. -----

A Câmara deliberou, concordar com o proposto. -----

### **Deliberação nº 37**

#### **Sustentabilidade ao nível local - Adesão à rede CESOP – Local**

Relativamente ao assunto em epígrafe foi presente a informação nº25119 da Dirigente Intermédia de 2º Grau Sandra Generoso a qual é do seguinte teor: -----

“Relativamente ao assunto supracitado e considerando que no ano de 2020 a autarquia centrou a sua ação na área da sustentabilidade, consolidando o seu compromisso público pelo desenvolvimento de medidas tendentes a atingir tendencialmente as 169 metas previstas nos 17 Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável (ODS), subscritos pelos países presentes na Organização das Nações Unidas no âmbito da AGENDA 2030;-----

Somos a propor a adesão do Município de Lagoa à rede CESOP – Local da Universidade Católica Portuguesa, colaborando no observatório autárquico que visa monitorizar o grau de sustentabilidade do território, o grau de satisfação das pessoas e o grau de desempenho organizacional de cada município aderente, com base num modelo de funcionamento que visa a partilha de informação, a avaliação de resultados e ações de formação e sensibilização dos diversos atores e agentes locais.-----

A adesão a esta rede, facultará o acesso a uma plataforma digital, a seminários, a fóruns locais de discussão, bem como a vários produtos facilitadores da gestão da coisa pública e da implementação dos pilares estratégicos defendidos por esta autarquia, através da análise de diversas áreas de intervenção, tais como a inclusão, a cidadania, a justiça, o ambiente, a cultura, a inovação, a economia, a solidariedade e a sustentabilidade, com a elaboração de relatórios por parte deste Centro de Estudos e Sondagens de Opinião, que contribuem para a monitorização do Índice de Sustentabilidade Municipal, numa primeira fase e gradualmente a implementação também do Índice de Satisfação do Cidadão e do Índice de Desempenho Municipal. -----

Neste sentido somos a propor a celebração da **Carta de Compromisso** cuja teor da minuta se anexa para apreciação, cuja prestação de serviços no valor de 4.920,00€ (quatro mil e novecentos e vinte euros já se encontra comprometida conforme requisição também anexa.”-----

## “Carta de compromisso

### Preâmbulo

No contexto dos processos de globalização, vários desafios têm sido colocados às pessoas e às instituições, nomeadamente quanto à necessidade de definir novos modelos de desenvolvimento global para a humanidade. A evolução recente tem mostrado que, mais do que uma discussão em torno da ideia de desenvolvimento sustentável, neste momento, é a questão prática de fazer acontecer a transição para a sustentabilidade que está na ordem do dia. -----

Considerando que é comumente aceite que os contributos dos cidadãos são fundamentais para a definição e hierarquização das necessidades das comunidades bem como para a eficiente implementação das suas decisões, e que o aproveitamento desses contributos permite às autarquias trabalhar de forma mais eficiente e objetiva, poupando recursos ao Estado, entendendo-se como oportuno e útil para as autarquias aprofundar e desenvolver estudos na área da participação e da sustentabilidade; -----

Considerando que a **CATÓLICA-CESOP** (Centro de Estudos e Sondagens de Opinião da Universidade Católica Portuguesa) reúne as competências e as condições necessárias para desenvolver processos de auscultação dos cidadãos, não só porque é detentor de mecanismos devidamente experimentados na recolha de opinião das pessoas, como defensor da exigência e rigor nos procedimentos metodológicos utilizados, e reconhecido pela qualidade dos dados produzidos e dos resultados obtidos, e pela isenção na produção de conhecimento numa experiência capitalizada ao longo de 25 anos a criar conhecimento no campo das realidades políticas, sociais e culturais da sociedade portuguesa, entendem-se assim ter este conhecimento e a vontade para levar a cabo esses estudos; -----

Considerando que as **AUTARQUIAS** são a representação político-administrativa das comunidades locais e são instituições públicas vocacionadas para servir o interesse público local materializado nas ambições, preocupações e necessidades dos cidadãos que representam; que exercem um papel fundamental na promoção do desenvolvimento local, nomeadamente: (1) Por disporem de um conjunto relevante de funções cuja implementação pode contribuir para melhorar a qualidade de vida das suas comunidades; (2) Por estarem muito bem posicionadas (proximidade) para influenciar os outros agentes de desenvolvimento e envolverem toda a comunidade; (3) Porque são empregadores e consumidores, com a responsabilidade de organizar de forma sustentável a sua própria unidade produtiva local. -----

No âmbito desta cooperação entre a **Universidade Católica Portuguesa** através do **Centro de Estudos e Sondagens de Opinião (CESOP)**, pessoa coletiva nº 501 082 522 e representada por **Ricardo Ferreira Reis**, Professor Doutor, estabelece-se que entre esta unidade e o **Município de Lagoa (Algarve)**, pessoa coletiva com o nº 506 804 240, representado pelo **Presidente da Câmara Municipal, Luís António Alves de Encarnação**, adiante designados, respetivamente, por **CESOP** e por **AUTARQUIA**, um compromisso conjunto, baseado nas seguintes cláusulas: -----



Cláusula 1ª

(Objeto e âmbito)

Constitui objeto da presente carta-compromisso a regulamentação da relação de cooperação entre o CESOP, na qualidade de promotor de um projeto de investigação que tem como objetivo a criação de um observatório autárquico, de acordo com os objetivos definidos na Clausula 2ª, e Autarquia, na qualidade de aderente à rede CESOP-Local. -----

Cláusula 2ª

(objetivos)

No âmbito deste compromisso, o CESOP cria uma rede de parceiros para o desenvolvimento local, designada por CESOP-Local. É objetivo da rede CESOP-Local criar um observatório autárquico para monitorizar o grau de sustentabilidade do território, a dinâmica de envolvimento das partes interessadas e o grau de desempenho da Autarquia. Para tal, definiram-se os seguintes objetivos específicos: -----

- I. Índice de sustentabilidade municipal (ISM): construção de um índice de sustentabilidade municipal, baseado em métricas objetivas do cumprimento das metas que concretizam os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030. -----
- II. Dinâmica de envolvimento das Partes Interessadas (DEP): medir a relação dinâmica entre a autarquia e as partes interessadas; para os informar, para os auscultar e para poder integrar a sua posição na estratégia e na ação da Autarquia. -----
- III. Índice de Desempenho Municipal (IDM): a construção de um índice de desempenho, com base na metodologia CAF (Estrutura Comum de Avaliação), cujo processo de investigação é a sua adaptação às características e especificidades das autarquias locais e que decorre em parceria que inclui a DGAEP (Direção Geral da Administração e Emprego Público). -----
- IV. O desenvolvimento, manutenção e atualização de uma plataforma digital, promotora da interatividade entre investigadores Católica-CESOP, técnicos e eleitos municipais e parceiros institucionais, integrantes da rede que se designou chamar 'CESOP-Local'. Neste âmbito e numa perspetiva de promover a transferência de conhecimento, daremos enfoque à conciliação dos interesses comuns, definindo como 'comum' o desenvolvimento local sustentável, tendo como referência central a Agenda 2030 da ONU. A expressão última desta plataforma é permitir, a cada município, consultar online os seus resultados e, caso assim o entenda, partilhá-los, no todo ou em parte, com o público em geral. -----

Cláusula 3ª

(Período de vigência da Carta-compromisso / Alterações)

A presente Carta-compromisso entra em vigor no dia da assinatura e tem a duração de um ano, com renovações automáticas por períodos de 1 ano, podendo ser denunciado por qualquer das partes, com notificação mínima de 120 dias. A denuncia não poderá comprometer ações em curso, salvo se de comum acordo. -----

## II. OBRIGAÇÕES E DIREITOS DAS PARTES

### Cláusula 4ª

#### (Obrigações e direitos das partes)

1. É da responsabilidade do CESOP:-----
  - a) Manter uma equipa de investigação constituída por pessoas qualificadas para os propósitos enunciados na cláusula 2ª;-----
  - b) Criar um conselho estratégico (CE) com a missão de acompanhar a evolução do projeto, avaliar o desempenho e os resultados, bem como, apresentar propostas corretivas, tendo em linha de conta os propósitos deste projeto; -----
    - i. Integram o CE o Presidente de Câmara ou o seu representante legal, de cada uma das Autarquias aderentes e personalidades de reconhecido mérito na área do desenvolvimento local convidadas pela Católica-CESOP. -----
    - ii. O CE é um órgão de caráter consultivo;-----
    - iii. É expectável que os elementos do CE possam motivar e mobilizar autarcas para a causa da sustentabilidade, ou seja, para a melhoria da qualidade de vida e do bem-estar das populações; -----
    - iv. Compete ao CESOP convidar as personalidades a integrar o CE; -----
    - v. O CE é presidido pelo CESOP e reunirá pelo menos uma vez por ano; -----
  - c) Criar um grupo de trabalho que integre operacionais das autarquias-membros da rede CESOP-Local; -----
  - d) Procurar meios complementares de financiamento pelo concurso a fundos de investigação;-----
  - e) Organizar anualmente um seminário de apresentação do progresso da investigação;-----
  - f) Promover o envolvimento de entidades e/ou investigadores internacionais antecipando ligações que sustentem uma pareceria de investigação que possa vir a apresentar uma candidatura a financiamento; -----  
Manter informados os membros da rede do trabalho realizado;-----
  - g) Fazer uma planificação anual do desenvolvimento do projeto que apresentará aos parceiros da rede depois de auscultado o Conselho Estratégico; -----
  - h) Executar os trabalhos definidos em Conselho Estratégico, nomeadamente os definidos na cláusula 5ª do presente compromisso.-----
2. É da responsabilidade da Autarquia: -----
  - a) Nomear coordenador para a equipa de técnicos municipais que constituem o grupo operacional;--
  - b) Nomear coordenador da equipa local de mediadores societais;-----
  - c) Criar condições de implementação das iniciativas desenvolvidas;-----
  - d) Pagar a sua contribuição financeira de acordo com a cláusula 7ª. -----
3. São direitos da Autarquia: -----
  - a) Ter representação no Conselho Estratégico e no Grupo Operacional; -----





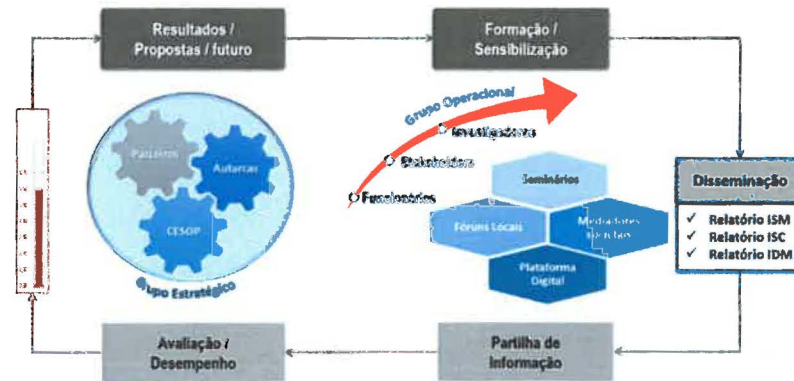
- b) Ter acesso a toda a informação relacionada com o andamento dos trabalhos;-----
- c) Apresentar propostas corretivas melhorativas, tendo em linha de conta os propósitos deste projeto; -----
- d) Ser membro e promotor de um processo líder na investigação sobre participação e sustentabilidade nos Territórios; -----
- e) Ter o seu nome associado em todas as comunicações relacionadas com o projeto; -----
- f) Ter na Página oficial da Rede CESOP-Local um destaque com breve historial e *link* para o site da Autarquia; -----
- g) Dinamizar ações locais de sensibilização com base nos propósitos da rede CESOP-Local;-----
- h) Acesso aos resultados do trabalho, referente ao seu território administrativo e onde constam os seus resultados comparados com outras autarquias da mesma dimensão e/ou região;-----
- i) Acesso a resultados globais dos projetos desenvolvidos pela rede, através da plataforma digital;--
- j) Acesso, através da plataforma digital, a experiências relevantes, no âmbito das dinâmicas sociais, implementadas em territórios administrativos;-----

#### Cláusula 5ª

##### (Regime de Execução dos Trabalhos)

As ações de colaboração a desenvolver vão incidir sobre todos os domínios julgados úteis e relevantes para o projeto, pelo que compete ao CESOP:-----

1. **Assumir a coordenação geral e científica do projeto.** Neste âmbito, destaca-se a construção de indicadores, a criação de métricas e de métodos de auscultação das partes interessadas. A competência técnica do CESOP, complementada com os contributos da Autarquia, integrantes da rede CESOP-Local, permitirá melhorar, manter e acompanhar os desenvolvimentos, garantindo assim a continuidade dos projetos.-----
  
2. **Manter e atualizar a plataforma digital,** com o objetivo de promover as atividades desenvolvidas pela rede CESOP-Local e potenciar o processo de comunicação, dinâmico e consistente, entre e com as partes interessadas da rede. -----  
**Adotar um modelo de implementação com metodologia Investigação-ação.** Este é um projeto de investigação aplicada que tem os territórios administrativos como laboratório de estudo e implementação de mudanças. Do terreno para a mesa de trabalho e da mesa de trabalho para a formação, divulgação e consequente ação política concreta no terreno. -----



**3. Fontes de informação complementares.** Dois eixos centrais definem o projeto quanto às fontes de informação que alimentam a investigação. -----

- a) **Informação estatística disponível que permita aferir o cumprimento dos objetivos da Agenda 2030.** Com base na informação recolhida pela Autarquia, disponibilizada e publicada no site oficial do INE e/ou enviado diretamente pelas seguintes entidades: Agência Portuguesa do Ambiente; Alto Comissariado para as Migrações; Associação Bandeira Azul da Europa; Associação Portuguesa de Apoio à Vítima; Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género; Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural; Direção-Geral das Autarquias Locais; Direção-Geral da Educação; Direção-Geral de Energia e Geologia; Direção-Geral da Política de Justiça; Fundação Francisco Manuel dos Santos (Pordata); Gabinete de Estratégia e Planeamento do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social; Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos; Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas; Instituto do Emprego e Formação Profissional; Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge; Quercus - Associação Nacional de Conservação da Natureza; Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências; e Turismo de Portugal. -----
- b) o CESOP propõe-se construir e atualizar anualmente um índice de sustentabilidade que permita avaliar o cumprimento das metas que concretizam os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Este é um índice compósito sustentado nas dimensões da sustentabilidade: governança, economia, social e ambiente, assim como, nos seus cinco pilares: Pessoas, Paz, Planeta, Parcerias, Prosperidade.-----
- c) o CESOP propõe-se também elaborar um relatório anual sobre a Dinâmica de envolvimento das Partes Interessadas (DEP), através da auscultação de cidadãos e restantes partes interessadas. Este relatório permitirá ao município conhecer a opinião, ansiedades e expetativas dos cidadãos e restantes partes interessadas, passando a dispor de meios para delinear as suas estratégias de comunicação para o envolvimento de todos na causa da sustentabilidade. Esta tarefa pressupõe duas componentes, uma de auscultação via online e outra de trabalho de campo com entrevistas presenciais. Na componente online compete à Autarquia disponibilizar os endereços eletrónicos das suas partes interessadas; na componente do trabalho de campo, a realizar por equipas de mediadores sociais, cuja responsabilidade pela sua contratação ou disponibilização é da



Autarquia. O CESOP garantirá a produção do questionário, o desenho amostral, a formação aos mediadores sociais e a produção de relatórios de estatísticas de frequências univariadas e multivariadas quando isso se justificar. Este trabalho, para lá da utilidade que encerra em si mesmo, pode ser utilizado no contexto do IDM, bem como, para atualização de informação de documentos estruturantes do território, como é exemplo a Agenda 21 Local. -----

- i. As equipas de mediadores sociais têm o papel de comunicadores-ouvidores da sustentabilidade. Comunicadores, porque estão preparados para difundir a mensagem da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável e para informar sobre as medidas de transição para a sustentabilidade implementadas ou a implementar no território pelo município. Ouvidores, porque estão preparados para auscultar as necessidades e anseios das famílias residentes no concelho em apreço. Para tal, devem ter um claro conhecimento do meio e da linguagem de comunicação usual no concelho, bem como, sobre o trabalho desenvolvido pela rede CESOP-Local no âmbito da Agenda Global de Desenvolvimento das Nações Unidas. -----
- d) o CESOP propõe-se, ainda, construir e atualizar anualmente um índice de desempenho municipal que permita avaliar a consistência entre políticas e o desempenho da autarquia, baseado nas visões institucional e das partes interessadas, internas e externas, passando a dispor de meios para delinear as suas estratégias de comunicação para o envolvimento de todos na atividade autárquica. Este processo está a ser levado a cabo em parceria com a DGAEP (Direção Geral da Administração Pública e Emprego), tem por base a metodologia CAF que confere ao município resultados importantes, com pouco esforço de envolvimento. -----
  - i. Este processo pressupõe a preparação do trabalho, recolha de informação e elaboração do relatório IDM. Quanto à preparação do trabalho, o CESOP garante a formação e acompanhamento da equipa de autoavaliação municipal. No que concerne à auscultação das partes interessadas são utilizadas as mesmas regras do exposto na alínea c) acima, em DEP. A elaboração do relatório anual do IDM fica a cargo, também, do CESOP.-----
- 1. **Organização de *Workshops* de formação.** A utilização da plataforma, a atualização do potencial gerado pelas ferramentas e metodologias de recolha de informação desenvolvidas pelo CESOP e as estratégias de desenvolvimento local, com vista ao cumprimento dos Objetivos 2030 e dos princípios da CAF (Estrutura Comum de Avaliação), podem ser temas de seminários e sessões de trabalho que o CESOP promoverá pelo menos cinco sessões anuais. -----
  - a) Embora o CESOP assuma a responsabilidade pela organização destes eventos, todas as AUTARQUIAS integrantes da rede CESOP-Local poderão participar, seja na qualidade de organizadoras, formadoras ou formandas. -----
  - b) Aos técnicos municipais que participarem nos *Workshops* de formação será entregue, referente a cada uma das sessões, um certificado de participação.-----

2. **No final de cada ano civil será** entregue, a cada uma das autarquias integrantes da rede CESOP-Local, os relatórios referentes a cada um dos índices, desde que cumpra com os requisitos da sua responsabilidade, indicados em cada um dos projetos.-----

#### **Cláusula 6ª**

##### **(Modelo de gestão)**

1. O projeto tem sede na Universidade Católica Portuguesa em Lisboa e é gerido pela Direção do CESOP. O CESOP cria uma unidade de projeto constituída por técnicos da área da Estatística, Psicologia Social, Gestão Autárquica que, sempre que necessário, será coadjuvada por especialistas da área da Matemática Aplicada e da Sociologia.-----
2. Será constituído um grupo operacional que integrará a unidade de projeto do CESOP um representante de cada AUTARQUIA. Será este grupo operacional que apresenta à Direção do CESOP uma proposta de plano anual de atividades e orçamento. A Direção do CESOP analisa e submete a parecer do Conselho Estratégico. Na sequência deste processo é aprovado o plano de atividade e respetivo orçamento. O grupo de trabalho dará início às atividades de acordo com o plano estabelecido. -----
3. De acordo com o plano de atividades poderão ser criados grupos mais pequenos que se ocuparão de tarefas específicas, nomeadamente para apresentação pública de resultados (sob proposta – rotativa – entre as autarquias aderentes). -----
4. O CESOP garante a divulgação regular, através da Plataforma Digital e das redes sociais, das atividades desenvolvidas no âmbito da rede CESOP-Local; procurará ainda o envolvimento dos media partners para reforço de divulgação do projeto; Anualmente será organizado um seminário de apresentação de resultados com convidados estrangeiros que farão parte integrante do *board* internacional que acompanha o desenvolvimento da investigação e que estabelece o paralelo com o que se vai fazendo em termo de investigação congénere nos países da União Europeia. -----

#### **Cláusula 7ª**

##### **(Pagamentos)**

Participação financeira por parte da Autarquia através do pagamento de um valor anual. Esta participação é fundamental para o desenvolvimento do projeto e é obrigatória. O montante para o **ano de 2020 é de 4.920,00 Euros (quatro mil, novecentos e vinte euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor (23%), conforme Ajuste Direto Simplificado – Prestação de Serviços com o registo nº 4581 no processo: 2020/300.10.005/418, emitida a requisição nº 441/2020 mediante compromisso nº 96409.-----

#### **III. DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Cláusula 8ª**

##### **(Denúncia do Contrato)**

1. A presente carta-compromisso pode ser denunciada nas seguintes condições: -----
  - a) por mútuo acordo, sob forma escrita, em qualquer momento da execução do contrato;-----

- b) por declaração unilateral de qualquer uma das partes, sob forma escrita, desde que com fundamento em não cumprimento pela outra parte de qualquer das obrigações que lhes cabem nos termos das cláusulas anteriores;-----
- c) por declaração unilateral de qualquer uma das partes, sob forma escrita, desde que com fundamento em caso fortuito ou de força maior ou em outro tipo de alteração anormal das circunstâncias que tornem objetivamente impossível a uma das partes o cumprimento que lhe cabe das suas obrigações contratuais. -----
2. Pode, ainda, haver lugar a denúncia do compromisso nos casos em que forem modificados os “Termos de Referência” da intervenção do CESOP, desde que tais modificações impliquem redefinição dos postos de trabalho inicialmente admitidos e, bem assim, sempre que a Autarquia revele, face à apreciação do CESOP, incapacidade técnica para realizar, adequadamente, as suas funções ou inadaptação às condições de trabalho existentes. -----
3. A denúncia só poderá ter lugar após a parte informar a outra, com antecedência mínima de 30 dias, das razões que fundamentarão a denúncia (e caso não venha a dar-se, nesses prazos, a satisfação das pretensões da primeira).-----

#### **Cláusula 9ª**

##### **(Casos Duvidosos e Omissos)**

1. Os casos duvidosos serão resolvidos por acordo das partes segundo o princípio do equilíbrio de interesses. -----
2. Os casos omissos serão resolvidos segundo ditames de boa-fé e de harmonia com o que as partes teriam acordado se os houvessem previsto em cláusula especial. -----

#### **Cláusula 10ª**

##### **(Lei aplicável - Foro competente)**

1. A presente carta-compromisso rege-se pela lei portuguesa. -----
2. Para os litígios que não tenham podido ser resolvidos nos termos das cláusulas 8ª e 9ª anteriores, ou por compromisso acordado, as partes fixam o foro competente da Comarca de Lisboa, Portugal”.-
- A Câmara deliberou por unanimidade, concordar com a celebração da Carta de Compromisso e aprovar a respetiva minuta.-----

#### **Deliberação nº.38**

##### **Pedido de autorização para venda ambulante de pescado**

##### **Carlos Manuel Custódio Leal**

Foi presente requerimento (MGD7810) do signatário em epígrafe, solicitando autorização para exercer a venda ambulante de peixe no concelho de Lagoa, a fim de fazer face aos efeitos negativos da pandemia que se vive atualmente, dado que fornecia para o setor da restauração, o qual se encontra fechado-----

Sobre o assunto, foi prestada pela fiscalização municipal a informação nº.6902, na qual consta que não há inconveniente na pretensão, desde que a atividade seja exercida fora dos cascos urbanos e em zonas rurais.-----

A Câmara deliberou por unanimidade, autorizar a pretensão, devendo a venda ambulante de peixe ser exercida apenas em zonas não servidas pela atividade em causa.-----

**APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA:** - E, finalmente a Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar a presente ata lavrada em minuta, nos termos do número 3, do artigo 57, da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro.-----

**ENCERRAMENTO:** - E, não havendo mais nada a tratar, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente foi declarada encerrada a reunião pelas **12 horas**.-----

E eu Luís António Alves da Encarnação Dirigente Intermédio de 3º Grau, a lavrei e subscrevi, nos termos do número 2, do artigo 57, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.-----

O Presidente



\_\_\_\_\_  
(Luís António Alves da Encarnação)